

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.524 NATAL, 22 DE OUTUBRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.612, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o "Programa Pró-Emprego" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Pró-Emprego", com o objetivo de proporcionar aos norte-rio-grandenses que estejam em situação de desemprego a chance de recolocação e qualificação para sua reintegração no mercado de trabalho, na forma como especificado nesta Lei e no decreto que a irá regulamentá-la.

§ 1º Para o gozo do benefício o interessado deverá comprovar no ato da inscrição no programa ter trabalhado como empregado com registro em carteira de trabalho por, no mínimo, dois anos, de forma contínua ou intermitente, ter perdido o emprego nos últimos 24 meses imediatamente anteriores a inscrição no Programa e estar desempregado.

§ 2º A classificação dos inscritos ao Programa de que trata esta Lei considerará a situação de vulnerabilidade social do inscrito no Programa, conforme disposto no decreto regulamentador desta Lei, o qual deverá considerar também o número de pessoas que integram o núcleo familiar e maior tempo de desemprego.

Art. 2º O "Programa Pró-Emprego" atenderá, anualmente, até dois mil norte-riograndenses e consiste em:

I - (VETADO)

II - incentivo à formação e qualificação por meio da participação prioritária em cursos/treinamentos oferecidos gratuitamente ao bolsista por programas existentes no governo Estadual ou Federal, ou ainda pela iniciativa privada, cabendo ao bolsista a responsabilidade por se informar acerca dos cursos existentes junto a Administração Pública, providenciar sua matrícula e concluir os cursos/treinamentos oferecidos, podendo, ainda, o bolsista optar por frequentar outros cursos de qualificação profissional, a seu critério, desde que os mesmos sejam gratuitos ou o bolsista assuma pessoalmente a responsabilidade com os custos/despesas com o mesmo.

§ 1º Os beneficiários serão submetidos à avaliação trimestral a ser regulamentada por decreto que levará em consideração ao menos:

I - (VETADO)

II - as iniciativas tomadas pelo beneficiário a fim de melhorar sua empregabilidade;

III - as iniciativas tomadas pelo beneficiário na procura de soluções para deixar o programa;

IV - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 3º A seleção dos participantes será restrita ao número de vagas criadas por esta Lei e será feita conforme os critérios definidos em decreto regulamentador que levará em consideração a vulnerabilidade social dos inscritos, sendo necessário comprovar, já na data da inscrição:

I - estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa Estadual de apoio financeiro;

II - residir em algum município do Rio Grande do Norte, no mínimo, nos dois anos anteriores à data de seu requerimento, comprovando o fato com a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) conta de consumo de água;
b) conta de consumo de energia elétrica;
c) conta de consumo de telefonia;
d) comprovante de compras a crédito;
e) declaração de cadastro e frequência de filhos em escolas,
Unidades Básica Creche;
f) Título de Eleitor;
g) correspondências postadas (envelope com o selo utilizado).

III - ser o único participante beneficiário da unidade familiar no Programa de que trata esta Lei;

IV - os critérios a serem estabelecidos em decreto regulamentador para classificação dos inscritos no Programa poderão ser diferenciados conforme o caso se enquadre no § 1º ou no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Serão definidos em decreto os critérios de avaliação, controle de frequência e validação da participação do beneficiário em cursos/treinamentos ou busca de emprego sob pena de desligamento do Programa;

§ 3º O bolsista que durante o Programa ingressar no mercado de trabalho terá ainda o benefício de prioritariamente reingressar no Programa, independentemente de nova inscrição ou avaliação, desde que exista vaga em aberto, caso seja desligado do emprego sem justa causa no prazo de seis meses da sua contratação, desde que tenha o trabalho e a dispensa comprovados mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do empregador.

§ 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

DECRETO Nº 29.234, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 0021032.000025/2019 - 24 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000586					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	09.271.0100.242401	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	339047	0.121	Seguridade	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.843.0500.296501	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna	329021	0.121	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00

DECRETO Nº 29.235, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.002865/2019 - 11 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 055 do Dep. George Soares.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000585					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDOT						
	26.782.0020.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.100	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00

Total						R\$ 200.000,00
Redução						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
12.122.0007.146501 Ampliação, Reforma e Reparação de Prédios Escolares, Espaço Esportivo, do Órgão						
444042 0.100 Fiscal						R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

DECRETO Nº 29.236, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 12110006.002935/2019 - 94 - IDIARN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000584						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
20.122.0100.215301 Manutenção e Funcionamento						
319094 0.250 Fiscal						R\$ 3.000,00
Subtotal						R\$ 3.000,00
Total						R\$ 3.000,00
Redução						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
20.122.0100.215301 Manutenção e Funcionamento						
339030 0.250 Fiscal						R\$ 3.000,00
Subtotal						R\$ 3.000,00
Total						R\$ 3.000,00

DECRETO Nº 29.237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.838.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01210014.001842/2019 - 26 - TJRN,

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: (84) **3232-6785** - Atendimento ao Assinante: (84) **3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 10.838.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000587						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
02.061.0004.225301 Comunicação Interna e Externa						
339039 0.100 Fiscal						R\$ 32.000,00
02.061.0004.225401 Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de						
449051 0.100 Fiscal						R\$ 100.000,00
02.126.0100.219901 Manutenção do Parque de Tecnologia da Informação e Comunicação (Infraestrutura e						
449039 0.100 Fiscal						R\$ 315.000,00
02.061.0004.156301 Melhorias Estruturantes das Unidades do Poder Judiciário Estadual						
449052 0.100 Fiscal						R\$ 76.000,00
Subtotal						R\$ 523.000,00
Total						R\$ 523.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
02.061.0004.225301 Comunicação Interna e Externa						
449052 0.100 Fiscal						R\$ 32.000,00
02.061.0004.225401 Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de						
339039 0.100 Fiscal						R\$ 100.000,00
02.126.0100.219901 Manutenção do Parque de Tecnologia da Informação e Comunicação (Infraestrutura e						
339039 0.100 Fiscal						R\$ 315.000,00
02.061.0004.156301 Melhorias Estruturantes das Unidades do Poder Judiciário Estadual						
339039 0.100 Fiscal						R\$ 76.000,00
Subtotal						R\$ 523.000,00
Total						R\$ 523.000,00

Ato Normativo 2019AN000588						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
02.061.0100.203301 Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário						
339036 0.100 Fiscal						R\$ 1.900.000,00
339048 0.100 Fiscal						R\$ 6.715.000,00
339093 0.100 Fiscal						R\$ 1.700.000,00
Subtotal						R\$ 10.315.000,00
Total						R\$ 10.315.000,00
Redução						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
02.061.0100.231301 Encargos com Pessoal						
319113 0.100 Fiscal						R\$ 4.633.000,00
02.061.0100.203301 Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário						
319016 0.100 Fiscal						R\$ 481.000,00
319091 0.100 Fiscal						R\$ 5.201.000,00
Subtotal						R\$ 10.315.000,00
Total						R\$ 10.315.000,00

DECRETO Nº 29.238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, para implementar as disposições do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO XXVII
DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 849-A. A adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federais interessadas. (Conv. ICMS 142/18)

§ 1º Na hipótese deste Estado ser signatário de acordo específico para adoção do regime de substituição tributária, a sua efetivação dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para implementar neste Regulamento.

§ 2º Nas operações de importação com mercadorias sujeitas a substituição tributária, salvo disposição expressa em contrário, aplicar-se-á o tratamento tributário previsto neste Regulamento para as operações internas.

§ 3º O regime de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, aplica-se às mercadorias ou bens constantes no Anexo 191 deste Regulamento.

§ 4º Para efeito de exigência do ICMS por substituição tributária, inclui-se também como fato gerador a entrada de mercadoria no estabelecimento do destinatário ou em outro por ele indicado. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 849-B. Este Capítulo se aplica a todos os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Conv. ICMS 142/18)

Seção II
Da Responsabilidade

Art. 850. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, a:

I - industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, pelo pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores;

II - produtor, extrator, gerador, inclusive de energia elétrica, industrial, distribuidor, comerciante atacadista ou transportador, pelo pagamento do imposto devido nas operações subsequentes;

III - depositário a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

IV - contratante de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, pelo imposto devido na contratação ou na prestação;

V - órgãos e entidades da Administração Pública, em relação ao imposto devido na aquisição de mercadorias e serviços;

VI - ao remetente da mercadoria, pelo pagamento do imposto devido na prestação de serviço de transporte contratado junto a transportador autônomo ou inscrito em outra Unidade Federada;

VII - a empresa prestadora de serviço de telecomunicação, situada neste Estado, pelas operações a ela pertinente de que trata o art. 2º, § 2º deste Regulamento;

VIII - remetente da mercadoria, nas operações em que utilizar transporte aquaviário de carga, em relação ao recolhimento do ICMS decorrente da prestação desse serviço;

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

IX - o industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte que promover saída de mercadorias:

a) para contribuinte não inscrito;

b) para contribuinte cuja inscrição esteja sob a condição de paralisação temporária de que trata o art. 681-C, I deste Regulamento;

c) destinadas às empresas promotoras de bingos;

X - contribuinte que primeiro promover saída de mercadoria sujeita à substituição tributária, no caso de tê-las recebido sem a retenção ou pagamento do respectivo imposto por força de ato judicial;

XI - o contribuinte alienante, neste Estado, das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, exceto na hipótese de tê-las recebido já com o imposto antecipado. (Lei nº 10.555/19)

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo é atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado neste Estado.

§ 2º As referências feitas ao regime da substituição tributária também se aplicam ao regime da antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação. (Conv. ICMS 142/18)

§ 4º A atribuição de responsabilidade de que trata este artigo não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto. (Lei nº 10.555/19)

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento do imposto, na hipótese referida no inciso VIII do caput deste artigo, poderá ser transferida ao transportador, mediante regime especial, observado o seguinte:

I - o regime especial é opcional, sendo necessário, para a sua concessão, a manifestação expressa do transportador, através de requerimento apresentado na Unidade Regional de Tributação (URT) do seu domicílio fiscal, dirigido ao Secretário de Estado da Tributação, conforme modelo constante no Anexo 149 deste Regulamento;

II - o requerimento deve ser assinado por representante legítimo do contribuinte ou procurador legalmente constituído e instruído com cópia do instrumento constitutivo da empresa;

III - o processo relativo à manifestação do contribuinte, de que trata o inciso I deste parágrafo, deverá observar a seguinte tramitação:

a) após o recebimento da manifestação, será encaminhado à Unidade Regional de Tributação (URT) para análise;

b) após a análise da URT, será encaminhado à Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica (CAT) para emissão de parecer e, se for o caso, elaboração de termo de acordo;

c) após a emissão do parecer e, se for o caso, a elaboração do termo de acordo pela CAT, será encaminhado ao Secretário de Estado da Tributação para decisão sobre o pedido de regime especial;

IV - somente poderá usufruir do regime especial o contribuinte que estiver regular com suas obrigações tributárias principal e acessórias e não inscrito na Dívida Ativa do Estado, bem como seus sócios ou titulares e empresas de que façam parte;

V - o regime só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º Ato do Secretário de Estado da Tributação poderá suspender a condição de substituto tributário em face de inadimplência deste em relação ao imposto retido e não recolhido nos prazos regulamentares ou por descumprimento de obrigações tributárias.

Art. 850-A. O sujeito passivo por substituição tributária observará as normas da legislação tributária da unidade federada de destino do bem ou da mercadoria. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 850-B. Salvo disposição em contrário, o regime de substituição tributária não se aplica: (Conv. ICMS 142/18)

I - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária a estabelecimento industrial fabricante do mesmo bem e mercadoria;

II - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;

III - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, desde que este estabelecimento não comercialize o mesmo bem ou mercadoria;

IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em unidade federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;

V - às operações interestaduais com bens e mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos deste Capítulo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se considera industrialização a modificação efetuada no bem ou na mercadoria pelo estabelecimento comercial para atender à especificação individual do consumidor final.

§ 2º Na hipótese deste artigo, exceto em relação ao inciso V do caput deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário.

§ 3º O disposto no inciso IV do caput deste artigo somente se aplica a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da disponibilização, pelas unidades federadas, em seus respectivos sítios na internet, do rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, detentores de regimes especiais de tributação que lhes atribuem a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido pelas operações subsequentes.

§ 4º O rol dos contribuintes e respectivos segmentos de bens, mercadorias ou itens, de que trata o § 3º deste artigo, deve ser encaminhado à Secretaria Executiva do CONFAZ, para disponibilização em seu sítio eletrônico na internet. (Conv. ICMS 142/18)

Seção III

Do Cálculo do Imposto Retido

Art. 850-C. A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será o valor correspondente ao preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 850-D. Inexistindo o valor de que trata o art. 850-C deste Regulamento, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes, nos termos do art. 81 deste Regulamento e observadas as disposições previstas nas cláusulas vigésima terceira à vigésima sétima do Conv. ICMS 142/18, corresponderá: (Conv. ICMS 142/18)

I - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III - preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido por este Estado ou prevista em convênio e protocolo, para a mercadoria submetida ao regime de substituição tributária, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º Nas hipóteses em que o contribuinte remetente seja optante pelo Simples Nacional, será aplicada a MVA prevista para as operações internas deste Estado ou em convênio e protocolo.

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de MVA, observado o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo, quando a unidade federada de destino estabelecer MVA específica, na hipótese dos valores de frete, seguro e outros encargos serem desconhecidos pelo substituto tributário. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 850-E. Tratando-se de operação interestadual com bens e mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, a base de cálculo do imposto devido será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 850-F. O imposto a recolher por substituição tributária será, em relação às operações subsequentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas deste Estado sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/06. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 859. Nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária, alternativamente à base de cálculo de que trata o art. 81 deste Regulamento, poderá ser adotado, para fins de cálculo do ICMS substituto, o valor de referência ou o valor líquido do imposto a recolher, conforme estabelecido em ato do Secretário de Estado da Tributação.

Seção III-A

Do Vencimento e do Pagamento

Art. 859-A. O vencimento do imposto devido por substituição tributária será: (Conv. ICMS 142/18)

I - o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, em se tratando de sujeito passivo por substituição inscrito no cadastro de contribuinte deste Estado;

II - a saída do bem e da mercadoria do estabelecimento remetente, em se tratando de sujeito passivo por substituição não inscrito no cadastro de contribuinte deste Estado;

III - o dia 3 (três) do segundo mês subsequente ao da saída do bem e da mercadoria, na hipótese de responsabilidade por substituição tributária atribuída a optante pelo Simples Nacional, inscrito neste Estado.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se também: I - no período em que a inscrição do sujeito passivo por substituição, encontrar-se suspensa na forma prevista neste Regulamento;

II - ao sujeito passivo por substituição quando este não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido ou seus acréscimos legais, conforme definido neste Regulamento.

§ 2º O imposto devido por substituição tributária em relação às operações interestaduais deverá ser recolhido por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

§ 3º Na falta de cumprimento, pelo contribuinte substituído, do disposto no § 1º deste artigo, o imposto devido por substituição tributária será cobrado na forma prevista no art. 945 deste Regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Ato do Secretário de Estado da Tributação poderá estabelecer prazo diferenciado para efeito de recolhimento do imposto a que se refere o § 3º deste artigo. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 859-B. A mercadoria que estiver sob o regime de substituição tributária nas operações internas ou interestaduais, ao dar entrada neste Estado, sem retenção do imposto devido, ficará sujeita ao pagamento antecipado do imposto pelo adquirente. (Conv. ICMS 142/18)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se ingressada a mercadoria neste Estado:

I - após decorrido o prazo previsto no caput do art. 425-J deste Regulamento, contado da recepção do arquivo digital da NF-e na base de dados da SET;

II - no caso de mercadoria importada, no ato do desembaraço aduaneiro.

§ 2º O contribuinte substituído sub-rosa-se em todas as obrigações do contribuinte substituído, relativamente às operações internas.

§ 3º A substituição tributária não exclui a responsabilidade do contribuinte substituído, na hipótese de o documento fiscal próprio não indicar o valor do imposto, objeto da substituição, ou quando não for possível comprovar o pagamento quando o respectivo destaque for exigido pela legislação tributária.

§ 4º No ato do desembaraço aduaneiro de mercadorias sujeitas à antecipação ou substituição tributária, salvo disposição em contrário, é devido o ICMS correspondente à entrada da mercadoria de que trata a Seção I do Capítulo XIII deste Regulamento, sendo exigido o ICMS correspondente às operações subsequentes por ocasião da passagem das mesmas pelo primeiro posto ou repartição fiscal deste Estado.

§ 5º Para efeito de cálculo do imposto correspondente às operações subsequentes de que trata o § 4º deste artigo, adotar-se-á o valor efetivo de venda praticado pelo importador no mercado atacadista de seu domicílio, acrescido do Valor Agregado (VA) aplicável a cada produto para as operações internas subsequentes, sem prejuízo do disposto nos arts. 81 e 859 deste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 859-C. A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtores, de que faça parte, situada no Estado, fica transferida para a destinatária. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimentos, no Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de Federação de cooperativa de que a remetente faça parte. (Conv. ICMS 142/18)

Seção III-B

Do Ressarcimento

Art. 863. É assegurado ao contribuinte substituído o direito ao ressarcimento do valor do ICMS pago em razão da substituição tributária: (Conv. ICMS 142/18)

I - correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar;

II - nas operações interestaduais com mercadoria já tributada por esse regime.

§ 1º Entende-se por fato gerador não realizado, a não ocorrência, por qualquer motivo, de operação subsequente à entrada da mercadoria, inclusive nos casos de quebra ou perecimento, cujo imposto tenha sido pago por substituição tributária.

§ 2º O valor do ICMS a ser ressarcido ao contribuinte substituído corresponderá à diferença a maior entre o somatório do ICMS da operação própria e do ICMS retido, calculados na antecipação originária, e o ICMS da operação própria, calculado na respectiva saída interestadual, obedecida a proporcionalidade com a quantidade saída.

§ 3º O valor do ICMS a ser ressarcido não poderá ser superior ao valor cobrado quando da entrada do produto no estabelecimento destinatário.

§ 4º Quando for impossível determinar a correspondência do ICMS substituído à aquisição do respectivo produto, tomar-se-á o valor do imposto pago quando da aquisição mais recente do produto pelo estabelecimento, proporcional à quantidade saída.

§ 5º Os pedidos de ressarcimento serão apresentados por período de apuração, não podendo constar mais de um período por requerimento. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 864-B. Para fins do disposto no art. 863 deste Regulamento, o contribuinte deverá adotar, após o deferimento do pedido de ressarcimento, um dos seguintes procedimentos: (Conv. ICMS 142/18)

I - emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada, constando o valor correspondente ao ressarcimento no campo "Valor da Operação" a ser aproveitado como crédito fiscal;

II - emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo valor a ser ressarcido no campo "Valor da Operação", tendo como destinatário qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário no cadastro de contribuintes deste Estado que seja fornecedor do contribuinte substituído; ou

III - na impossibilidade de efetuar o ressarcimento nas modalidades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, requerer o valor objeto do ressarcimento, juntando os documentos comprobatórios do direito pleiteado e após o deferimento a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida tendo como destinatária a Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, o estabelecimento fornecedor inscrito como substituto tributário, de posse da nota fiscal de ressarcimento, poderá, fazendo o devido registro no campo próprio da GIA-ST, deduzir, do próximo recolhimento a este Estado a importância correspondente ao imposto ressarcido. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 865-A. O pedido de ressarcimento de que trata esta Seção deverá ser encaminhado à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) e será acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso: (Conv. ICMS 142/18)

I - demonstrativo em arquivo eletrônico do ICMS a ressarcir referente às saídas interestaduais ensejadoras do ressarcimento, onde constem no mínimo as seguintes informações:

a) chave de acesso, número e data de emissão das notas fiscais de saída para outras unidades da Federação;

b) descrição, NCM/SH e quantidade das mercadorias saídas;

c) nome do destinatário, CNPJ, inscrição estadual (quando contribuinte);

d) preço praticado na saída, BC do ICMS e valor do ICMS destacado na saída;

e) valor do ICMS normal e do ICMS-ST retido na operação de aquisição das mercadorias;

f) valor do ICMS-ST retido em favor da unidade Federada de destino das mercadorias, se a operação com a unidade Federada de destino estiver sujeita à substituição tributária;

II - laudo ou exame pericial, emitido por autoridade competente, no caso da ocorrência de sinistro.

§ 1º Na falta de cumprimento dos incisos I e II do caput deste artigo, conforme o caso, a Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) não deverá visar a nota fiscal de ressarcimento do contribuinte omissio até que ele cumpra o exigido.

§ 2º O visto de que trata o § 1º deste artigo é requisito essencial para o lançamento do valor a ser ressarcido e não impede o fisco de, mediante posterior verificação de que não foi efetivada a operação geradora do ressarcimento ou efetivada em valor menor que o declarado, constituir o crédito fiscal, com os acréscimos legais, do ICMS eventualmente ressarcido.

§ 3º Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) poderá solicitar do requerente outras informações ou documentos que sejam necessários à instrução do pedido, ao esclarecimento das operações ou que, indicadas pelo requerente no demonstrativo a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não tenham sido identificadas na base de dados da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

§ 4º Ato normativo da Secretaria de Estado da Tributação (SET) poderá estabelecer procedimentos relativos ao ressarcimento do imposto de que trata o caput, relativos à escrituração, demonstrativos específicos por segmento, racionalização de procedimentos de solicitação e de deferimento em função da natureza das operações, do valor a ser ressarcido ou de outros critérios que julgue cabíveis ao procedimento. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 866-A. Ocorrendo o desfazimento do negócio antes da entrega dos produtos e caso o imposto retido já tenha sido recolhido, o estabelecimento que efetuou a primeira retenção poderá solicitar o ressarcimento, desde que disponha de documentos comprobatórios da situação, observado o disposto nesta Seção. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. Deferido o pedido de ressarcimento o contribuinte caso seja inscrito como substituto tributário no CCE deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo valor a ser ressarcido, a ser visada pela Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) para posterior registro no campo próprio da GIA-ST ou caso não inscrito como substituto tributário neste Estado na forma do art. 864-B, III, deste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 867-A. O contribuinte substituído que devolver mercadoria cujo imposto tenha sido retido deverá emitir nota fiscal, destacando o imposto de obrigação direta do remetente originário, somente para efeito de crédito deste, devendo ser realizado seu estorno por meio do código de ajuste de apuração, nos termos da Orientação Técnica EFD pertinente. (Conv. ICMS 142/18)

§ 1º Na nota fiscal a que se refere o caput deste artigo, deverá ser indicado no campo "Informações Complementares" o valor do ICMS retido, proporcional à devolução, que será deduzido pelo contribuinte inscrito como substituto tributário neste Estado, em repasse futuro, observado os registros nos campos próprios da GIA-ST.

§ 2º Para que seja conferido o direito à dedução do imposto de que trata o § 1º deste artigo, a nota fiscal de devolução deverá constar na base de dados da Secretaria de Estado da Tributação (SET), após decorrido o prazo previsto no caput do art. 425-J deste Regulamento, sem prejuízo dos procedimentos referentes aos registros fiscais pelo contribuinte substituto na forma da legislação pertinente. (Conv. ICMS 142/18)

Seção III-C
Das Obrigações Acessórias

Subseção I
Da Inscrição

Art. 869-A. Os sujeitos passivos por substituição definidos em Protocolos e Convênios específicos, bem como as sociedades empresárias sediadas em outra Unidade da Federação, que optem por ser contribuintes na condição de substituto tributário, devem se inscrever no CCE-RN, nos termos do art. 668-E deste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. O número de inscrição a que se refere o caput deste artigo deverá ser aposto em todos os documentos dirigidos a este Estado, inclusive no documento de arrecadação. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 869-B. Não sendo inscrito como substituto tributário no cadastro de contribuintes deste Estado, o sujeito passivo por substituição deverá efetuar o recolhimento do imposto devido a este Estado, em relação a cada operação, por ocasião da saída de seu estabelecimento, por meio de GNRE, devendo uma via acompanhar o transporte do bem e da mercadoria. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será emitida GNRE para cada NF-e, informando a respectiva chave de acesso. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 869-C. O sujeito passivo por substituição poderá ter sua inscrição declarada inapta até a regularização, não se aplicando as disposições do art. 681-I deste Regulamento, quando não recolher, no todo ou em parte, o ICMS devido ou seus acréscimos legais, conforme estabelecido neste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

§ 1º Também poderá ter a sua inscrição declarada inapta o sujeito passivo por substituição quando não entregar as informações previstas no art. 869-E deste Regulamento, por no mínimo 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados.

§ 2º O contribuinte que regularizar as obrigações de que trata o art. 869-E deste Regulamento, observará a legislação no que se refere à reativação da inscrição no cadastro de contribuinte. (Conv. ICMS 142/18)

Subseção II
Do Documento Fiscal

Art. 869-D. O documento fiscal emitido nas operações com bens e mercadorias listados nos Anexos II a XXVI do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018, conterà, além das demais indicações exigidas pela legislação, as seguintes informações: (Conv. ICMS 142/18)

I - o CEST de cada bem e mercadoria, ainda que a operação não esteja sujeita ao regime de substituição tributária;

II - o valor que serviu de base de cálculo da substituição tributária e o valor do imposto retido, quando o bem e a mercadoria estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária;

III - caso o documento fiscal acoberte operação com bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante:

a) no campo informações complementares, a declaração: "Bem/Mercadoria do CEST _____, fabricado em escala industrial não relevante.";

b) em campo específico, o número do CNPJ do respectivo fabricante.

§ 1º As operações que envolvam contribuintes que atuem na modalidade porta a porta devem aplicar o CEST previsto na Seção específica do Anexo 191 deste Regulamento, ainda que os bens e as mercadorias estejam listados nas outras Seções.

§ 2º Nas hipóteses de inaplicabilidade do regime de substituição tributária tratadas no art. 850 deste Regulamento, o sujeito passivo indicará, no campo "Informações Complementares" do documento fiscal que acobertar a operação, o dispositivo em que se fundamenta a referida inaplicabilidade.

§ 3º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica exigência do imposto nos termos deste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

§ 4º O contribuinte substituído, na operação que realizar, relativamente à mercadoria recebida com imposto retido, emitirá documento fiscal sem destaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a declaração "Imposto retido por substituição tributária".

§ 5º O sujeito passivo por substituição, bem como o contribuinte substituído, observará para fins de escrituração fiscal as Orientações Técnicas específicas para EFD.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo aplica-se às operações sujeitas à incidência do adicional previsto no art. 1º-A deste Regulamento, devendo o valor da parcela adicionada do ICMS e a sua respectiva base de cálculo constarem em campo específico.

Subseção III
Das Informações Relativas às Operações Interestaduais com Bens e Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária

Art. 869-E. O sujeito passivo por substituição tributária remeterá à Secretaria de Estado da Tributação (SET) deste Estado: (Conv. ICMS 142/18)

I - a GIA/ST, em conformidade com o art. 598-A deste Regulamento;

II - quando não obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, ou com seus registros totalizadores zerados, no caso de não terem sido efetuadas operações no período, inclusive daquelas não alcançadas pelos regimes de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização das operações;

III - a lista de preços final a consumidor, em formato XML, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos neste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

Seção III-D
Dos Bens e Mercadorias Fabricadas em Escala Industrial não Relevante

Art. 869-F. Os bens e mercadorias relacionados no Anexo XXVII do Conv. ICMS 142/18, serão considerados fabricados em escala industrial não relevante quando produzidos por contribuinte que atender, cumulativamente, as seguintes condições: (Conv. ICMS 142/18)

I - ser optante pelo Simples Nacional;

II - auferir, no exercício anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

III - possuir estabelecimento único;

IV - estar credenciado neste Estado, especificamente para o disposto neste artigo.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte não ter funcionado por todo o exercício anterior, inclusive no caso de início de suas atividades no decorrer do exercício, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considerar-se-á a receita bruta auferida proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 2º Não se consideram fabricados em escala industrial não relevante os bens e mercadorias importados do exterior ou que possuam conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

§ 3º O contribuinte que atender as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo e desejar que os bens e mercadorias que fabricam, devidamente listados no Anexo XXVII do Conv. ICMS 142/18, não se submetam ao regime de substituição tributária, deverá solicitar seu credenciamento à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), mediante a protocolização do formulário previsto no Anexo XXVIII do Conv. ICMS 142/18, devidamente preenchido.

§ 4º A relação dos contribuintes credenciados, bem como as informações especificadas na forma do Anexo XXIX do Conv. ICMS 142/18, serão disponibilizadas pelas respectivas administrações tributárias em seus sítios na internet bem como no sítio eletrônico do CONFAZ.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte deixar de atender às condições previstas neste artigo, deverá comunicar o fato imediatamente à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX), bem como à unidade federada em que estiver credenciado, a qual promoverá sua exclusão da relação de credenciados, adotando os procedimentos previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º O credenciamento do contribuinte e a exclusão previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da disponibilização no sítio na internet da administração tributária relativa à unidade federada em que estiver credenciado.

§ 7º A administração tributária de qualquer unidade federada que constatar indícios de descumprimento das condições previstas neste artigo, por contribuinte relacionado como fabricante de bens e mercadorias em escala industrial não relevante, deverá encaminhar as informações sobre o fato à administração tributária de localização do estabelecimento, bem como à unidade federada em que ele estiver credenciado, para verificação da regularidade e adoção das providências cabíveis. (Conv. ICMS 142/18)

Seção III-E
Das Demais Disposições

Art. 869-G. As operações sujeitas ao adicional previsto no art. 1º-A deste Regulamento, quando submetidas ao regime de substituição tributária, reger-se-ão pelas normas dispostas neste Capítulo. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 869-H. Quando o acordo interestadual dispuser sobre mercadorias não enquadradas na substituição tributária estadual, o adquirente poderá utilizar como crédito fiscal tanto o imposto de responsabilidade direta do remetente como o retido em razão da responsabilidade por substituição, destacados na nota fiscal, tributando normalmente a operação ou operações subsequentes. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 869-I. Na saída de produtos cujo imposto já tenha sido pago por substituição tributária, com destino a outro Estado, a nota fiscal será emitida com destaque do ICMS referente à operação normal, salvo disposição em contrário. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. O estabelecimento que adquirir mercadoria em operação interna para utilização como matéria-prima ou insumo, cujo imposto já tenha sido pago por substituição tributária, por terceiro, terá direito a crédito presumido equivalente à aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo utilizada para efeito da retenção do ICMS substituto, nos termos da legislação vigente, salvo determinação expressa em contrário. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 877-A. O contribuinte deverá observar os artigos 878 ou 878-A deste Regulamento relativamente ao tratamento tributário do estoque de bens e mercadorias incluídos ou excluídos do regime de substituição tributária referente às operações subsequentes, bem como nas demais situações previstas neste Regulamento. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 883. A fiscalização do sujeito passivo por substituição tributária será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino ao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento a ser fiscalizado. (Conv. ICMS 142/18)

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata este artigo não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 883-A. Constitui crédito tributário da unidade federada de destino, o imposto retido por substituição tributária, bem como a atualização monetária, multas, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados. (Conv. ICMS 142/18)

Art. 900-D.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto neste artigo deverá ser solicitado nos termos do art. 863, devendo, no caso de unidade moageira estabelecida neste Estado, observar o art. 903-F, ambos deste Regulamento.

Art. 903-B.

§ 4º Não se aplica às mercadorias de que trata esta Seção o disposto no art. 850-B, III, deste Regulamento.

Art. 903-F. Nas saídas interestaduais realizadas por estabelecimento moageiro ou suas filiais atacadistas, o remetente apresentará à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) a relação das respectivas notas fiscais, para efeito de ressarcimento do ICMS, conforme estabelecido no art. 865-A deste Regulamento, ficando condicionado o ressarcimento à comprovação da saída das respectivas mercadorias através dos sistemas de controle da SET, ou na ausência desse registro, por outro meio de prova apresentado pelo contribuinte. (Prot. ICMS 46/00 e 184/09)

Parágrafo único. A unidade moageira estabelecida neste Estado, para fins do ressarcimento, deverá:

I - enviar em meio eletrônico à Subcoordenadoria de Fiscalizações Estratégicas, Substituição Tributária e Comércio Exterior (SUSCOMEX) cópia do relatório a que se refere o Anexo único do Protocolo ICMS 46/00, acompanhado de relatório, também em meio eletrônico, referente ao demonstrativo do ressarcimento.

II - emitir a nota fiscal de ressarcimento indicando a referida competência e fazendo constar nas Informações Complementares: "Ressarcimento na forma do art. 900-D e parágrafo único do art. 903-F do RICMS/RN", compensado o respectivo valor como redutor na apuração mensal referente ao ICMS relativo às operações subsequentes.

Art. 903- G.

§ 2º Na hipótese de a produção e o consumo da farinha de trigo ocorrer internamente, a receita do ICMS apurada na forma do art. 903-D, § 1º, I e II, deste Regulamento pertencerá integralmente a este Estado, considerando-se a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) equivalente ao ICMS relativo à operação própria do produtor - Código de Receita 1210;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) referente ao ICMS correspondente às operações subsequentes - Código de Receita 1225.

" (NR)

"CAPÍTULO XXVIII

Art. 945.

I -

a) nas entradas de mercadorias, bens ou serviços destinados a contribuintes deste Estado, sem que tenha sido feita a retenção do imposto ou que tenha sido feito em valor inferior ao devido, por substituição tributária pelo estabelecimento remetente, previsto em Convênios e Protocolos;

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 novembro de 1997:

I - os arts. 851 a 858;

II - os arts. 860 a 862;

III - o art. 864-A;

IV - os incisos III, IV, V e VI do art. 865-A;

V - o art. 868-A;

VI - os arts. 869 a 876-A;

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES			
Procurador	Processo		
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[0001105-18.2013.5.21.0011] [0000974-72.2015.5.21.0011]		
	[0001094-86.2013.5.21.0011] [0001094-86.2013.5.21.0011]		
	[00032869220144059999] [870947] [870947] [1.547.321]		
	[1.827.790] [0001105-18.2013.5.21.0011] [1.803.178]		
	[1.803.178] [1.592.256] [5.857] [1.218.058] [4034]		
	[1235867] [1.483.579] [0210070-34.2013.5.21.0000]		
	[0210121-45.2013.5.21.0000] [0210120-60.2013.5.21.0000]		
	[0210134-44.2013.5.21.0000] [0210075-56.2013.5.21.0000]		
	[0001575-39.2014.5.21.0003] [0210135-29.2013.5.21.0000]		
	[0210178-63.2013.5.21.0000] [1508319] [51417]		
	[00001049-61.2017.5.21.0005] [1236773] [0000544-18.2018.5.21.0011]		
	[0000544-18.2018.5.21.0011] [0000974-72.2015.5.21.0011]		
	[0000974-72.2015.5.21.0011] [0000103-13.2013.5.21.0011]		
	[0000113-18.2017.5.21.0011] [0000848-18.2016.5.21.0001]		
	[0001048-26.2015.5.21.0012] [0001048-26.2015.5.21.0012]		
	[00001173-62.2013.5.21.0012] [0000113-54.2013.5.21.0012]		
	[00000113-54.2013.5.21.0012] [0001220-61.2016.5.21.0002]		
	[00000100-55.2013.5.21.0012] [0001139-50.2014.5.21.0013]		
	[00001139-50.2014.5.21.0013] [0001280-06.2013.5.21.0013]		
	[0001280-06.2013.5.21.0013] [0001280-06.2013.5.21.0013]		
	[0001576-24.2014.5.21.0003] [0001252-98.2014.5.21.0014]		
	[0001206-07.2017.5.21.0014] [0001206-07.2017.5.21.0014]		
	[0001206-07.2017.5.21.0014] [0000927-48.2017.5.21.0005]		
	[0000927-48.2017.5.21.0005] [1.578.801] [0000100-90.2012.5.21.0006]		
	[0001350-02.2017.5.21.0007] [0001350-02.2017.5.21.0007]		
	[0001350-02.2017.5.21.0007] [0001350-02.2017.5.21.0007]		
	[0210051-28.2013.5.21.0000] [0210178-63.2013.5.21.0000]		
	[0001010-52.2017.5.21.0009] [1.505.023] [0000120-09.2018.5.21.0000]		
	[0210052-13.2013.5.21.0000] [2016.011399-7] [2016.011399-7] [1460861] [61.310]		
	[0210069-49.2013.5.21.0000] [0210163-94.2013.5.21.0000]		
	[0210163-94.2013.5.21.0000] [1.547.321]		
	Total de Processos (80)		
	Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA		
Procurador	Processo		
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110059.002821/2019-67] Total de Processos (1)		
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	[01110045.002069/2019-11] Total de Processos (1)		
VITAL LUIZ COSTA	[03010018.002431/2019-08] Total de Processos (1)		
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS			
Procurador	Processo		
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[0801311-70.2014.8.20.0001] [0805223-80.2011.8.20.0001]		
Total de Processos (2)			
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL			
Procurador	Processo		
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0803819-66.2019.4.05.0000] [0802864-89.2018.4.05.8400]		
Total de Processos (2)			
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0800317-57.2019.8.20.5145] Total de Processos (1)		
Setor: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA			
Procurador	Processo		
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[01110038.007151/2019-13] [01110038.007144/2019-11]		
	[01110038.007146/2019-19] [01110038.007148/2019-08]		
	[01110038.007165/2019-37] [01110038.007174/2019-28]		
	[0102483-33.2016.8.20.0126] Total de Processos (7)		
	[2011.006906-0] [0851502-23.2015.8.20.5001] [0854171-15.2016.8.20.5001]		
	[0827671-09.2016.8.20.5001] [0034639-58.2013.8.20.0001]		
	[0857108-61.2017.8.20.5001] [0857107-76.2017.8.20.5001]		
	[0804058-90.2014.8.20.0001] [0804070-07.2014.8.20.0001]		
	[0114969-76.2012.8.20.0001] [0102043-91.2017.8.20.0129]		
	[0805026-50.2019.8.20.0000] Total de Processos (12)		
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0100928-44.2016.8.20.0105] [0852251-69.2017.8.20.5001]		
	[0820894-76.2014.8.20.5001] [0801379-54.2013.8.20.0001]		
	[0800321-09.2018.8.20.9000] [0807630-25.2012.8.20.0001]		
	[0802499-35.2013.8.20.0001] [0844331-78.2016.8.20.5001]		
	[0811152-85.2018.8.20.5001] [0806583-45.2014.8.20.0001]		
Total de Processos (10)			
DANIEL COSTA DE MELO	[0003393-48.2006.8.20.0001] Total de Processos (1)		
JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	[0001130-53.2007.8.20.0129] [0829337-55.2015.8.20.5106]		
	[0851277-95.2018.8.20.5001] [0851277-95.2018.8.20.5001]		
	[0813296-37.2015.8.20.5001] [0828030-90.2015.8.20.5001]		
	[0832933-71.2015.8.20.5001] [0831543-66.2015.8.20.5001]		
	[0837815-08.2017.8.20.5001] [0850704-91.2017.8.20.5001]		
	[0022759-06.2012.8.20.0001] [0855735-29.2016.8.20.5001]		
	[0835918-08.2018.8.20.5001] [0851299-56.2018.8.20.5001]		
	[0102431-66.2017.8.20.0105] [0102196-02.2017.8.20.0105]		
	Total de Processos (16)		
	[0806932-90.2014.8.20.6001] [0827808-25.2015.8.20.5001]		
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0820019-72.2015.8.20.5001] [0802450-92.2014.8.20.5001]		
	[0827815-17.2015.8.20.5001] [0828778-25.2015.8.20.5001]		
	[0823551-67.2018.8.20.5001] [0823555-86.2018.8.20.5001]		
	[0822074-88.2018.8.20.5001] [0851269-21.2018.8.20.5001]		
	[0102225-52.2017.8.20.0105] [0102153-65.2017.8.20.0105]		
	[0102223-82.2017.8.20.0105] [0003327-60.2001.8.20.0106]		
	[0008094-05.2005.8.20.0106] [0800274-60.2018.8.20.5144]		
	Total de Processos (16)		
	[00310044.003292/2019-31] [00310044.003219/2019-60]		
	IDÁLIO CAMPOS	[0800594-42.2018.8.20.5102] [0830690-57.2015.8.20.5001]	
[0823377-11.2016.8.20.5001] [0838537-71.2019.8.20.5001]			
[0831604-53.2017.8.20.5001] [0835333-19.2019.8.20.5001]			
[0819269-31.2019.8.20.5001] [0813706-27.2017.8.20.5001]			
[0823693-19.2019.8.20.5001] [0814217-88.2018.8.20.5001]			
[0847178-19.2017.8.20.5001] [0811668-76.2016.8.20.5001]			
[0843391-45.2018.8.20.5001] [0001063-64.2012.8.20.0145]			
Total de Processos (16)			
Setor: REGIONAL DE CAICÓ			
Procurador		Processo	
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0002210-97.2011.8.20.0101] [03310011.003815/2019-33]		
	[0803659-14.2019.8.20.5101] [0006792-09.2012.8.20.0101]		
	[0003652-64.2012.8.20.0101] [0003600-05.2011.8.20.0101]		
	[0103730-32.2013.8.20.0101] [0102492-75.2013.8.20.0101]		
	[0103920-87.2016.8.20.0101] [0102370-91.2015.8.20.0101]		
	[0102460-36.2014.8.20.0101] [0103202-56.2017.8.20.0101]		
	[0002990-18.2003.8.20.0101] [0802987-06.2019.8.20.5101]		
	[0802984-51.2019.8.20.5101] [0800972-64.2019.8.20.5101]		
	[0803114-41.2019.8.20.5101] [0803111-86.2019.8.20.5101]		
	[0803120-48.2019.8.20.5101] [0803118-78.2019.8.20.5101]		
	[0803115-26.2019.8.20.5101] [0803124-85.2019.8.20.5101]		
	[0803034-77.2019.8.20.5101] [0803753-59.2019.8.20.5101]		
	[0803754-44.2019.8.20.5101] [0803755-29.2019.8.20.5101]		
	[0803768-28.2019.8.20.5101] [0801469-78.2019.8.20.5101]		
	[0800597-97.2018.8.20.5101] [0801559-80.2019.8.20.5103]		
	[0802134-88.2019.8.20.5103] [0802186-84.2019.8.20.5103]		
	[0802188-54.2019.8.20.5103] [0802223-14.2019.8.20.5103]		
	[0802261-26.2019.8.20.5103] [0802760-10.2019.8.20.5103]		
	[0802064-71.2019.8.20.5103] [0000083-91.2019.5.21.0017]		
	[0000300-31.2019.5.21.0019] [0100274-84.2018.8.20.0138]		
	[0800458-97.2019.8.20.5138] [0100238-81.2014.8.20.0138]		
	[0100409-72.2013.8.20.0138] [0800236-32.2019.8.20.5138]		
	[0800412-08.2019.8.20.5139] [0800394-53.2019.8.20.5117]		
	[0800168-48.2019.8.20.5117] [0100006-75.2018.8.20.0123]		
	[0100200-10.2017.8.20.0156] [0104499-35.2016.8.20.0101]		
	[0800254-04.2018.8.20.5101] [0802585-56.2018.8.20.5101]		
	Total de Processos (52)		
	Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ		
	Procurador	Processo	

EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0800843-79.2014.4.05.8401]	[0800774-71.2019.4.05.8401]
	[0503100-77.2019.4.05.8401]	[0508482-85.2018.4.05.8401]
	[0503427-56.2018.4.05.8401]	[0800714-57.2019.8.20.5100]
	[0001686-30.2012.8.20.0113]	[0000266-10.2000.8.20.0113]
	[0828507-89.2015.8.20.5106]	[0817340-36.2019.8.20.5106]
	[0817751-79.2019.8.20.5106]	[0804720-60.2017.8.20.5106]
	[0815065-22.2016.8.20.5106]	[0803531-47.2017.8.20.5106]
	[0817477-86.2017.8.20.5106]	[0600760-26.2009.8.20.0106]
	[0812960-52.2015.8.20.5124]	[0813402-33.2019.8.20.5106]
	[0821574-95.2018.8.20.5106]	[0804074-79.2019.8.20.5106]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0820641-25.2018.8.20.5106]	[0805955-28.2018.8.20.5106]
	[0813325-58.2018.8.20.5106]	[0823205-74.2018.8.20.5106]
	[0804354-50.2019.8.20.5106]	[0813402-33.2019.8.20.5106]
	[0813608-47.2019.8.20.5106]	[0816291-57.2019.8.20.5106]
	[0106811-37.2014.8.20.0106]	[0816574-80.2019.8.20.5106]
	[0006139-89.2012.8.20.0106]	[0101721-82.2013.8.20.0106]
	[0000019-09.2013.5.21.0012]	[0822969-25.2018.8.20.5106]
	[0818125-95.2019.8.20.5106]	[0818061-85.2019.8.20.5106]
	[0816431-91.2019.8.20.5106]	[0813301-93.2019.8.20.5106]
	[0815411-65.2019.8.20.5106]	[0098600-27.2011.5.21.0013]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0801282-17.2019.4.05.8401]	[0817378-19.2017.8.20.5106]
	[0801040-58.2019.4.05.8401]	[0805996-54.2018.4.05.8401]
	[0802195-67.2017.4.05.8401]	[0807160-54.2018.4.05.8401]
	[0806942-26.2018.4.05.8401]	[0800360-38.2017.4.05.8403]
	[0800020-26.2019.4.05.8403]	[0503407-25.2019.4.05.8403]
	[0504093-57.2018.4.05.8401]	[0500115-38.2019.4.05.8401]
	[0509413-88.2018.4.05.8401]	[0800847-36.2018.8.20.5100]
	[0803346-56.2019.8.20.5100]	[0000584-51.2004.8.20.0113]
	[0822019-84.2016.8.20.5106]	[0801443-36.2017.8.20.5106]
	[0802780-31.2015.8.20.5106]	[0821410-04.2016.8.20.5106]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0823037-43.2016.8.20.5106]	[0817173-24.2016.8.20.5106]
	[0803023-33.2019.8.20.5106]	[0815973-74.2019.8.20.5106]
	[0812384-74.2019.8.20.5106]	[0806155-35.2018.8.20.5106]
	[0818972-34.2018.8.20.5106]	[0801334-33.2019.8.20.5112]
	[0116849-45.2013.8.20.0106]	[0602089-10.2008.8.20.0106]
	[0116821-43.2014.8.20.0106]	[0000693-42.2011.8.20.0106]
	[0807773-78.2019.8.20.5106]	[0805951-65.2019.8.20.5106]
	[0815958-08.2019.8.20.5106]	[0821414-41.2016.8.20.5106]
	[0817524-26.2018.8.20.5106]	[0000551-88.2019.5.21.0012]
	[0106200-45.2011.5.21.0012]	[0807905-38.2019.8.20.5106]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0823155-48.2018.8.20.5106]	[0814531-73.2019.8.20.5106]
	[0816071-59.2019.8.20.5106]	[0802005-11.2018.8.20.5106]
	[0809337-34.2015.8.20.5106]	[0800767-54.2018.8.20.5106]
	[0600327-56.2008.8.20.0106]	[0819111-20.2017.8.20.5106]
	[0814231-82.2017.8.20.5106]	[0801095-65.2015.8.20.5106]
	[0804897-92.2015.8.20.5106]	[0015300-75.2008.5.21.0013]
	[0000082-89.2017.5.21.0013]	[0096800-61.2011.5.21.0013]
	[0100200-83.2011.5.21.0013]	[0814773-32.2019.8.20.5106]
	[0814196-54.2019.8.20.5106]	[0820500-06.2018.8.20.5106]
	[0815450-62.2019.8.20.5106]	[0812513-16.2018.8.20.5106]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0815619-49.2019.8.20.5106]	[0804915-74.2019.8.20.5106]
	[0814601-27.2018.8.20.5106]	[0822744-39.2017.8.20.5106]
	[0811695-30.2019.8.20.5106]	[0805786-03.2018.4.05.8401]
	[0800253-63.2018.4.05.8401]	[0800255-96.2019.4.05.8401]
	[0801708-83.2018.8.20.5112]	[0802884-63.2019.8.20.5112]
	[0800805-14.2019.8.20.5112]	[0800066-41.2019.8.20.5112]
	[0801529-15.2019.8.20.5113]	[0803580-59.2015.8.20.5106]
	[0813484-35.2017.8.20.5106]	[0805007-57.2016.8.20.5106]
	[0123940-55.2014.8.20.0106]	[0827637-44.2015.8.20.5106]
	[0800665-40.2018.8.20.5106]	[0800240-34.2018.8.20.5161]
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800226-50.2018.8.20.5161]	[0800116-92.2018.8.20.5115]
	[0001360-69.2009.8.20.0115]	[0100288-37.2015.8.20.0160]
	[0100501-47.2014.8.20.0160]	[0100491-03.2014.8.20.0160]
	Total de Processos (86)	

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor ISAAC REINALDO CAVALCANTI, matrícula n.º 198.470-5, vínculo 1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar n.º. 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1129, DE 16 DE outubro DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610175.000496/2019-69
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, até então ocupado pela servidora MISYANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 218.646-2, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1127, DE 16 DE outubro DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610030.002308/2019-81;
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, até então ocupado pela servidora ANNA SAMYRA OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 198.130-7, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 134, DE 14 DE fevereiro DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000528/2018-94 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora MARILIA FARIAS DE MELO, matrícula n.º 223.435-1, vínculo 1, ocupante do cargo de Técnico em Biodiagnóstico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 11/10/2018.
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1139, DE 17 DE outubro DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610024.003192/2019-87;
RESOLVEM declarar a vacância do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, até então ocupado pela servidora JORGE RICARDO DIAS SANTIAGO, matrícula nº 200.709-6, vínculo 1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 04/10/2019, conforme o requerimento da servidora.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1138, DE 17 DE outubro DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610248.001020/2019-44 - SEI;
RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora IVANILDA DE MELO SOUZA, matrícula n.º 224.610-4, vínculo 1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 10/09/2019.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

CONVOCAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO SOCIAL, A PROVA DE TÍTULOS, A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA O DESEMPATE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2018 - SEARH/PMRN - 05 DE JULHO DE 2018.

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a Investigação Social, a Prova de Títulos, a Avaliação Psicológica e a entrega de documentação para o desempate, referente ao Concurso Público para provimento de vagas do quadro de PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Rio Grande do Norte, conforme segue:

1. DA PROVA DE TÍTULOS
1.1. Os títulos deverão ser entregues por meio de cópias autenticadas em cartório, EM ENVELOPE LACRADO, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a CAPA DE IDENTIFICAÇÃO, disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.
1.2. A entrega poderá ser efetuada também por procurador, mediante apresentação de procuração original simples, assinada pelo candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade e CPF do candidato. Deverá, ainda, ser apresentado documento de identidade original e CPF do procurador.
1.3. O candidato deve observar todas as normas contidas no Item 13 do Edital de abertura do Certame.
1.4. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:
Local: Natal Business Center
Escritório: Paulo Eduardo Teixeira Advogados & Associados
Endereço: Rua Lafayette Lamartine, 1921 salas 213/215 - Candelária, Natal - RN CEP.: 59.064-510
Datas: 24/10 e 25/10/2019
Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O DESEMPATE:
2.1. Os candidatos deverão entregar a documentação abaixo indicada para o desempate previsto no Item 15 do Edital de abertura do Certame.
2.1.1. A entrega poderá ser efetuada também por procurador, mediante apresentação de procuração original simples, assinada pelo candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade e CPF do candidato. Deverá, ainda, ser apresentado documento de identidade original e CPF do procurador.
2.2. Da documentação:
2.2.1. Servidor Público: Declaração original expedida pela Instituição da qual faz parte.
2.2.2. Filho(s): Cópia simples da certidão de nascimento.
2.2.3. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a CAPA DE IDENTIFICAÇÃO, disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.
2.3. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:
Local: Natal Business Center
Escritório: Paulo Eduardo Teixeira Advogados & Associados
Endereço: Rua Lafayette Lamartine, 1921 salas 213/215 - Candelária, Natal - RN CEP.: 59.064-510
Datas: 24/10 e 25/10/2019
Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
3.1 O candidato deverá comparecer ao local, data e horários de chegada, fechamento do portão e início da aplicação da Avaliação Psicológica indicados em link de consulta individual disponível no site www.ibade.org.br, munido de documento oficial, original, de identidade, caneta esferográfica azul ou preta e 2 (dois) lápis pretos nº 2.
3.2. Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:
"Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono.
"Alimentar-se adequadamente no café da manhã e almoço, se for o caso, com uma refeição leve e saudável.
"Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.
3.3. Será considerado APTO o candidato que alcançar 8 das 12 características apresentadas na tabela disposta no subitem 11.6.1 do Edital de abertura do Certame, sendo imprescindível o alcance nas características essenciais: "controle emocional", "controle e canalização produtiva da agressividade", "domínio psicomotor" e "atenção" de acordo com os parâmetros exigidos.
3.4. Os candidatos devem observar todas as demais orientações constantes no item 11 do Edital de abertura do Certame.

4. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL
4.1. Os candidatos deverão comparecer pessoalmente no local, na data e no horário indicados em link de consulta individual disponível no site www.ibade.org.br para entrega da FIC - ficha de informações confidenciais, das declarações e dos documentos relacionados abaixo.
4.1.1. A FIC - ficha de informações confidenciais deverá ser preenchida no site www.ibade.org.br, impressa e assinada e estará disponível a partir do dia 30/10/2019
4.1.2. A documentação deverá ser entregue em envelope pardo A4 aberto, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a CAPA DE IDENTIFICAÇÃO, disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.
4.2. Da documentação:
a. FIC preenchida e assinada, que estará disponível no site www.ibade.org.br, na época da convocação para a etapa;
b. 01 (uma) foto 5X7 cm colada na capa de cada via do Formulário da Avaliação de Conduta Social, datada e recente em até, no máximo, 6 (seis) meses. ATENÇÃO: Não será aceita fotografia trajando uniformes militares, escolares, empresariais ou similares;
c. 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão de Nascimento ou Casamento;
d. 01 (uma) cópia reprográfica da Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);
e. 01 (uma) cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
f. 01 (uma) cópia reprográfica da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
g. 01 (uma) cópia de certidões que comprovem a inexistência de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios distribuidores de feitos criminais da Comarca da cidade em que tenha residido a partir dos 18 anos de idade e da Justiça Federal e Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte e/ou da(s) Unidade(s) da Federação em que tenha residido por igual período;
h. 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão Negativa do Serviço Central de Proteção ao Crédito ou, caso exista débito, 01 (uma) cópia reprográfica do Extrato de Consulta;
i. 01 (uma) cópia de certidões negativas dos cartórios de protesto das cidades em que o candidato residiu ou exerceu atividades nos 05 (cinco) últimos anos;
j. 01 (uma) cópia reprográfica da Certidão, expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento; se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo; se responde ou se já respondeu a algum procedimento/ processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver. Esta documentação deve ser atendida somente por quem é servidor público ou militar;

k. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI). Esta documentação deve ser atendida somente para candidatos do sexo masculino;
l. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou grau equivalente, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
m. 01 (uma) cópia reprográfica do Histórico Escolar do Ensino Médio;
n. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Conclusão do Ensino Superior ou grau equivalente, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
o. 01 (uma) cópia reprográfica do Histórico Escolar do Ensino Superior.
OBS: Na hipótese do candidato não possuir o documento que se refere as alíneas "n" e "o", será aceita a declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. Para quem ainda estiver cursando o ensino superior, será aceita fotocópia autenticada da declaração escolar acompanhada de histórico escolar parcial, para fins de Investigação Social, não afastando a obrigatoriedade da entrega do referido diploma no momento da posse.
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUEM SERVIU AS FORÇAS ARMADAS:
a. 01 (uma) cópia reprográfica do Certificado de Reservista;
b. 01 (uma) cópia reprográfica da Declaração de Comportamento ou do Diploma de Honra ao Mérito.
4.2.1. O candidato que comparecer na data, horário e local agendados com a documentação incompleta, o fato será registrado em ata e agendado a entrega da pendência em dia, horário e local indicados pelo atendente.
4.3 Esta etapa, realizada por órgão técnico da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, em seus aspectos social, moral, profissional e escolar, impedindo que pessoa que não apresente boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas ingresse na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando sua realização e se responsabilizando pela veracidade das informações apresentadas.
4.3.1. O candidato será responsável pela veracidade dos dados, fatos e documentos por ele apresentados durante as etapas do concurso, de modo que irregularidades, inconsistência ou omissões constatadas implicam sua reprovação e consequente eliminação do processo seletivo.
4.3.2. A etapa é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa.
4.4. A avaliação se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da profissão policial-militar, cujas atividades visam à realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
4.5. a avaliação será realizada no intuito de identificar condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, incompatíveis com o exercício da profissão policial-militar, impedindo a aprovação, dentre outras hipóteses possíveis, de:
4.5.1. alcoólatra ou alcoolista;
4.5.2. toxicômano ou drogadicto;
4.5.3. possuidor de antecedente criminal desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
4.5.4. possuidor de registro policial nas condições de averiguado, autor ou indiciado, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
4.5.5. envolvido com a prática de contravenção penal;
4.5.6. envolvido com a prática ou exploração de atividade ligada ao jogo de azar;
4.5.7. envolvido com a exploração de atividade ligada à prostituição;
4.5.8. envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos de vandalismo;
4.5.9. envolvido com a incitação ou prática de atos de perturbação de sossego;
4.5.10. envolvido com a incitação, exaltação ou apologia a atos criminosos;
4.5.11. autor de ato infracional desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
4.5.12. autor de infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95, desabonador à conduta ilibada, à reputação e à idoneidade moral;
4.5.13. pessoa que mantenha relação de amizade, convivência ou convívência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;
4.5.14. envolvido com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação a outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
4.5.15. possuidor de postura e/ou comportamento que atentem contra a moral e os bons costumes;
4.5.16. contumaz em cometer atos de indisciplina;
4.5.17. envolvido em práticas de atos que possam importar em repercussão social de caráter negativo;
4.5.18. possuidor de comportamento que possa comprometer a função de segurança pública ou confiabilidade da Polícia Militar do Rio Grande do Norte;
4.5.19. contumaz em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, bem como que seja autuado ou visto cometendo infração que coloque em risco a integridade física ou a vida de outrem;
4.5.20. histórico de conduta violenta e/ou agressiva;
4.5.21. frequentador de local incompatível com o decoro, cujas características das atividades ali desenvolvidas ofendam os valores e deveres éticos inerentes aos integrantes da Polícia Militar;
4.5.22. possuidor de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;
4.5.23. possuidor de certificado escolar inidôneo, inválido, falsificado ou não reconhecido pela legislação vigente;
4.5.24. possuidor de atestado médico falso ou declaração falsa de trabalho em seu prontuário escolar ou profissional, quando identificado em atividade de diligência própria junto a estabelecimento de ensino e/ou profissional;
4.5.25. possuidor de punição grave ou comportamento desabonador em seus locais de trabalho;
4.5.26. demitido por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
4.5.27. demitido de cargo público, no exercício da função em qualquer órgão da administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;
4.5.28. em desacordo com o serviço militar obrigatório ou que tenham utilizado meio fraudulento para se esquivar de sua prestação;
4.5.29. possuidor de comportamento desabonador nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;

4.5.30. excluído ou licenciado a bem da disciplina nas Forças Armadas ou em qualquer uma das Forças Auxiliares;			701.247-7	ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA	662.530-4	ARTUR FIDELES BARBOSA
4.5.31. inadimplente em compromissos financeiros por fraude ou má-fé, ou habituais em descumprir obrigações legítimas;			655.835-6	ALEX ALBINO SOUZA DE OLIVEIRA	700.210-8	ARTUR LENNO RODRIGUES DE MEDEIROS
4.5.32. pessoa que apresente dados com inexistência, omita dados relevantes, declare informações inverídicas ou revele desídia no preenchimento do Formulário desta etapa.			701.382-0	ALEX BRUNNO BEZERRA DA SILVA	701.586-3	ASLAM BERNARDO SOARES CORDEIRO
4.6. O parecer da etapa de Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade, que atesta a aprovação pelo órgão técnico da Polícia Militar, é uma das condições para a posse do candidato.			701.417-9	ALEX GABRIEL DE SOUZA	701.169-4	ÁTILLA ALEX DOS SANTOS GONÇALVES
4.7. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificada posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação ou entrega dos Formulários da etapa de Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade, implicam a reprovação do candidato nesta etapa e sua consequente exclusão do certame.			701.155-2	ALEX TITO DE OLIVEIRA	700.935-6	AUGUSTO BEZERRA FELIX DA SILVA
4.8. Em razão do caráter sigiloso e pessoal dos procedimentos de avaliação da conduta social, da reputação e da idoneidade, que instruem quanto à identificação do histórico da conduta do candidato a ingresso na Polícia Militar, ele próprio isentará de qualquer responsabilidade as pessoas, empresas e estabelecimentos de ensino que prestarem informações sobre sua pessoa à Instituição, cabendo à administração do concurso resguardar o sigilo da fonte dos dados, informações e documentos, em cumprimento ao inciso X e XXXIII do artigo 5º e inciso II do § 3º do artigo 37, todos da Constituição Federal.			701.354-6	ALEXANDRE BRUNO DE OLIVEIRA SILVEIRA	650.255-5	AUGUSTO LIMA DA COSTA JUNIOR
4.9. Após a entrega da documentação devida pelo candidato e já tendo sido iniciados os procedimentos de avaliação da conduta social, da reputação e da idoneidade, caso ocorram fatos novos referentes aos dados e informações declaradas e/ou documentos juntados e que envolvam diretamente a pessoa do candidato, ele deverá de imediato informar por escrito à administração do concurso, devendo anexar, nos casos em que houver uma cópia da documentação referente ao fato novo ocorrido.			652.041-3	ALEXANDRE DA SILVA ALVES	701.277-9	AUGUSTO PONCIANO BARBOSA DA SILVA
4.9.1. A obrigação descrita no subitem "4.9" deve ser cumprida pelo candidato durante todo o período da Investigação Social, que será até o término do Curso de Formação de Praças - CFP, cujo não atendimento poderá determinar a sua reprovação no certame.			700.472-6	ALEXANDRE DE MENEZES CONTI	701.477-8	AUGUSTO VINICIUS MOURA OLIVEIRA
4.10. Quando da entrega da documentação o candidato deverá estar trajado com calça jeans na cor azul, camisa meia manga na cor branca, calçado fechado na cor preta.			701.160-1	ALEXANDRE FERNANDES ROBERTO	656.687-1	AURÉLIO DOUGLLAS DA SILVA
4.11. Outras considerações para o dia da entrega da FIC e documentações:			605.547-8	ALEXANDRE LUCAS PEREIRA DA ROCHA	608.438-9	AYRES VICTOR OLIVEIRA DE FREITAS
a) não será disponibilizado estacionamento no interior do Quartel do Comando Geral da PMRN;			700.854-3	ALEXANDRE MARTINS DE MEDEIROS	661.814-6	BALBINO FERREIRA DE AGUIAR NETO
b) os candidatos entrarão pelo portão secundário do Quartel do Comando Geral da PMRN, localizado na Rua Ceará-Mirim;			701.291-8	ALEXANDRE PEREIRA BEZERRA	655.580-2	BENJAMIM DEYVISON SILVA DE LIMA
c) não será permitido uso de aparelhos celulares durante o período da entrega da FIC, devendo permanecer desligados;			700.259-9	ALEXANDRE VICTOR LIMA FAUSTINO	700.915-5	BRÁULIO MORAIS
d) não será permitido realizar fotografias/filagens no interior das dependências do Quartel do Comando Geral da PMRN;			701.607-9	ALEXANDRE VICTOR PAIVA PINHEIRO	652.778-7	BRENDO STIVIE FREIRE SANTOS
e) imediatamente após a entrega da FIC os candidatos deverão sair das dependências do Quartel do Comando Geral da PMRN;			665.412-6	ALEXSANDRO IZIDIO DA SILVA	701.005-0	BRENO DA NÓBREGA GOMES (SUB JUDICE)
f) quando no interior das dependências do Quartel do Comando Geral da PMRN os candidatos somente poderão circular nas áreas destinadas aos candidatos, conforme orientação da comissão de recebimento da FIC. Sendo vedado a circulação em qualquer outro ambiente;			701.277-1	ALFREDO GONÇALVES SILVA	604.954-0	BRENO IGOR OLIVEIRA DA COSTA SILVA
g) não será permitida a entrada de terceiros acompanhando candidato;			701.730-7	ALFREDO HENRIQUE DANTAS	664.329-9	BRENO LUIZ DA SILVA
h) o candidato deverá observar os horários indicados na convocação da etapa, não sendo permitida a entrega da FIC e documentação em horário diverso ao disposto na mesma;			609.055-9	ALISON FREIRE DE OLIVEIRA	700.777-1	BRENO NUNES RIBEIRO
i) durante o recebimento da documentação é facultado a Comissão de Recebimento a realização de gravações, filagens e/ou fotos.			701.534-8	ALISSON ALEXANDRE ALVES MAIA PORTO	701.290-2	BRUBAYCKER LUIZ VICENTE
5. DOS CONVOCADOS			701.588-8	ALISSON ANTONIO FERREIRA GOUVEIA E SILVA	701.073-9	BRUNO ADOUR CORREIA DE ARAUJO
5.1. Abaixo relação dos candidatos convocados para a Investigação Social, a Prova de Títulos, a Avaliação Psicológica e a entrega de documentação para o desempate:			701.676-4	ALISSON CLIFORD DOS SANTOS FERNANDES	701.650-8	BRUNO ALAN FERREIRA NUNES (SUB JUDICE)
Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR - MASCULINO			701.639-4	ALISSON DÁRIO OLIVEIRA DE BRITO	600.087-8	BRUNO ARAÚJO DE FREITAS
Vaga: RIO GRANDE DO NORTE			651.176-7	ALISSON GEIMISON PEREIRA DE ARAUJO (SUB JUDICE)	700.852-0	BRUNO COSTA MACEDO
Inscrição	Candidato		604.472-7	ÁLISTON DHIAGO BARRETO VELOSO	700.476-0	BRUNO DA CUNHA FREIRE
652.053-7	ABIDAN EBER CAETANO DE MEDEIROS		663.412-5	ALLAMO FILGUEIRA SARAIVA	701.393-6	BRUNO DANTAS BEZERRA
661.533-3	ABRAÃO JOSÉ AZEVEDO DOS SANTOS		605.395-5	ALLAN CATÃO DE VASCONCELOS	604.262-7	BRUNO DE LIMA
603.635-0	ADAIL GOMES DA SILVA NETO		701.551-8	ALLAN DELLON DE SOUZA ALVES FERREIRA	701.153-0	BRUNO DE MACÊDO VIEGAS
656.910-2	ADAILSON ANTERO BARBOSA FELIX		701.600-6	ALLAN IURY DA SILVA CORREIA (SUB JUDICE)	701.517-3	BRUNO FERREIRA DA SILVA
701.643-1	ADALBERTO DE MIRANDA OLIVEIRA		650.082-0	ALLAN JAMES VIANA DE SOUSA	701.231-9	BRUNO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO
650.806-5	ADALCIDES FREIRE BEZERRA JÚNIOR		700.161-3	ALLAN KAYME VASCONCELOS SOUSA	701.526-5	BRUNO HENRIQUE SOARES DE FREITAS
701.360-6	ADAMO LUCENA BRANDT		701.602-3	ALLAN MAGALHÃES BRITO	701.719-8	BRUNO LEONARDO ALVES
664.526-7	ADEILSON DIAS DE SÁ JUNIOR (SUB JUDICE)		701.543-6	ALLAN MARTINS DE ARAÚJO	701.381-4	BRUNO MAIA RIPARDO
608.871-6	ADEILTON DE OLIVEIRA SOUZA		701.555-5	ALLAN SANTOS ALVES	662.128-7	BRUNO MENDONÇA DA SILVA
700.285-7	ADELSON ALBUQUERQUE DE LIMA		700.452-3	ÁLLIF HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	701.341-2	BRUNO NOBRE TEIXEIRA
701.095-9	ADERBAL DE LIMA SILVA SOBRINHO		652.522-9	ALLISON RAPHAEL BATISTA	700.243-0	BRUNO RAFAEL DA SILVA TEIXEIRA
600.095-9	ADILSON OLIVEIRA DA SILVA (SUB JUDICE)		701.478-6	ALLISSON RAMOM OLIVEIRA DE LIMA DASILVA (SUB JUDICE)	700.812-2	CAIO CÉSAR BRILHANTE MEDEIROS
701.433-8	ADILVANILTON FERREIRA DA COSTA		600.006-1	ALLYSON BRAYNER DA SILVA LIMA	650.361-6	CAIO DA SILVA MELO
664.905-0	ADRIANO DE ASSUNÇÃO BEZERRA		652.324-2	ALLYSSON CRISTIAN SILVEIRA GALVÃO	701.605-3	CAIO HENRIQUE JACOME DA SILVA
600.378-8	ADRIANO HENDERSON DA SILVA		600.297-8	ALMIR JACKSON CÂMARA	701.236-6	CAIO VICTOR ALVES DE ARAÚJO LIMA
701.475-3	ADRIANO NASCIMENTO ANDRADE		651.290-9	ALONSO ALMEIDA BASILIO DA SILVA	701.142-0	CAIO VINICIUS DE FIGUEIREDO PEREIRA (SUB JUDICE)
701.365-9	ADRIANO OLIMPIO CAVALCANTE		700.349-0	ALTAMIR ARAUJO DE MATOS JUNIOR (SUB JUDICE)	701.443-1	CARLOS ALBERTO BANDEIRA FERREIRA
701.062-3	ADSON PEDRO DE ASSIS (SUB JUDICE)		701.356-7	ALTAMIR DE BARROS SOUZA JUNIOR	666.227-7	CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR
701.531-1	ADSON RODRIGO JÁCOME LIRA		701.450-0	ÁLVARO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	607.522-3	CARLOS ANTÔNIO DINIZ DOS SANTOS JUNIOR
701.376-8	ADYNIEL ULISSES DA SILVA		701.063-7	ÁLVARO JORGE DANTAS DE ARAUJO FILHO	701.400-0	CARLOS AUGUSTO LUIS MONTES NETO
701.438-1	AGENOR LAURENTINO FERREIRA FILHO		701.528-4	ALVARUS SEVERINO BATISTA SILVA JUNIOR	700.088-1	CARLOS DANIEL DA SILVA LIMA
650.238-5	AGEU BRUCE DE OLIVEIRA		701.478-0	ALYSON DANTAS DA SILVA	700.992-1	CARLOS EDUARDO BRUNET YANO
701.358-2	ÁGNER ANTONIO DE LIMA E SILVA		701.566-9	ALYSON MARLOS DE OLIVEIRA MIRANDA	653.224-1	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
701.572-6	AILSON ALVES DE SOUSA		654.909-8	ALYSON PEREIRA SANTIAGO (SUB JUDICE)	701.256-8	CARLOS EDUARDO FERREIRA COSTA
701.425-2	ALAIN DELLON REIS DE FRANÇA		654.771-0	ALYSSON PAARES ALVES DA SILVA	700.705-9	CARLOS EDUARDO MAGAGNIN
600.004-5	ALAN AMORIM COSTA DE LUNA		701.540-5	ALYSSON SOARES CABRAL E SILVA	700.049-7	CARLOS EDUARDO NOBRE DE OLIVEIRA
605.291-6	ALAN CARLOS DA COSTA SOARES		650.750-6	AMRI MÁXIMO SANTANA	700.249-2	CARLOS HENRIQUE VIANA MASCARENHAS
701.153-4	ALAN SOARES DE ARAUJO (SUB JUDICE)		701.014-3	ANDERSON ANDRADE DE LIMA	701.717-9	CARLOS MORAIS DE ALBUQUERQUE NETO
701.520-0	ÁLBERSON MEDEIROS DE SOUZA (SUB JUDICE)		701.332-7	ANDERSON BERTO FERREIRA DA SILVA	664.539-9	CASSIO FELIPE ALVES TAVARES
701.277-7	ALBERTO LUIZ VALENÇA DE CARVALHO AZEVEDO		701.022-0	ANDERSON CLIVYN DOS SANTOS FERNANDES	700.864-6	CASSIUS VINICIUS DE AZEVEDO CARVALHO
700.117-7	ALBERTO MONTEIRO DE SOUSA SOBRINHO		701.725-3	ANDERSON DINIZ GUSMÃO	701.199-8	CAYO CEZAR LACERDA FERNANDES
601.650-2	ALBHETSON GLEYSOM SILVA DA COSTA		701.697-3	ANDERSON DOUGLAS DE FREITAS SANTOS	665.467-3	CAYO JUDSON DE FARIAS OLIVEIRA
606.255-5	ALDERSON FRANKLIN DE MELO		700.990-9	ANDERSON FELIPE MONTEIRO	602.911-6	CAYO RAFAEL GONÇALVES CABRAL
701.344-2	ALEK WILLIAN BARRETO SOBRINHO		602.899-3	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	700.276-1	CELSON DE OLIVEIRA ANDRADE
701.723-3	ALEKSANDER ANDROUKOVITCH FELIX BARBOSA		701.444-9	ANDERSON HERICK FIGUEIREDO DA SILVA	700.488-8	CÉSAR DA SILVA AZEVEDO
700.241-9	ALESSANDRO DANTAS BEZERRA DA SILVA		700.956-4	ANDERSON KEVIN DE ARAÚJO SERAFIM	700.123-8	CÉSAR RAMAR BEZERRA SARAIVA
			701.462-0	ANDERSON MARTINS DE MEDEIROS	650.295-4	CHARLES FRANKLIN PALHARES DE LIMA FILHO (SUB JUDICE)
			701.603-2	ANDERSON PEREIRA DA COSTA	652.880-5	CHARLON PAZ NOGUEIRA DA SILVA (SUB JUDICE)
			701.532-1	ANDERSON PINTO DE FRANÇA	666.570-5	CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO
			701.050-9	ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	607.649-1	CÍCERO FERREIRA SIMPLÍCIO
			701.374-6	ANDERSON WENDELL NASCIMENTO DA SILVA	701.161-7	CICERO RAMON TORRES
			701.403-5	ANDRE COSTA FERREIRA DE LIMA	701.349-3	CICERO RODRIGO DA CRUZ SILVA
			701.586-5	ANDRÉ FERREIRA MUNGUBA (SUB JUDICE)	701.664-7	CÍCERO ROMÃO DA SILVA LIMA
			651.193-7	ANDRÉ LUIS PEREIRA DOS SANTOS	700.282-2	CLAUDEMIR LIRA DANTAS (SUB JUDICE)
			701.708-3	ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ARAÚJO	653.426-0	CLAUDENIR DO NASCIMENTO
			666.213-7	ANDRÉ VICTOR DIAS CORDEIRO	601.995-1	CLAUDIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
			656.468-2	ANDREY VALERIO SILVA JUNIOR	701.525-4	CLAUDIO CLEMENTINO DE MOURA
			701.649-1	ÂNGELO THIAGO ANDRADE DE MEDEIROS	600.023-1	CLAUDIO EMANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
			701.411-8	ÂNGELO VÍCTOR PINHEIRO DE OLIVEIRA	701.568-8	CLEBER ELIZEU COUTINHO
			701.339-3	ANTONI DUARTE DE ALENCAR	658.817-4	CLÉCIO NUNES SILVA DA COSTA
			701.381-7	ANTONIO ALVES NETO	701.614-8	CLEITON ANDERSON SILVA DE MELO
			701.462-6	ANTONIO BRUNO FERNANDES DE ARAUJO	606.532-5	CLEVER MÁRCIO DOS SANTOS SILVA FILHO
			701.515-6	ANTONIO CÉSAR DE SOUZA DANTAS	701.089-5	CLEVERSON LUIS MORAIS DO NASCIMENTO
			701.599-8	ANTONIO GEORGE DE OLIVEIRA FILHO	606.874-0	CLEYTON DOURIQUES PAULINO DE MENEZES
			655.509-8	ANTÔNIO IGOR FÉLIX GOMES	604.845-5	CLEYTON JALLES SILVA DE OLIVEIRA
			701.325-0	ANTONIO JORGE BATISTA BEZERRA TOMAZ	701.080-7	CLODOMIRO BARBOZA DA SILVA JÚNIOR
			701.013-0	ANTONIO MAURENIVESON UCHOA CORDEIRO	701.251-1	CRISPANO ERICKSON VINICIUS DE OLIVEIRA LINHARES
			701.741-7	ANTONIO NIELSON LOPES DA SILVA	700.981-4	CRISTIANO BEZERRA CAVALCANTI TOMAZ VILLASBOAS SEGUNDO
			700.949-7	ANTONIO PAULINO DANTAS JUNIOR	602.539-0	CRISTIANO JOSE ADELINO
			608.776-0	ANTONIO RAILSON DANTAS FONSECA	701.587-1	CRISTIANO SOARES DE LACERDA (SUB JUDICE)
			701.225-1	ANTONIO SEVERIANO ROBERTO FILHO	701.395-3	CYRO JOSÉ CORDEIRO BRAYNER MALTA
			701.090-4	ANTONIO SIDNEY LOURENÇO COELHO	701.086-4	DAMIAO FERNANDES LEITE PEREIRA
			700.263-2	ANTUNES RODRIGO AZEVEDO DOS SANTOS	655.309-5	DAMIÃO JORGE RODRIGUES DA SILVA
			701.039-1	ARIEL YVES DE PAIVA FAGUNDES	654.055-4	DANGLEYDSON JOSE DA COSTA
			601.500-0	ARLEY BEZERRA DE MEDEIROS SILVA	654.359-6	DANIEL BARBOSA COUTINHO
			700.170-8	ARLEY SAMUEL ANDRADE MARTINS DA SILVA	701.144-2	DANIEL CAMPOS BEZERRA DE MENEZES
			700.880-6	ARLÚCIO PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	604.075-6	DANIEL FILIPI DE CASTRO DANTAS
			701.489-1	ARNOUD FELIPE DE MELO	700.486-6	DANIEL LAZARO MENDES VIANA
			700.718-5	ARTHUR BALBOA DE MEDEIROS MARTINS	701.468-4	DANIEL MAX SOARES MOREIRA
			701.591-5	ARTHUR DE ANGELYS FARIAS LIMA	651.957-1	DANIEL RAMON DA SILVA
			700.371-0	ARTHUR EMERSON DOMINGOS DE OLIVEIRA	654.039-2	DANIEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS
			701.498-5	ARTHUR FERNANDES BORGES DE MACÊDO	650.027-7	DANIEL ZENON LOPES DO NASCIMENTO
			701.133-9	ARTHUR GABRIEL FRAZAO BEZERRA ALVES	652.206-8	DANILLO FELIPE FIGUEIRÊDO ROCHA
			652.765-5	ARTHUR MACHADO DUARTE	602.876-4	DANILO ARAÚJO DA COSTA
			701.652-9	ARTHUR MENDES MARIANO GOMES	701.378-7	DANILO DE ALMEIDA SILVA (SUB JUDICE)
			700.547-6	ARTHUR VITÓRIO DE CARVALHO	701.482-0	DANILO JAQUES BEZERRA
			655.241-2	ARTUR AFONSO AYRES FILHO	701.521-3	DANILO JOSÉ LIBERATO FREIRE DA SILVA

701.085-7	DARIO DE ARAÚJO GORGÔNIO SOBRINHO	700.985-6	ÉRICO VERÍSSIMO DE LIMA BURITI	701.613-4	GEOVANNY MEDEIROS DANTAS JUNIOR
701.258-0	DARIO FELIPE DE ASSIS SILVA	701.101-1	ERILIO CARLOS CORDEIRO	701.596-7	GERALDO FRANCISCO COSTA JUNIOR (SUB JUDICE)
663.284-0	DAVI BARRETO DE CARVALHO	600.853-4	ERINALDO SANTOS DA SILVA	700.772-7	GERALDO REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
701.678-0	DAVI FERREIRA TERTULIANO	607.023-0	ERIWELTON ANTONIO DE HOLANA	701.407-3	GERBESON GARCIA DO NASCIMENTO MORAIS
701.393-1	DAVI GOMES DE ANDRADE PEIXOTO	701.532-7	ERLAN DA SILVA LIMA	701.604-7	GERFESSON WANKS DE MELO MENDES
701.481-5	DAVI PORCINO DE ARAUJO	701.504-1	EROS AMADOR DANTAS	701.094-0	GERRY FELICIO SILVA PINTO
660.301-7	DAVI SILVA MARCELINO (SUB JUDICE)	701.466-0	ESTANAILTON ALVES CABRAL JUNIOR	701.764-8	GERSON DANIEL DE OLIVEIRA CALADO
701.262-1	DAVID BRUCE MORAIS DE SOUZA	701.210-8	EVANDRO CAMILO DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)	609.245-4	GEYSON SAMARONE DE OLIVEIRA NUMERIANO
701.463-7	DAVID CAMILO CAVALCANTI DE LIRA	701.640-7	EVARISTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	663.713-2	GIBSON JOSÉ GALDINO DA SILVA
701.465-3	DAVID EDUARDO DE MEDEIROS LIMA BARROS	701.508-6	EVERTON GALDINO RAMOS DE OLIVEIRA	701.556-1	GILBERTO CAMPOS DE ARAUJO FILHO
700.992-7	DAVID GONCALVES FERREIRA	607.854-0	EWERTON DOUGLAS SILVA DE LIMA	701.300-4	GILBERTO FORTES DE OLIVEIRA
700.064-9	DAVID QUERINO XAVIER	663.938-0	EWERTON GOMES MONTENEGRO ALVES DA SILVA	664.471-6	GILLIARD FERREIRA DE PAIVA MOURA
659.483-2	DAVID VINÍCIUS DANTAS AZEVÊDO	701.692-4	EWERTON MATHEUS SILVA	607.904-0	GILSON DA SILVA
701.664-1	DENILSON DE SOUZA FÉLIX	663.846-5	EWERTON RAMALHO SATIRO (SUB JUDICE)	701.605-8	GILSON ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
657.880-2	DENILSON FÉLIX DA SILVA	701.378-3	EWERTON RICHARD DE MEIRELES SILVEIRA	701.717-2	GILTON VANDERLEY GOMES
603.649-0	DENNER MAK S PEREIRA DOS SANTOS	700.198-9	FABIO ALEXANDRE DE MACEDO GONDIM	701.377-5	GLAUCO ALVES DA SILVA
666.534-9	DERICK JUAN DA SILVA	700.337-1	FÁBIO HENRIQUE DA SILVA GOMES	658.769-0	GLEIDSON FERREIRA SOARES
650.260-1	DEYLLYS DERES DE MEDEIROS LOPES	701.420-3	FABIO HENRIQUE DANTAS DE CARVALHO	701.090-3	GLEISSON DAMASCENA RODRIGUES
701.164-3	DEYLYSON SEVERO MENDES	701.409-2	FÁBIO MIGUEL DE SOUZA	608.261-0	GLEUSON LIMA MARANHÃO
663.730-2	DIEGO AFRANIO LOPES DE S A E SILVA	608.949-6	FÁBIO RAMOS DOS SANTOS	701.595-4	GLEYDSON CARVALHO DE PAULO SOUSA
655.615-9	DIEGO AVELINO DE MACÊDO	700.019-7	FABRÍCIO AGUIAR DE OLIVEIRA	606.018-8	GLEYFERSON FELIPE DA SILVA
701.217-3	DIEGO BRANDÃO GRILO	662.418-9	FAGNER LIMA PIRES DE SOUSA	701.347-3	GUERRADY BERG DE OLIVEIRA MEDEIROS
651.693-9	DIEGO BRUNO MAFRA DE ARAÚJO	700.020-6	FAGNER SANTOS DE ASSUNÇÃO	700.647-4	GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL SEGUNDO
701.348-9	DIEGO DAMÁSIO CRUZ DANTAS	602.852-7	FELÍCIO TEIXEIRA DA SILVA	701.293-3	GUILHERME CAMILO DE LIMA
600.933-6	DIEGO DAVID DE OLIVEIRA	700.031-1	FELIPE AUGUSTO DE LIMA PAIVA	701.654-9	GUILHERME DE SOUSA BARBOSA
603.465-9	DIEGO DE OLIVEIRA SILVA	601.869-6	FELIPE AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA (SUB JUDICE)	701.230-0	GUILHERME LEANDRO ROCHA ARAUJO
656.584-0	DIEGO FERREIRA DE SOUZA	701.162-1	FELIPE CAMILO DOS SANTOS	603.993-6	GUILHERME LIMA BARBOSA MUNIZ
701.121-4	DIEGO FILIPE ARAUJO DA SILVA	701.152-8	FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA COSTA	659.938-9	GUILHERME RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS
700.759-7	DIEGO FILIPE SILVA ARAUJO	700.913-9	FELIPE DOS SANTOS CASSIANO	701.536-1	GUSTAVO BRUNO DA SILVA PEREIRA
701.515-9	DIÊGO GOMES	701.142-3	FELIPE FERNANDES MEDEIROS	701.216-4	GUSTAVO DE MORAIS TORRES OTERO
700.995-2	DIEGO MAX FERNANDES DA SILVA	700.956-7	FELIPE FERNANDEZ BEZERRA DA ROCHA	701.405-4	GUSTAVO HENRIQUE DANTAS AIRES DE CARVALHO
701.085-4	DIEGO RAO NI FREIRE SANTOS	650.013-7	FELIPE FERRER CORREIA DE ARAUJO	701.626-8	GUSTAVO LOURENÇO DO NASCIMENTO BARBOSA
700.463-3	DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS	657.389-4	FELIPE HENRIQUE NEPOMUCENO VIRGOLINO	700.993-0	GUTEMBERG BARBOSA GOMES
701.485-4	DIEGO TEIXEIRA DE ARAUJO FERNANDES	653.483-0	FELIPE NASCIMENTO DE BRITO	652.533-4	GUTEMBERG COSTA DA SILVA
661.317-9	DIEGO VANDIKE DA SILVA PAZ	701.448-4	FELIPE QUEIROGA CAVALCANTI	653.996-3	GUTHIERRY CASSIANO DE AGUIAR
600.238-2	DIEGO VITOR FILGUEIRA DA SILVA	663.517-2	FELIPE SILVA BEZERRA	701.102-8	GUTYERRY MENDES DE ARAÚJO LUNA
600.243-9	DIELLYSON GLEYSER CAMPELO COSTA	651.938-5	FELIX ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR	701.652-7	HALLEY DE MIRANDA GOMES
701.215-4	DILANO SANTOS DA SILVA	652.291-2	FELIX SCARANO PEREIRA JUNIOR	701.561-9	HALYSON FERREIRA DE LEMOS
600.205-6	DIMAS VICENTE FERREIRA FILHO	655.605-1	FELLIPE DANTAS COELHO	701.685-6	HANDNNY WYLLER DE MOURA
701.217-7	DIOGO HENRIQUE ARRUDA	600.550-0	FERNANDO BEZERRA MONTEIRO	700.994-9	HANON SORMANY NOGUEIRA MAGALHAES
701.283-2	DIOGO PÉRICLES DE FRANÇA MORAES	601.328-7	FERNANDO CARLOS BENTO DE SOUZA	661.219-9	HARIEFT DE SOUSA LIMA
666.524-1	DJHAN ALVES DAMASCENO	701.603-4	FERNANDO CARLOS DELGADO CUNHA	701.516-9	HARRISON BARBOSA CAMILO
600.106-8	DOM DIELTON PEREIRA DE ZAQUEU REZZO	602.411-4	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE CRUZ (SUB JUDICE)	701.357-2	HÁTILA CORREIA DE SOUZA
657.841-1	DOUGLAS DE ARAUJO CAETANO	603.031-9	FERNANDO IGOR DA SILVA	701.546-4	HAVNER MENDONÇA RODRIGUES
600.064-9	DOUGLAS DE ARAÚJO GONÇALVES	701.581-0	FERNANDO LOPES DE MOURA	650.409-4	HEBERTT FELIPE CASSIANO PEREIRA
650.284-9	DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS	663.494-0	FILIPE ANTONIO ARAÚJO PINHEIRO	700.934-6	HEITOR BARBOSA DE MORAIS BITTENCOURT DUTRA
701.510-0	DOUGLAS NAOMY GARRIDO PORDEUS	701.584-7	FILIPE AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS	651.312-3	HELIO MOURA DE SOUZA
700.910-9	DOUGLAS RAFAEL DA ROCHA SILVA	701.436-4	FILIPE EMANUEL ANIZIO DOS SANTOS	700.290-0	HELTER FERREIRA FIRMINO
605.999-6	DOUGLAS SANTOS DE ARAUJO	701.031-3	FILIPE MOTA DE OLIVEIRA	701.634-6	HELTON DANTAS AZEVEDO
700.068-2	DYEGO FRANCISCO SILVA DA COSTA	701.414-7	FILIPE PESSOA GARCIA FRAZAO	657.656-7	HERIBERTO DA SILVA PAIVA (SUB JUDICE)
701.023-5	EDECIO TORRES DO REGO BARROS WANDERLEY FILHO	701.574-3	FILIPI FERREIRA FREIRE	603.186-2	HERMESON NOBERTO ALVES
660.658-0	EDEILSON CARNEIRO SATURNINO	701.634-5	FILLIP GRIMILY PEREIRA FARIAS	701.241-2	HERRERAS DE FRANÇA MACIEL
602.232-4	EDENILSON JOSE DA SILVA (SUB JUDICE)	701.431-6	FLÁVIO JOSIFRAN DE MEDEIROS	701.520-6	HIAGO PINHEIRO
701.724-5	EDÉSIO DELANO FARIAS DIÓGENES	600.833-0	FLEMMING RUMMENIGGE DE AZEVEDO SANTOS	701.581-3	HIGOR FERNANDO LINHARES OLIVEIRA
701.229-7	EDEURLAN ALBINO DUARTE	701.520-7	FRANCIMAR DANTAS RIBEIRO	701.718-8	HIGOR YAN BAY PEREIRA
601.610-3	EDGAR ELLY DE SOUSA SANTOS	700.970-7	FRANCISCO ALVES FEITOSA	700.525-8	HÍTALO JENIFER DE MEDEIROS SILVA
701.173-5	EDGARD ARAUJO DE LIMA OLIVEIRA	607.035-3	FRANCISCO ANDRÉ ANANIAS	609.922-0	HUDSON LUCAS DE SOUZA
659.524-3	EDIMILSON XAVIER DO NASCIMENTO	701.696-8	FRANCISCO ANDRE NUNES DE ALMEIDA	650.635-6	HUDSON VIANA PINHEIRO (SUB JUDICE)
600.148-3	EDINOR NUNES DA ROCHA NETO	700.626-5	FRANCISCO BRUNO CORDEIRO DE QUEIROZ	700.658-2	HUGO ÂNGELO FERREIRA DE MELO
601.370-8	EDIVALSON DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR	666.275-7	FRANCISCO CILAS VIEIRA LEITE	701.353-2	HUGO DE OLIVEIRA FERNANDES
701.554-8	EDJAE L DA SILVA OLIVEIRA	701.082-5	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA	651.457-0	HUGO NAPOLEÃO DE MELO ARAÚJO NETO
655.040-1	EDMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA FILHO	701.552-5	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SALES	659.819-6	HUGO VITORINO DA LUZ
665.824-5	EDNARDO DE OLIVEIRA COSTA	655.198-0	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO	700.873-7	IELMON LOPES FERNANDES
701.558-1	EDSON DINÁPOLIS DA SILVA LUIZ	701.367-6	FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA	659.540-5	IGOR DANTAS MORAIS
701.466-9	EDSON LEONEZ DA SILVA	607.903-2	FRANCISCO EDICARLOS DE LIMA	701.451-2	IGOR JUDSON DE LIMA TEIXEIRA (SUB JUDICE)
700.264-7	EDUARDO BRUNO DANTAS	658.903-0	FRANCISCO ERICARDO DO NASCIMENTO	666.384-2	IGOR LEONARDO FELIX BARBOSA
701.102-1	EDUARDO BRUNO FEITOZA (SUB JUDICE)	603.226-5	FRANCISCO ESTEVÃO DOS SANTOS	700.520-0	IGOR VITORINO DA LUZ
664.076-1	EDUARDO DE LACERDA CATTANEO	658.969-3	FRANCISCO FABIO DOS SANTOS BEZERRA	701.016-3	IOLAN BATISTA FRANCISCO
652.474-5	EDUARDO FERREIRA DA SILVA (SUB JUDICE)	656.525-5	FRANCISCO FELIPE RAMOS SANTANA	701.156-4	IRAKISTANE COSME DE SOUZA FILHO
700.993-5	EDUARDO VIDAL LIMEIRA	650.770-0	FRANCISCO FERNANDES ALVES FILHO	701.020-0	IRANILSON MACEDO (SUB JUDICE)
605.418-8	EDUARDO YTALO FERREIRA BORGES (SUB JUDICE)	701.627-5	FRANCISCO FERNANDES FERREIRA JÚNIOR	700.741-7	IRINALDO DOS SANTOS FERNANDES
701.499-5	EDVAN MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO (SUB JUDICE)	700.781-4	FRANCISCO FERNANDO GOMES DA CUNHA	700.286-4	ISAAC BRUNO OLIVEIRA E SILVA
603.517-5	EDVANILDO DUARTE PACIFICO	701.037-0	FRANCISCO FRANCIELDO DA SILVA	700.271-2	ISAAC LEAL DE SANTANA
701.606-0	EDUARDO VINNÍCIUS DE SALES ALVES	700.846-9	FRANCISCO HELIÉSUS DE MEDEIROS	700.883-7	ISAAC MATHEUS GALVAO DE SOUZA
701.362-4	ELBER VICTOR GOMES DA COSTA	700.216-6	FRANCISCO LOPES DE FREITAS JÚNIOR	664.659-0	ISAIAS EUZÉBIO DE SOUZA DA SILVA
701.507-0	ELIABE MARQUES DA SILVA FILHO	701.415-7	FRANCISCO LÚCIO DO NASCIMENTO NETO	701.605-0	ISMAEL DE SOUSA NOBRE
701.308-0	ELIAKIM ROMMEL SANTOS DE LIMA	701.587-3	FRANCISCO MATEUS FERNANDES DA COSTA	701.176-6	ISMAEL PINHEIRO FELIX JUNIOR
602.968-0	ELIANDSON DOS SANTOS SOARES	701.402-4	FRANCISCO PEREIRA DO CARMO NETO	605.681-4	ISMAIK CARVALHO MONTENEGRO
700.405-0	ELIAS ENES BEZERRA JUNIOR	600.218-8	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO	655.132-7	ISRAEL DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
701.198-2	ELIAS PEREIRA DE LIMA JUNIOR	700.982-8	FRANCISCO ROGÉRIO VIEIRA TAVARES	701.588-5	ISRAEL MENDES DE FREITAS
701.271-3	ELIEL ELIAS DA SILVA	701.176-7	FRANCISCO ROMÁRIO DA SILVA	701.172-7	ITALO BANDEIRA PEREIRA LEITE
700.043-0	ELISGARDENIO PAZ DE SOUSA	609.006-0	FRANCISCO ROMILDO DE LIMA SILVA	701.265-9	ÍTALO CHAGAS ROCHA
666.050-9	ELIVAL FREIRE DE SANTANNA NETO	701.627-8	FRANCISCO WALCLEYTON TAVARES DE SOUSA	701.378-5	ITALO CURINGA DA SILVA
655.794-5	ELLON DMETCHELLO MARTINS DE OLIVERIA	664.965-3	FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO	701.591-1	ITALO EVANGELISTA DA SILVA QUEIROZ
701.615-4	ELPIDIO GOMES DE ARAUJO	701.582-4	FRANCISCO XAVIER LEITE FILHO	701.298-1	ITALO GERSON SILVA DE LIMA
701.517-1	ELTON HENRIQUE DOS SANTOS	701.612-7	FRANKLEBERSON NUNES FILGUEIRA (SUB JUDICE)	701.596-4	ITALO GUSTAVO BARBOSA PEREIRA
701.600-8	EMANOEL ALEXSSANDRO DA SILVA	701.431-9	FRANKLIN DELANO DE MENESES LIMA	701.137-5	ITALO REGIO ALVES DA NOBREGA
701.093-7	EMANOEL EDUARDO SILVA DAS CHAGAS	600.847-0	FRANKLIN EDSON DE OLIVEIRA SOUZA	701.483-1	ITALO RODRIGO BATISTA SILVA
700.728-8	EMANUEL ADOLFO MENDES DANTAS	602.156-5	FRANKLIN FELYPE DA SILVA FERNANDES	701.211-5	ITALO RODRIGUES COSTA
601.050-4	EMANUEL ALVES DANTAS (SUB JUDICE)	701.193-1	FRANKLIN HENRIQUE SILVA DE ASSIS	701.563-4	IVAN CARLOS DE PAIVA RAFAEL
604.786-6	EMANUEL GOMES DOS SANTOS	701.393-5	FRED LINCOLN DE ALMEIDA PIRES	701.299-5	IVANILSON MARTINS DA SILVA SEGUNDO
604.768-8	EMERSON CARLOS PEREIRA ALVES	701.039-2	FREDERICO MANUEL TORQUATO DE AMORIM	607.888-5	IVES RENNAN DE OLIVEIRA ARAGÃO
701.022-3	EMERSON DOS SANTOS MELO	655.292-7	GABRIEL COSTA PAULUCCI	653.860-6	IVISSON MAHARISHE DE MEDEIROS SILVA
663.840-6	EMIDIO JOSÉ AVELINO DE MEDEIROS	701.533-4	GABRIEL PINTO WINGERTER BARROS	701.591-2	JACKSON DOMINGOS DA SILVA
663.205-0	EMMANUEL RABELO ALVES	701.684-2	GABRIEL SOLANO DE ALMEIDA	701.657-2	JAEDILSON JOHN DE MEDEIROS CUNHA
600.807-0	ERBERTH WALKER NERI ARAUJO CAVALCANTI	700.018-6	GARDEL RODRIGUES BEZERRA	653.307-8	JAELSON FÉLIX DIAS
701.240-6	ERDRAS VINÍCIUS DOS SANTOS MAURICIO	700.644-8	GEDSON BARBOSA CARLOS DA SILVA	701.139-2	JAILSON LOURENÇO DA SILVA
653.910-6	ERICK ALVES DA SILVA	655.399-0	GEILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	651.292-5	JAILSON MIGUEL DA SILVA FILHO
601.243-4	ERICK IHAN FERREIRA DE LIMA	663.921-6	GEORGE DA SILVA MAGALHÃES JUNIOR	701.142-6	JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
660.601-6	ERICK VINICIUS DE ARAUJO	701.468-6	GEORGE NERES MORAIS (SUB JUDICE)	602.402-5	JAIR RODRIGO DA SILVA
701.321-0	ERICLES ARRUDA PESSOA	700.893-5	GEOVANE SOUZA DE SANTANA	600.749-0	JAIRO MARCILIO GARCIA DA COSTA

700.975-3	JALISON EZIEL DE MEDEIROS SOARES	701.372-7	JOSÉ CLEIDSON ARAÚJO GONÇALVES	700.962-8	LIBNI RAPHAELL XAVIER DA CUNHA
701.503-9	JALYSON RENER MEDEIROS	700.257-7	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	604.602-9	LICLEITON DE FRANÇA BORBA
664.160-1	JANDEILSON FELIX DA SILVA	700.088-2	JOSE DAMIAO DOS SANTOS	650.705-0	LORRAN RANNIER LIMA ARAUJO
700.789-6	JANDIR GOMES DO NASCIMENTO	701.530-2	JOSE DANILO MOREIRA PEREIRA	701.382-5	LUAN CAIO PEREIRA DOS SANTOS
604.221-0	JANSEN ANTONIO FERREIRA MANSO JUNIOR	701.197-4	JOSÉ DAVID GONÇALVES SANTOS	701.455-4	LUAN CARLOS BEZERRA DA SILVA
700.425-0	JARDELSON LIMA DE SOUZA	701.424-4	JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA RODRIGUES JÚNIOR	653.097-4	LUAN DE OLIVEIRA SILVA
700.126-9	JARIO LIMA DOS SANTOS	700.974-5	JOSE DIEGO PEREIRA LIMA	701.125-2	LUAN FERNANDES DE BRITO
603.456-0	JASIEL FREIRE VILELA JUNIOR	701.727-7	JOSÉ EDSON DE ALMEIDA ROCHA	603.411-0	LUAN FIGUEIREDO DE SOUZA ANDRADE
663.963-1	JAZRAEL JOSÉ MORAIS SILVA	701.614-3	JOSÉ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	701.275-3	LUAN HENRIQUE GOMES PEREIRA
701.570-6	JEAN CARLOS DA SILVA LUZ	701.773-1	JOSÉ EMANUEL EVANGELISTA DE FREITAS	701.376-4	LUCAS ALBUQUERQUE DE GÓIS
701.124-9	JEAN CARLOS DA SILVA NASCIMENTO	701.076-9	JOSÉ EMÍLIO CORDEIRO BARBOSA	700.146-4	LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
701.495-6	JEAN CARLOS NASCIMENTO CRUZ	600.827-5	JOSÉ EVANDRO DUTRA ALVES	701.579-0	LUCAS BRUNO FREITAS AIRES
701.452-9	JEAN FELIPE DOS SANTOS MEDEIROS	701.348-3	JOSE EVANGELISTA FILHO	701.322-9	LUCAS DA SILVA PEREIRA
700.976-9	JEFERSON CARLOS ARAUJO TAVARES	701.502-8	JOSÉ FELIPE FREITAS DO NASCIMENTO	701.444-6	LUCAS FELIPE ALMEIDA RIBEIRO
700.105-6	JEFERSON DA SILVA FERREIRA	701.584-5	JOSÉ FERNANDES RIBEIRO FILHO	701.711-5	LUCAS FELIPE PEREIRA TORRES
701.055-1	JEFERSON DENER SENA BARBOSA	700.842-1	JOSÉ FILIPE ALBUQUERQUE DE ABREU	701.132-5	LUCAS FONSECA DA COSTA
602.175-1	JEFERSON EDUARDO CHAVES DE SOUZA	701.226-9	JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO MONTEIRO	701.464-0	LUCAS GABRIEL ALMEIDA NASCIMENTO
650.579-1	JEFERSON JANIO DE OLIVEIRA COSTA	701.534-7	JOSÉ FRANCISCO DE SALES JUNIOR	701.092-4	LUCAS GABRIEL PAULINO DE PAULA
700.749-4	JEFFERSON CARDOSO DE LIMA	602.095-0	JOSÉ FRANCISCO FILHO	701.431-4	LUCAS GIL FERREIRA
656.709-6	JEFFERSON DOS SANTOS SILVA	701.225-9	JOSE GUTEMBERG DA SILVA ELIAS	655.267-6	LUCAS LINEKER DO NASCIMENTO DOMINGOS
660.455-2	JEFFERSON FELIX DA SILVA	701.499-6	JOSÉ HAMILTON DINIZ ALBUQUERQUE FILHO	655.602-7	LUCAS NETO DA SILVA SANTOS
701.550-0	JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	701.042-3	JOSÉ HENRIQUE JUNIOR NUNES DA SILVA	602.923-0	LUCAS NORBERTO DE OLIVEIRA
701.221-3	JEFFERSON KLEYTON VASCONCELOS ARAUJO	664.770-7	JOSÉ HUMBERTO ADELINO DA SILVA JÚNIOR	700.552-7	LUCAS SENA VIEIRA MORAIS
701.168-1	JEFFERSON LIMEIRA DE LIMA (SUB JUDICE)	701.338-2	JOSE JAMILSON SILVA DOS SANTOS	662.136-8	LUCAS SILVA PEREIRA SÁTIRO
603.998-7	JEFFERSON RAFAEL DE CARVALHO LIRA	701.301-8	JOSÉ JEFFERSON MOREIRA ARAÚJO	701.495-1	LUCAS TEIXEIRA DA SILVA
653.299-3	JEFFERSON ROMERO DOS SANTOS	701.684-0	JOSÉ JHONATAN OLIVEIRA DOS SANTOS	701.401-3	LUCAS VAMPREY MANÇONARO (SUB JUDICE)
700.599-4	JEFFERSON SOARES DA CRUZ	701.535-7	JOSÉ JHONATAN WEVERTON DA SILVA	701.415-9	LUCAS VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA
700.109-3	JEFFERSON TENÓRIO DOS SANTOS	701.164-7	JOSE LEONARDO FERNANDES DE SOUZA	701.498-8	LUCIAN KLEYTON TEIXEIRA DOS SANTOS
659.352-6	JEFFERSON WILLIAM MOREIRA SILVA	701.434-2	JOSÉ LIPE MARTINS DE SOUZA	701.098-9	LUCIANO DA SILVA SOUZA
701.514-7	JENESON AUGUSTO COSTA DE ARAÚJO (SUB JUDICE)	701.149-0	JOSÉ LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	655.317-6	LUCIANO GALDINO MENDONÇA
600.126-2	JENIHUDSON CAMILO VASCONCELOS	701.235-1	JOSE MARCELIANO DE OLIVEIRA FERNANDES	653.171-7	LÚCIO ANTÔNIO FLORÊNCIO
664.960-2	JERFFESON OSCAR DOS SANTOS	701.629-5	JOSÉ MARCOS DANTAS DA SILVA	655.820-8	LUДСON CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
701.234-3	JERRY JÚNIOR MATIAS DA SILVA	701.549-7	JOSE MARCOS DANTAS JUNIOR	701.438-6	LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
701.302-2	JESIEL BEZERRA DE MEDEIROS	660.636-9	JOSE MAYKE OLIVEIRA DA SILVA	657.787-3	LUIS ESTEVAO PIMENTEL HADDAD
701.155-3	JESSÉ ALVES JOSUÉ	602.955-8	JOSÉ MURILO GOMES	701.727-8	LUÍS VICTOR DIÓGENES DE MENDONÇA
701.721-5	JESSIONE MENDONÇA DO VALE JUNIOR	700.419-5	JOSÉ OSCAR DE SOUZA LIMA JÚNIOR	700.326-5	LUIZ ALBERTO FILHO
655.965-4	JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA	700.999-2	JOSE PEREIRA DE SENA NETO	701.422-0	LUIZ DYEGO RODRIGUES DA SILVA
701.532-0	JHONATAS DA SILVA VALE	606.437-0	JOSE PETRONILO DA SILVA FILHO	701.401-0	LUIZ EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA
650.580-5	JHONATHAN LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	701.248-8	JOSE RICARDO DOS SANTOS SILVA	700.899-3	LUIZ FELIPE DE MELO
661.253-9	JOAB CHACON FERREIRA	701.231-5	JOSÉ RICARDO MONTEIRO DE SOUZA	700.421-7	LUIZ FELIPE VERAS MOURA
701.578-9	JOAB DIAS DA COSTA	602.540-4	JOSÉ ROBERTO SARTHOUR GOMES DA SILVA	650.060-9	LUIZ FERNANDO AKIO ALVES NAGAHARA
701.690-0	JOABSON DOUGLAS RAMALHO RIBEIRO	701.456-8	JOSÉ ROBERTO TOMAZ	701.544-5	LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA
701.206-9	JOABSON FLAVIO DE ANDRADE	701.422-2	JOSE RODOLFO SILVA	701.390-4	LUIZ PAULO FRANCO DE OLIVEIRA
701.014-2	JOACLISSON DOS SANTOS SILVA	601.671-5	JOSÉ VICENTE GOUVEIA NETO	701.394-3	LUIZ WEDSON FELISMINO DA SILVA
600.028-2	JOAN ALISSON DO NASCIMENTO ADELAIDE	700.066-4	JOSE VIEIRA DA SILVA NETO	701.081-0	LUTEMBERG FERNANDES DA SILVA
701.561-3	JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR	658.260-5	JOSÉ WASHINGTON DE SANTIAGO OLIVEIRA JUNIOR	701.102-0	LYZ DANIEL ANDRADE CAMARA
661.892-8	JOÃO BATISTA DE SOUZA JUNIOR	661.141-9	JOSE WILSON DA SILVA JUNIOR	600.822-4	MACIEL MORATO DA SILVA
701.253-5	JOÃO BOSCO LELIS DE MOURA FILHO	701.467-8	JOSÉ WILSON MENDES JÚNIOR	701.206-2	MAICON RICARDO DO NASCIMENTO PINTO (SUB JUDICE)
701.497-8	JOAO CICERO DA FONSECA NETO (SUB JUDICE)	601.235-3	JOSÉ YURE BRITO DOS SANTOS	700.979-2	MAILSON GOMES RIBEIRO (SUB JUDICE)
701.161-9	JOÃO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA	701.204-6	JOSEANDERSON FLORENCIO DA SILVA	701.419-5	MAILSON THIAGO SALES DE LIRA
661.045-5	JOÃO FERNANDES DE AZEVEDO NETO	651.164-3	JOSENILDO LEONARDO DA SILVA	700.855-3	MAKSUEL CARDOSO DE OLIVEIRA
701.077-8	JOÃO FIRMINO RODRIGUES TERCEIRO	701.654-8	JOSENILDO OLIVEIRA MORAIS	650.010-2	MANASSES DE ARAUJO OLIVEIRA
652.257-2	JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO	701.078-1	JOSEVAN EVANGELISTA NUNES ROCHA DE ASSIS	701.724-2	MANOEL ADALBERTO DA COSTA JUNIOR
700.637-0	JOAO JERFFESON LIMA LOPES	650.029-3	JOSIMAR DE OLIVEIRA GOMES	664.475-9	MANOEL BATISTA DE AZEVEDO NETO (SUB JUDICE)
700.986-0	JOÃO LENO DO NASCIMENTO	701.542-9	JUAREZ BARBOSA ARAUJO JUNIOR	700.391-4	MANOEL CANDIDO DA COSTA NETO
701.467-1	JOAO LUCAS MENEZES GALVÃO	658.816-6	JUCIVAM BARBOSA DA SILVA	701.641-0	MANOEL DA SILVA IMPERIAL JUNIOR
701.510-2	JOÃO MANOEL DANTAS DE ANDRADE	600.932-8	JUDAH BEN HUR LEANDRO GOMES DE ANDRADE	607.305-0	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO
701.103-1	JOÃO MARIA GOMES SOBRINHO	605.937-6	JUDSON BEZERRA CARVALHO	604.946-0	MANOEL JOSE DE ARAUJO
701.630-2	JOAO PAULO CRUZ FERREIRA	701.009-6	JÚLIO CÉSAR FIGUEREDO DA FONSECA	701.301-7	MANOEL MENDES DA SILVA JUNIOR
701.703-8	JOÃO PAULO GOMES	700.316-5	JÚLIO CÉSAR VICENTE AXIOLE	659.781-5	MANOEL ROCHA PINHEIRO DE CARVALHO
701.421-3	JOÃO PAULO SILVA LEITE	701.290-1	KAIO CARVALHO GONCALVES	701.105-3	MARCELO DA SILVA
664.011-7	JOÃO PAULO VICENTE DA SILVA	609.754-5	KAIO EMMANUEL SILVA BEZERRA	701.199-0	MARCELO DOS SANTOS BEZERRA
701.202-4	JOÃO PEDRO FREIRE TERTULIANO	701.419-3	KAIO RAMON DE AGUIAR LIMA	700.986-7	MARCELO RIBEIRO COSTA
652.223-8	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS	655.443-1	KAIO REIS NASCIMENTO	700.904-8	MÁRCIO ALESON ARAÚJO BRAZ
701.442-5	JOÃO VICTOR MORAIS DE LIMA	659.236-8	KALLEB SOUZA DE OLIVEIRA	701.409-7	MÁRCIO ANDRÉ RODRIGUES ANDRADE
701.491-5	JOBSON DE LIMA E SILVA	664.651-4	KALLYTON AUGUSTO FERNANDES CAVALCANTE	604.878-1	MARCIO GLEYBSON RODRIGUES DA SILVA
701.453-9	JODILSON IRON GOMES DE MEDEIROS	658.913-8	KAYO DOS SANTOS PEREIRA	700.924-9	MARCIO HENRIQUE MELO DE SOUZA
701.602-6	JODOVAL EMERSON DA SILVA NASCIMENTO	701.379-0	KECIO DA COSTA BARBOSA	601.461-5	MARCIO JOSE DA SILVA
701.016-6	JOELCLISSON DOS SANTOS SILVA (SUB JUDICE)	665.098-8	KELVECKSON DE OLIVEIRA DANTAS	603.798-4	MARCIO KLEYSON DE SOUZA SILVA E SILVA
657.325-8	JOELISON THOMIREZ ROQUE DO NASCIMENTO	701.091-5	KELVEN CHAUUM DE OLIVEIRA SILVA (SUB JUDICE)	701.616-1	MARCKSON BYAN MEDEIROS AGUIAR
701.364-8	JOELSON PAULISTA ROCHA	701.607-6	KELVIN DE ALBUQUERQUE RAMOS	701.601-1	MARCO AURELLIO SOUZA DE MENEZES
701.492-8	JOHNATHAN NASCIMENTO BESSA DE LIMA	701.491-4	KLEBER JOSE RODRIGUES OLIVEIRA	700.537-8	MARCONI HENRIQUE FARIAS DE GUSMÃO
701.049-7	JONAS DA COSTA FARIAS	700.015-7	KLEBER LINS GUIMARÃES	656.284-1	MARCOS AMARAL JUNIOR
650.785-9	JONAS DE MACEDO SOUZA	650.283-0	KLETO RICARDO CALDAS CARDOSO	603.100-5	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
701.533-3	JONATAS NASCIMENTO DA COSTA	700.112-7	KLEYTON ANDRADE MARQUES	700.232-7	MARCOS ANTÔNIO SILVESTRE
662.717-0	JONATHAN PEDRO DE SOUSA CAVALCANTE	700.178-2	LÁZARO LIMA FIDELES	650.140-0	MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DA SILVA
701.568-6	JONATHAN RODRIGUES CAVALCANTE CARAPUÇA	663.289-0	LEANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO DUARTE	701.096-4	MARCOS CESAR DA SILVA FILHO
701.199-3	JONATHAS DA COSTA COELHO	701.167-9	LEANDRO ELIAS CAMPELO	650.662-3	MARCOS DANIEL MENDES CARVALHO
602.346-0	JONATHAS DOS SANTOS TEIXEIRA	701.226-0	LEANDRO HELÂNIO FARIAS DIÓGENES	701.496-0	MARCOS FERREIRA SOARES JUNIOR
700.976-4	JÔNATHAS RICHEL MACIEL DE SOUSA	701.178-8	LEANDRO LOPES DA SILVA	701.607-2	MARCOS HENRIQUE SANTOS DA SILVA
602.514-5	JONE JEFERSON DOS SANTOS	660.585-0	LEANDRO MARIO LIMA DA SILVA	701.455-7	MARCOS JOSE NUNES DE BRITO JUNIOR
608.638-1	JONNATHAN YURI LINCOLN DE FARIAS	700.458-6	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	700.915-2	MARCOS PAULO TAVARES MEDEIROS (SUB JUDICE)
701.371-1	JORDY HUGO ANDRADE BARBOSA	701.743-8	LEANDRO SOARES DE MELO	701.572-5	MARCOS TÚLIO DE LIMA VIANNA
701.144-8	JORDY NASCIMENTO DE SOUSA	700.343-2	LEANDRO WESLLEN SARAIVA DE SANTANA	664.349-3	MARCOS VINICIUS MARINHO PEREIRA DE MORAIS
700.499-4	JORGE ADRIANO CAVALCANTI DE ARAÚJO	701.376-3	LENILSON SILVA DOS SANTOS	701.764-2	MARCOS VINICIUS MARQUES DOS SANTOS CARMO
650.055-2	JORGE BRENDON LEITE PAIVA	701.582-5	LENISSON RAYR BRITO DA SILVA	700.536-8	MARCUS VINICIUS BASILIO RIBEIRO DANTAS
701.487-8	JORGE DIEGO PEREIRA ROCHA	666.392-3	LEON DOUGLAS SOARES DA SILVA	701.068-6	MARDEN DANILO VALENTE DE ANDRADE
700.868-4	JORGE LUAN DO NASCIMENTO	701.544-2	LEONARDO ANTUNES DE FRANÇA PESSOA	601.018-0	MARINALDO BEZERRA CANDIDO
701.415-2	JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS	656.922-6	LEONARDO DANTAS DE MACEDO PEREIRA	651.337-9	MARIO GOMES DA SILVA JUNIOR
701.555-0	JORGE TIMÓTEO NUNES DA ROCHA	658.627-9	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	700.997-7	MARKSUEL KLEBER MARQUES DE OLIVEIRA
608.800-7	JOSAFÁ RIBEIRO ALVES JUNIOR (SUB JUDICE)	700.302-6	LEONARDO EUFRÁZIO SOARES	700.529-9	MARLLON ALISSON SILVA DE OLIVEIRA (SUB JUDICE)
654.542-4	JOSÉ ABSALÃO TINOCO NETO	701.348-2	LEONARDO GOMES DE FARIAS ALVES BILA	701.407-4	MARLLOS HELLAN FERREIRA DE ARAÚJO
700.808-3	JOSÉ ADILSON CANELLA SILVA DOS SANTOS	701.153-1	LEONARDO HENRIQUE NOBRE PINTO	701.694-0	MARLON AIXON SILVA AMARAL
655.457-1	JOSÉ ANCHIETA DA SILVA JÚNIOR	701.316-0	LEONARDO ÍTALO MENEZES LEAL DE MELO RODRIGUES	701.479-2	MATEUS CAVALCANTI DA SILVA (SUB JUDICE)
701.481-2	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	604.985-0	LEONARDO ÍTALO NOGUEIRA (SUB JUDICE)	701.666-8	MATEUS FREIRE DA COSTA
701.418-0	JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO	600.101-7	LEONARDO MANOEL DE LIMA	700.980-1	MATHEUS AUGUSTUS TEIXEIRA SILVA
654.873-3	JOSÉ AUGUSTO NERY DE OLIVEIRA JUNIOR	701.149-7	LEONARDO SILVA DE ATAÍDE	701.559-4	MATHEUS BRUNO DE MACEDO BRITO (SUB JUDICE)
652.557-1	JOSE AUGUSTO VELEZ CANDIDO	701.252-2	LEONARDO SOUZA DA SILVA JÚNIOR (SUB JUDICE)	661.336-5	MATHEUS DO NASCIMENTO SOUSA
701.267-7	JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR	701.442-7	LEONARDO XAVIER MARTINS PONTES (SUB JUDICE)	701.515-5	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA DO NASCIMENTO
701.268-7	JOSE CARLOS PEREIRA FIDELES	701.427-3	LEONISIO DENIS PEREIRA DA SILVA	701.018-5	MATHEUS ÍTALO BATISTA GOMES DE ARAÚJO
658.820-4	JOSE CARLOS SOARES FILHO	663.586-5	LEOPOLDO DE ALMEIDA JALES	605.001-8	MATHEUS MAXIMO DA FONSECA

701.522-7 MATHEUS MEDEIROS DA NÓBREGA
701.212-1 MATHEUS MENDES ALVES
650.638-0 MATHEUS OLIVEIRA DE SENA
659.668-1 MATHEUS RICARDO OLIVEIRA NOBREGA
701.696-1 MATHEUS RINALDI MOUTINHO SILVA
700.562-1 MATHEUS SOARES DA ROCHA
700.478-4 MATHEUS VIEIRA DAMASCENO
701.358-8 MAURI NUNES DOS SANTOS
701.195-6 MAURI SIDNEY PINHEIRO PAULO
701.421-8 MAURICIO NASCIMENTO DOS PRAZERES
701.352-9 MAXIMILIANO RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
701.459-6 MAXWELL FERREIRA DE OLIVEIRA
700.278-8 MICHAEL JOAB DA COSTA MARINHO
650.654-2 MICHAEL DOUGLAS DA SILVA (SUB JUDICE)
661.962-2 MICHAEL DOUGLAS SILVA OLIVEIRA
650.957-6 MICHEL BRUNNO DE OLIVEIRA BARRETO
701.509-9 MICHEL DALYSTON DE OLIVEIRA SILVA
701.386-0 MICHEL DUTRA NÓBREGA
701.315-1 MIGUEL SIMÕES DE ALMEIDA NETO
701.702-4 MIQUEIAS ALVES TEIXEIRA
701.379-1 MISAEL DE CAMPOS SILVA
701.554-2 MYKON DOUGLAS DA SILVA (SUB JUDICE)
651.513-4 NAELLYSON PEREIRA SILVA
701.631-6 NAHOTO RODRIGUES DE AQUINO
701.538-4 NATAN ARAÚJO LIRA
666.310-9 NEFTALI DENIS DE OLIVEIRA
701.488-9 NEILTON XAVIER DOS SANTOS
700.235-0 NELSON MARINHO SILVA DE ARRUDA
701.598-3 NEWTON FLORENTINO DA SILVA JUNIOR
701.661-6 NIEDSON ALVES TEIXEIRA
701.043-5 NIELSON FRANCISCO SILVA GUEDES
701.052-6 NILSON BATISTA DAS NEVES JUNIOR
600.940-9 NYCHERLIME LEANO FRANÇA COUTINHO
701.705-4 ORIONE AZEVEDO DE MENDONCA
660.853-1 OTACILIO SALUSTINO DOS SANTOS NETO
651.346-8 OZIMAR MORAIS PINHEIRO JUNIOR
700.416-3 PABLO FORLAN DE LIMA DIAS
701.118-0 PABLO THALLES DE OLIVEIRA MORAIS
701.232-4 PABLO VINÍCIUS DE BRITO LIMA
657.681-8 PAULO ALEXANDRE DA ROCHA MORAIS
602.070-4 PAULO EDUARDO HONÓRIO DE SOUZA
701.089-7 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
701.246-8 PAULO HENRIQUE VIEIRA SISENANDO
700.599-9 PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR
652.351-0 PAULO RYAN BARBOSA DA SILVA
608.143-6 PAULO SERGIO BARBOSA LINS
701.457-9 PAULO SERGIO BEZERRA JUNIOR
701.336-2 PAULO VICTOR DE SOUZA SILVA
604.789-0 PAULO WAGNER SILVA DA COSTA
603.351-2 PEDRO ANNDREW FERNANDES SERAFIM
652.969-0 PEDRO AUGUSTO BARBOSA CARVALHO
701.294-6 PEDRO AUGUSTO SILVEIRA DE MIRANDA
701.391-9 PEDRO ENEAS RAMALHO VIEIRA
700.866-2 PEDRO GONÇALVES DIAS JÚNIOR
700.697-6 PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS NETO
701.563-6 PEDRO GUSTAVO ARAUJO DOS SANTOS
701.216-8 PEDRO HENRIQUE ALENCASTRO ARRUDA
665.676-5 PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO
701.511-0 PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE LELIS
663.243-2 PEDRO HENRIQUE CÂMARA DE MEDEIROS
701.392-7 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA
701.375-1 PEDRO IGOR DE CARVALHO
701.769-8 PEDRO ÍTALO VIDAL DE OLIVEIRA
701.221-4 PEDRO PAULO LIMA MARTINIANO
701.546-3 PEDRO SANDERSON SABINO DA SILVA
701.704-5 PEDRO SIMÃO DE SOUZA SILVA
700.361-6 PEDRO TEÓFILO SILVA DE MOURA
701.323-7 PEDRO VICTOR FABRICIO DO NASCIMENTO
701.649-6 PEDRO VICTOR MOURA DE OLIVEIRA
605.217-7 PEDRO VINÍCIUS DA SILVA
653.281-0 PERYCLES RONDNELLY BARBOSA DE ARÁUJO LIMA
701.767-3 PETRUCIO IERQUES GOMES VIEIRA
701.632-9 PHILIPPE THOMAS GARCIA
701.205-1 POLISSENO SILVA MAGALHAES MENDES
665.679-0 RAFAEL COSTA VARELA
663.732-9 RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO
701.738-5 RAFAEL DE CARVALHO LIMA
656.231-0 RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
701.006-9 RAFAEL FERNANDO DA PAZ NUNES
605.062-0 RAFAEL FERREIRA DE MORAIS
608.197-5 RAFAEL FIRMO DA COSTA
603.462-4 RAFAEL FRANCISCO DA COSTA BEZERRA
650.384-5 RAFAEL LACERDA DE MORAES (SUB JUDICE)
701.327-3 RAFAEL MEIRELES DE PONTES MENDES
700.938-9 RAFAEL MENDONÇA MOTA
700.829-2 RAFAEL PEDROSA DE LIRA
701.394-9 RAFAEL PONTES SOUSA GONÇALVES
701.013-9 RAÍ PABLO BARBOSA MARTINS
701.542-5 RAÍFE GEORGE ROSENDO VIEIRA
701.362-8 RAMON ALVES DE ALMEIDA
700.839-4 RAMON COSTA NOLASCO
701.342-2 RAMON ELSON DE ANDRADE SOARES
701.252-4 RAMON ISAIAS DE SOUZA MAFRA
655.492-0 RANDERSON TIBÚRCIO DE MEDEIROS
655.152-1 RANIERY PATRICIO DE AZEVEDO MEDEIROS
701.537-0 RAONIR KENNEDY DE MELO
701.639-5 RAPHAEL ALAN BARBOSA DA SILVA
662.514-2 RAPHAEL BRUNO NOGUEIRA DOS SANTOS
701.324-1 RAPHAEL MATOS ALBUQUERQUE DE MELO
701.046-6 RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE
701.428-7 RAUL CÉSAR GÓES FERREIRA

663.484-2 RAUL SOBRAL TENÓRIO
701.548-6 RAVI GUERRA MEDEIROS CAVALCANTE
700.173-9 RAY MAX DE MEDEIROS BATISTA
651.718-8 RAYLANDO SOARES DE LIMA
701.131-3 RAYONI RAYNER OLIVEIRA RODRIGUES
701.427-6 RAYONNE FRATRECCIO ADERALDO DA SILVA
600.633-7 RAYSLAN RAYADY LEMOS SILVA
701.670-7 REINALDO FERNANDES PIMENTA JUNIOR
655.612-4 RENALVO RAVELLI ROCHA DE MOURA
701.540-3 RENAN AGOSTINHO DA SILVA
701.625-5 RENAN CLAUDIO FARIA
701.512-3 RENAN DA COSTA OLIVEIRA
701.455-8 RENAN FERREIRA DUTRA
701.441-3 RENAN GOMES ALVES BARBOSA
651.310-7 RENAN MEDEIROS XAVIER
656.560-3 RENAN SANTOS CHAGAS (SUB JUDICE)
663.138-0 RENATO BORBA RODRIGUES
701.517-2 RENATO GALDINO DE SOUSA
701.685-0 RENATO MICHEL DE SANTANA PEIXÓTO
701.457-0 RENATO RODRIGUES ARAÚJO
654.073-2 RENÉ ARNOUX MEIRA RAMOS
701.493-6 RENNAN DE VASCONCELOS CORREIA (SUB JUDICE)
701.121-8 RHODOLFO OLIVEIRA DAS CHAGAS (SUB JUDICE)
700.588-4 RHUAN DE ARAÚJO DANTAS
658.494-2 RHUAN RODRIGO TEOFILO DO NASCIMENTO
701.247-6 RICARDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
701.066-4 RICARDO MARTINS DE LIMA
652.764-7 RINALDO RAMON SOARES SILVA
701.271-7 RISLEY DANTAS GOMES
701.485-1 ROBERLUCIO DOS SANTOS BEZERRA
700.738-6 Roberto Pereira de Carvalho Dantas
665.613-7 ROBSON AUGRIZONIO DA COSTA
653.988-2 ROBSON CLISTENES FERREIRA DA SILVA
701.524-8 ROBSON CONRADO DO PARAISO
701.515-3 ROBSON GONÇALO DE OLIVEIRA JÚNIOR
701.504-3 ROBSON ROLDÃO DE MELO
701.243-1 ROBSON THIAGO CAMPELO DE MELO
600.161-0 ROBSON YAM DE LUCENA JERÔNIMO
663.054-5 ROD STEWART FAGUNDES BEZERRA
652.031-6 RODINEY BRITO DANTAS
701.749-9 RODOLFO ALISSON BEZERRA GOMES DE OLIVEIRA
608.218-1 RODOLFO HENRIQUE FREIRE DO MONTE SANTOS
701.477-9 RODRIGO ADERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
701.740-6 RODRIGO ALVES DE ASSIS
663.763-9 RODRIGO AZEVEDO MORAIS (SUB JUDICE)
656.785-1 RODRIGO CORDEIRO DE MEDEIROS
701.371-0 RODRIGO EMANOEL ASSUMCAO DE LIMA
701.005-8 RODRIGO GLADSTONE MEDEIROS
700.889-0 RODRIGO LAMEC DE LUCENA
700.926-6 RODRIGO MENDONÇA DA SILVA
650.367-5 RODRIGO MONTEIRO DOS SANTOS
701.458-8 RODRIGO RAMOS JEANMONOD
701.083-1 ROGÉRIO SIQUEIRA DA SILVA
654.070-8 ROMÁRIO DE LIMA
700.798-4 ROMÁRIO NERES DOS REIS
654.514-9 ROMUALDO ANTONIO DIAS DE ARAUJO SANTOS
701.601-6 RÔMULO CIRIACO DE CARVALHO
666.068-1 ROMULO LUIZ FURTADO DE OLIVEIRA
700.868-7 ROMULO PAULO RIBEIRO ALVES
657.584-6 RONAN FERNANDES DE MORAIS (SUB JUDICE)
701.373-4 RONEI ALVES MELO
700.378-4 RONIÊ MENDES DE BRITO
701.368-8 RONIEL JOSE NOGUEIRA DA SILVA
701.515-7 RONIERY AGOSTINHO DA SILVA
665.660-9 RONY LUCAS DA SILVA VIANA
653.112-1 ROSEMBERG MEDEIROS DE FREITAS
701.762-3 RYAN SERLE LUCENA DANTAS
701.614-2 SAMAEL MARTINS DE MEDEIROS
701.385-7 SAMUEL AUGUSTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
701.554-5 SAMUEL MARDEN DE SOUSA LIMA
609.481-3 SANDRO LAURIANO FERREIRA JUNIOR
701.324-2 SAULLO GREGORY DE SOUSA SILVA
701.584-2 SAULO MOREIRA DE LIMA
609.589-5 SAVIO LUIZ ARAUJO LEITE
701.434-8 SAYMON TÁRIK VARELA ALVES
701.324-5 SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS SILVA
653.093-1 SEBASTIÃO FERREIRA JÚNIOR
603.165-0 SEBASTIÃO TOMAZ DA SILVA JUNIOR
701.216-2 SEIGER MEDEIROS LEÃO
700.662-2 SERGIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO
701.401-2 SERGIO FELIX MEDEIROS
701.242-1 SERGIO MENESES PASTEL JUNIOR
701.634-4 SERGIO RICARDO NASCIMENTO DE SOUZA
701.373-8 SÉRGIO ROBERTO TEMOTE FILHO
700.860-1 SÉRGIO VERÍSSIMO DA NÓBREGA FILHO
701.486-6 SEVERINO ALVES DANTAS
701.280-9 SEVERINO CAVALCANTI DOS SANTOS
700.593-7 SEVERINO DIEGO ALVES GOUVEIA
700.794-1 SHARDSON ALVES SILVA
600.190-4 SIDNEY TARDELE XAVIER DE LUCENA
701.486-5 SILAS ROBERTO GUIMARÃES DA PENHA
663.933-0 SILLAS RAUAN DE MEDEIROS ARAÚJO
662.412-0 SILVIO SILVA DO REGO
657.381-9 SORZIGENES MONTEIRO VALE
701.377-2 SOTER EMIDIO DA COSTA JUNIOR
600.414-8 SUELYSON MAGNO DE LIMA
701.322-2 SULLIVAN LUIZ DE BARROS FERREIRA
701.115-7 TÁCIO TIBÉRIO ALENCAR DOS SANTOS
655.347-8 TAIRONY HARÃ DA SILVA LEITE
655.393-1 TALES RAFAEL LIMA DE LUNA (SUB JUDICE)
701.244-2 TALLES FERNANDO DA SILVA CAMARA

664.997-1 TALLYS RODRIGO LUSTOSA COSTA
602.814-4 TALYSON FERNANDES DE OLIVEIRA
701.645-4 TARCIO LIMA DA FONSÊCA
701.724-8 TARCÍSIO DE MOURA FERNANDES NETO
600.045-2 TARCISIO LUCAS DE ANDRADE GOMES
701.004-0 TAVIE KORI AMORIM TEIXEIRA
607.282-8 TAYAN FERREIRA PRAXEDES
601.070-9 TAYRONE BATISTA DE ARAÚJO
701.134-8 TEMISTOKLYS DOS SANTOS
651.795-1 THALES FERNANDES REIS
700.797-1 THALLES SARAIVA SILVEIRA DE CARVALHO
701.618-8 THALLYS EMANNUEL FERREIRA CLEMENTE
661.705-0 THALLYSON ALEX FERNANDES DANTAS (SUB JUDICE)
653.619-0 THAWAN HACHID MARTINS SILVA
664.295-0 THIAGO ALDENIR DE CARVALHO DANTAS PEREIRA
701.449-7 THIAGO BARBOSA GONÇALVES DA ROCHA
652.632-2 THIAGO BENICIO DE SA
701.555-7 THIAGO BEZERRA DE SOUZA
701.721-3 THIAGO BRUNO ALVES MONTEIRO
701.138-9 THIAGO DE SOUSA LUCIANO
700.574-5 THIAGO FERREIRA COELHO (SUB JUDICE)
661.318-7 THIAGO FONSECA DE MOURA
666.249-8 THIAGO GOMES LEANDRO
701.480-2 THIAGO HENRIQUE BORGES DE MEDEIROS
701.416-6 THIAGO HENRIQUE LACERDA CARNEIRO DE BARROS
701.415-8 THIAGO LOPES FIUZA DINIZ
701.512-1 THIAGO LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA
700.967-2 THIAGO MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
701.696-4 THIAGO OTAVIO SANTOS ANGELIM
650.563-5 THIAGO RAFAEL DA SILVA DE AZEVEDO
701.245-3 THIAGO RAMON GARRIDO TORRES
701.746-4 THIAGO TRINDADE RODRIGUES
600.793-7 THIBERIO MENEZES QUIRINO SIQUEIRA
700.145-6 THIBERIO QUINTANS DA SILVA
701.128-7 THYAGO HENRIQUE SOUSA DA SILVA
652.092-8 THYAGO LUIZ DA SILVA
600.888-7 TIAGO ANANIAS GONÇALO
701.158-9 TIAGO BRUNO DA SILVA COSTA
650.712-3 TIAGO COSTA RAMOS DE OLIVEIRA
701.462-2 TIAGO DAVI PESSOA DE SOUZA
652.232-7 TIAGO TEIXEIRA DA SILVA
701.412-8 TIAGO VIEIRA NEVES
700.337-9 TIALISSON DA SILVA LIMA
606.232-6 TIMOTEO JOSE DA SILVA
701.227-6 UERDER FREITAS SILVA
600.032-0 URBAN BATISTA COSTA
701.250-0 VALDEMIR CABRAL FARIAS
701.080-4 VALDINEI BARBOSA PIMENTA
605.465-0 VALENCIO DARLAN DE SOUZA MOURA
700.780-8 VALTERLEI FREITAS DE ALMEIDA
701.766-7 VANDERLAN JÚNIOR OLIVEIRA FREIRE
700.482-1 VICENTE BARBOSA DE CARVALHO
701.469-5 VICTOR AMORIM DE CARVALHO
701.535-6 VICTOR ARAÚJO FERREIRA MATOS
650.975-4 VICTOR CESAR VIEIRA DA SILVA (SUB JUDICE)
700.314-2 VICTOR DE ARAUJO TEIXEIRA
700.518-3 VICTOR EDUARDO RIBEIRO COSTA
701.010-4 VICTOR HUGO DINIZ SILVA
701.428-5 VICTOR HUGO XAVIER ESPÍNOLA DOS ANJOS
655.839-9 VICTOR KEYNES NERES DE FREITAS
701.239-4 VICTOR MENEZES COSTA
664.146-6 VICTOR QUEIROZ DA SILVA
650.225-3 VICTOR RAVEL DE MEDEIROS COSTA
701.215-5 VICTOR ROCHA DA CONCEIÇÃO
662.752-8 VINICIO DE SOUZA CARVALHO
701.059-6 VINICIUS CRUZ LIRA
700.489-6 VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA
701.437-4 VITOR BARBOSA FALCÃO
701.472-8 VITOR BRENDON SAMUEL DA SILVA FERREIRA
701.059-2 VITOR DAMAZIO MENDES DE SOUZA
666.477-6 VITOR DE SOUSA CALDAS
701.536-6 VITOR HENRIQUE GALDINO DOS SANTOS
700.980-4 VITOR MESSIAS SILVA E SOUZA
603.036-0 VITOR RODRIGO DA SILVA
701.112-5 VITOR TRIGUEIRO AZEVEDO
701.130-4 VLAUBER IGOR ALMEIDA CALDEIRA
701.219-3 WALDYVAN BEZERRA ANDRADE DE SOUZA
700.974-2 WALLACE GOMES SOARES
604.698-3 WALLCELONY PEIXOTO BENICIO DE SÁ
601.047-4 WALLESON EDUARDO MARCELINO ARAUJO
650.156-7 WALTER LUAN DA ROCHA MATIAS (SUB JUDICE)
664.199-7 WANDERSON OLIVEIRA PATRIOTA
701.302-6 WANDO ACÁSSIO DE SOUSA MENDES
701.175-0 WARLEY BENEVIDES E SILVA
701.201-0 WELLINGTON FERREIRA VIEIRA GUIMARÃES
701.385-1 WELLINGTON KLEBER FREEIRE DE ALBUQUERQUE DOREMARQUES
701.667-8 WELLINSON COSTA DE FREITAS
654.177-1 WENDELL COSTA DE SOUZA
701.516-0 WENDELL JHONATAS ALVES DANTAS
658.628-7 WENDELL RICARDO SOUZA SANTOS
701.080-3 WESLEY FERNANDES NASCIMENTO
701.616-3 WESLEY FIRMINO DO NASCIMENTO
701.184-0 WESLEY JUSTINO DA SILVA SOUZA
607.235-6 WESLEY LÁZARO BEZERRA DE ARAUJO
656.307-4 WESLEY SOUZA DE MORAIS
666.028-2 WESLEY FELIPE BARBOSA DE ALEXANDRIA (SUB JUDICE)
701.628-8 WEVERSON MAYANDERSON VASCONCELOS ARAUJO
701.517-0 WHISTON THIAGO DE AZEVEDO SANTOS
701.338-8 WILSON FELINTO PRAXEDES
701.772-2 WILTON DA SILVA CAMBOIM
601.860-2 WINICIUS ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA (SUB JUDICE)

700.972-6	WLADIMIR BARBOZA SANTOS (SUB JUDICE)	701.160-3	ELAINE BELO DOS SANTOS DANTAS	701.671-3	LUANA WANESSA CÂNDIDO MAIA
700.982-4	WLADIMIR LENIN LIMA MOREIRA	701.620-7	ÉLIDA DALIANE AQUINO CÂMARA	655.660-4	LUCIANA DO NASCIMENTO DAMASCENO
661.133-8	WLADSON RYERE EVANGELISTA DA SILVA	701.229-6	ELISE DOS SANTOS MOURA	654.520-3	LUIZA BATISTA LIMA
701.377-4	WLARDSON CHAVES DANTAS	666.603-5	ELLEN CRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA PEGADO	650.857-0	LUZIA RAQUEL DA COSTA SILVA
658.685-6	WOLLASTON CAVALCANTE GOMES	660.067-0	ELOISA COSTA FELIX	701.309-5	MAIARA FELIPE SOUZA DAMASCENA
701.555-2	YAGO DE SOUZA MELO	701.682-5	ELVIA RAFAELA TEIXEIRA DOS SANTOS DI NENNO (SUB JUDICE)	701.485-2	MARCELLY MARIA ANTAS TEIXEIRA
700.352-1	YCCARO WANKLAIR ALBUQUERQUE MARQUES	700.810-8	ELYNADJA JULYANA ALVES DA SILVA	662.666-1	MÁRCIA OLIVEIRA LOPES
700.977-4	YHUGO MARLON PEREIRA	701.334-2	EMILIANNE HOLANDA CORTEZ	701.618-0	MARIA CLARA BARBOSA DE OLIVEIRA MACIEL
701.203-0	YSMAR GONZAGA CABRAL DA SILVA	650.900-2	ENYLA CARDOSO DE OLIVEIRA	701.093-4	MARIA DE LOURDES GOMES NETA
700.986-3	YURI AUGUSTO ALEXANDRE GONDIM	658.785-2	FERNANDA LUIZA ALVES GARCIA	701.229-3	MARIA IZABELLY LIMA BEZERRA
700.994-7	YURI BRUNO DO VALE XAVIER	701.507-8	FERNANDA MAYARA FERNANDES DA PAZ	604.695-9	MARIA LUIZA DANTAS DE AQUINO
701.714-0	YURI DAVID MENEZES ALVES	701.433-9	FERNANDA PATRICIA DE LIMA FERREIRA	701.636-2	MARIA NATHALIA MARTINS EUFRASIO ALBUQUERQUE
701.651-6	YURI DAVID SILVA DOS SANTOS	701.478-1	FERNANDA SALES BARROS	701.527-1	MARIA NIVIA LEITE SANTOS
700.995-9	YURI HENRIQUE FERREIRA	663.465-6	FERNANDA VICENTE DA SILVA	701.503-6	MARIA PAULA BATISTA DE ARAUJO
701.194-4	YVES AUGUSTO FIGUEIREDO DE QUEIROZ	659.707-6	FLAYANNE RAFAELA CORTE DE ALENCAR LUSTOSA	600.887-9	MARIA VIVIANE DA SILVA GUEDES
Cargo: R02 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR - FEMININO		701.460-0	GESSICA PINHEIRO LIMA	700.972-5	MARIANA ROCHA DE MEDEIROS
Vaga: RIO GRANDE DO NORTE		600.358-3	GINA MICAELLA REIS DE SOUZA	655.466-0	MARÍLIA RAQUEL SANTIAGO DA SILVA PESSOA
Inscrição	Candidato	603.157-9	GLORIANA SANTANA DANTAS	701.102-4	MARISE CARLOS DO NASCIMENTO
700.085-0	ADAILMA MOURA DE MELO	701.489-8	HAWANA BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA	657.884-5	MAYARA BEATRIZ DA SILVA SENNA
701.405-2	ADRIANA GYSSELLE SILVA DE MEDEIROS	664.090-7	HELANNE DOS SANTOS PALMEIRA	701.737-1	MAYARA MÁRCIA DO NASCIMENTO COSTA
610.031-7	ALANA STEFANY DE LIMA BEZERRA AZEVEDO	701.383-8	HELLEN VANESSA SILVA VIEIRA	701.400-5	MAYARA MIGUEL PEREIRA PALHANO
601.519-0	ALANNA MARTINNA DE SOUZA CHAGAS	701.592-3	HELSIANE MEDEIROS DA SILVA NOBRE (SUB JUDICE)	701.367-1	MERILANY BILA PINHEIRO PEREIRA
701.746-6	ALESSANDRA JESSICA SANTOS DE LIMA	663.432-0	HUGLENIA RODRIGUES DA FONSECA	666.135-1	MICARLA CHACON DE OLIVEIRA
701.566-4	ALEXIA TALYTA DOS SANTOS FERNANDES	605.454-4	IAPONAN SOARES DOMINGOS	701.434-9	MICHELY ANDRESA MARQUES DE MELO
701.334-1	ALESSANDRA MENESCAL DE CARVALHO LUNA	701.445-9	IARA BEATRIZ SILVA AZEVEDO	600.572-1	MISZIA KARLA CORREIA SANTOS SILVA
651.067-1	ALINE BARBOSA DA SILVA	651.639-4	INGLYDY KALINY DA SILVA ALVES	653.617-4	MIXSUYYLLA KELLY SILVA LOPES (SUB JUDICE)
701.169-9	ALINE DIAS ANICETO SILVA	606.363-2	INGRID DA COSTA SANTANA	701.253-4	MONICA LEIDINARIA DE OLIVEIRA COSTA
701.416-5	ALINE LEITE VIANA LIMA	701.038-7	INGRID DE LIMA SOTERO BARBOSA	652.264-5	MONIELY DAIANE DE OLIVEIRA FREITAS
701.661-9	ALINE MARINHO ARRUDA	701.381-5	IOLANDA KALYNNNE ANDRADE DA SILVEIRA	701.701-2	MONNYSSY MONNYARHA BRITO DOS SANTOS
701.497-4	ALIRE MARIA LISBOA DE OLIVEIRA	701.346-5	IRACLES ANDRESSA PESSOA DE ANDRADE SOBREIRA	701.475-4	MORGANA SAYONARA FERREIRA VIEIRA PRAXEDES
701.115-4	ALLANA CARVALHO DE ARAÚJO	657.734-2	IRANEIDE BEZERRA DA SILVA ARAUJO DE FARIA	600.351-6	NAGILA DALYANA COSTA DAS NEVES
701.746-7	ALYNNNE SILVA QUEIROZ	701.352-0	ISABELA GIOVANNA FELIX PEREIRA PEIXOTO (SUB JUDICE)	701.195-8	NARA LIGIA DE SOUSA ALMEIDA
663.454-0	AMANDA FERREIRA DE FREITAS	701.540-7	ISIS TAMARA LOPES DE SOUSA ALVES	700.995-7	NARJARA CINTHYA DE FREITAS VITORIANO
701.320-4	AMANDA JORDANY MEDEIROS FRANCO	700.597-0	IZA HELEN CABRAL BATISTA	701.640-0	NAYANE MARQUES DE LIMA PEREIRA
700.090-2	AMANDA KELLY SOUZA DAS CHAGAS	701.010-1	IZABELA DELFINO DE FIGUEIREDO	604.798-0	PABLINA QUITERIA ALBANO DE OLIVEIRA
607.876-1	AMANDA PAULINA PINHEIRO DE MEDEIROS	603.689-9	IZABELA MIKAELA DE MEDEIROS SILVA	701.550-3	PALOMA MEIRA DINIZ
701.499-2	AMANDA VENTURA LEITE	700.349-1	IZABELE OLIVEIRA DE MEDEIROS MONTENEGRO	701.661-5	PALOMA REINALDO DANTAS DE OLIVEIRA
700.777-2	ANA BEATRIZ LEANDRO DE LIMA	701.494-1	JAILMA FARIAS DA COSTA	664.897-5	PATRICIA PEREIRA FERNANDES DA NOBREGA (SUB JUDICE)
665.919-5	ANA CAROLINA BEZERRA TORRES	701.523-8	JANAINA DA SILVA PEREIRA	701.423-7	PATRICIA ROSALINY DE OLIVEIRA
701.386-4	ANA CAROLINA RÉGIS DE SOUZA	701.148-8	JAQUELINE CARVALHO DE ARAUJO	701.430-3	PAULA THAIS DE PAIVA ALMEIDA
660.613-0	ANA CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	701.462-1	JAYNE DE ANDRADE VIEIRA	600.403-2	PRISCILA ANNE MONTEIRO DA SILVA
664.345-0	ANA CAROLINE SILVA DO AMARAL	701.098-6	JEMIMA DE MOURA CARVALHO FEITOSA	608.850-3	PRISCILA CRISTINA MOREIRA DE SALES
701.099-3	ANA CRISTINA SILVA DE ALBUQUERQUE	700.681-8	JÉSSICA COSTA DOS SANTOS SILVA	662.462-6	RAFAELA JUSTINA ALVES
654.920-9	ANA IARA ALVES DE ALMEIDA CAVALCANTE	701.591-9	JESSICA NERY FERREIRA BALBINO	701.271-8	RAFAELE VIVYAN MENDONÇA SILVA
701.380-7	ANA LUIZA FERREIRA DA SILVA	701.420-5	JÉSSICA RAIANE DE ARAÚJO	701.326-3	RAFAELLA LISBOA DE ARAGÃO COSTA
606.633-0	ANA PAULA MIRANDA DA SILVA	701.319-1	JÉSSICA SARAIVA DA SILVA	701.582-8	RAFFAELLA SAMARA CARVALHO DE LIMA
661.656-9	ANA PAULA MOURA DE ARAÚJO	701.156-0	JÉSSICA VIANA DE BRITO	701.594-0	RAQUEL KARULINY ARAÚJO FERNANDES
653.799-5	ANA TEREZA LOPES COSTA	701.606-1	JESSYCA LAYNE DA SILVA	662.952-0	RAYANE FLÁVIA DE ARAÚJO LIMA
661.322-5	ANDIARA SUELY DE SOUZA POMPILO	701.249-5	JHULIANE KARINNE VASCONCELOS	701.573-5	RAYANE LILIANE DE OLIVEIRA
701.535-0	ANDREANNE GALVÃO DE LUCENA	662.971-7	BARBOSA DO NASCIMENTO ARCANJO	660.519-2	RAYANE SOARES FRAZAO FREIRE
701.426-3	ANDREIA CHAVES DA CONCEIÇÃO	600.410-5	JOELINE LOUYSE SANTOS DO NASCIMENTO	666.376-1	RAYANE TEIXEIRA DE LIRA DOS SANTOS
659.861-7	ANDRESSA FLÁVIA MATOSO LETTIERI GERMANO COSTA	701.662-8	JOSINEIDE KALINE DA SILVA	701.701-3	RAYANNY KYSSY PEREIRA DA SILVA
	ANDRADE REBOUÇAS	701.315-6	JÚLIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA	701.657-4	RAYSSA BRENNDA SILVA DE OLIVEIRA
701.656-3	ANDREZA GOMES DE GOIS	701.444-0	JULIANA DOS SANTOS FERREIRA CABRAL	701.722-6	RAYSSA CABRAL DANTAS (SUB JUDICE)
654.491-6	ANELISA DIOGENES FREITAS	701.384-7	JULIANA PEREIRA DA SILVA	701.161-3	REBECCA CRISTINA ALVES MACHADO COSTA
601.901-3	ÂNGELA MARIA DA SILVA	653.396-5	JULLIANE RAMALHO OLIVEIRA	701.448-8	RENATA RAFAELA ALVES GOMES
701.356-3	ANGÉLICA ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	663.058-8	JULYANA DANTAS PEREIRA	701.625-1	RHAVENNA MONTEIRO GOMES QUEIROGA
661.964-9	ANGÉLICA GENUINO DE OLIVEIRA	701.053-2	JULYANNE ARAUJO NUNES	701.455-5	RIANA TEREZA CAVALCANTI CARDOZO
701.407-0	ANITA VEREDA DE OLIVEIRA	601.463-1	KAREN GABRIELA MACEDO CORREIA LIMA	701.591-0	RIANNY DE LIMA SANTOS
701.247-2	ANNA PAULA ALVES DE MEDEIROS	601.030-0	KAROLINE PATRÍCIA DE ARAÚJO	701.359-2	RITA DE CASIO SILVA DE ARAÚJO
653.970-0	ANNA PAULA FERNANDES PEREIRA NOBRE	701.424-7	KAROLINNY KARLA DE MORAIS	701.311-8	RITA DE CASSIA SANTOS DOS ANJOS
606.303-9	ANTONIA WYLKA DANTAS CARDOSO	701.091-9	PEREIRA CABRAL RODRIGUES	701.544-4	RIVÂNIA DA COSTA LOPES
700.847-1	ARETHA DE FÁTIMA MARTINS DE AZEVEDO	701.528-3	KÁTIA MARIA LAURENTINO DE SÁ	606.085-4	ROMÊNIA VANESSA DA COSTA LOPES
701.583-9	ARETUZA REGIA DE MASCENA LIMA	701.542-8	KELLYANE IRANEIDE DA SILVA LOPES	701.370-4	ROSANY CRISTINA VASCONCELOS RAMOS
701.141-7	ARISLANE CARLOS DA SILVA	664.326-4	KÉRCIA MOURA DE SOUZA	601.999-4	ROSELY ELISBAO DE FARIAS
701.328-4	BÁRBARA FERNANDA AMORIM DE QUEIROZ	657.865-9	KEREN HAPUQUE PESSOA DA COSTA	700.716-8	RUANARA FERREIRA DE CARVALHO
653.989-0	BÁRBARA LIMA DIÓGENES	654.655-2	LAÍS TAMIRES OLIVEIRA MORAIS	602.193-0	RUSCA MIRACHILY BATISTA BESERRA
701.489-7	BEATRIZ DA CÂMARA LEITE	701.444-7	LAÍSE PONTES DE OLIVEIRA	601.319-8	RUTH ROAMA OLIVEIRA SALDANHA
662.094-9	BISMARA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES	652.342-0	LARA RAFAELA MEDEIROS DO NASCIMENTO	663.696-9	SABRINA ROMÊNIA DE SOUZA MAFRA
700.567-3	BRENDA DOS SANTOS SANTIAGO	701.397-2	LARISSA AMARAL DA PAIXÃO	701.493-3	SAONARA MICAELA DOS SANTOS BATISTA
606.873-1	BRUNA LUIZA DA SILVA DANTAS	700.504-7	LARISSA BRAGA GUIMARÃES	701.037-4	SARA GABRIELA SILVA VIEIRA
701.433-0	BRUNA MAYARA FERREIRA DA SILVA	701.387-4	LARISSA KALIELI DA SILVA	701.386-6	SARAH PATRÍCIA FERREIRA DA CUNHA (SUB JUDICE)
701.212-2	BRUNA SOLANO DE OLIVEIRA	701.493-9	LARISSA MARQUES DE BRITO	661.741-7	SÍLVIA EMANUELY DA SILVA
701.415-6	CALINE NASCIMENTO DE MEIRELES	701.062-7	LARISSA MEDEIROS DANTAS DA SILVA	700.189-2	STÉFANI LORENA JÁCOME OLIVEIRA
656.579-4	CAMILA RUANA MARTINS RODRIGUES OLIVEIRA	701.136-8	LARISSA TAINA TAVARES DA SILVA CASTRO	701.495-4	STEFANY TEIXEIRA DE PAIVA
701.156-1	CARLA ALVES DE AZEVEDO	701.431-0	LAURA DA COSTA BARRETO	700.524-5	STELLA MONNIKE DANTAS ALVES
655.159-9	CARLA PRISCILA BARBOSA	700.833-0	LAURA TEREZINHA ALVES FERNANDES	652.874-0	SUELEIDE MARIA BEZERRA LOPES
701.626-2	CECÍLIA EDWVIRGENS DE OLIVEIRA DA SILVA	701.450-6	LAYANA ALVES DE MORAIS	653.170-9	SUSAN CAROLINE SOUSA DE LIMA
701.428-4	CECILIA FREIRE COSTA	701.579-9	LAYENE MARQUES DA SILVA SOUZA	701.541-7	SUSANE MACIEL DE OLIVEIRA
701.524-5	CECÍLIA RUTH FERNANDES DA SILVA	701.329-8	LAYSSA GLEYSSSE BORBA DELGADO	600.931-0	SUZANE DOS SANTOS BARBOSA
701.628-1	CESYANNE MEDEIROS SOARES DE ARAÚJO	700.372-4	LEIDIANE DA SILVA SANTOS	701.733-2	TAIANE DA SILVA LIRA
700.993-2	CÍNTHIA KALINE VIEIRA DA SILVA	657.354-1	LENICE ROCHA DE ANDRADE	701.154-0	TAÍZE GABRIELLE DE FREITAS MELO
604.276-7	CINTHIA MARIA LEITE DA SILVA	701.533-2	LEONEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA FREITAS	605.229-0	TALITA MARIA DE ARAÚJO
606.269-5	CINTIA LÍVIA DE MEDEIROS	701.492-1	LETICIA FERREIRA DA COSTA FERNANDES SEREJO	701.488-5	TAMIREZ OLIVEIRA DA SILVA
701.341-4	CLARA MARIANA FORMIGA RODRIGUES	701.427-5	LETICIA RODRIGUES ROCHA	701.358-1	TATIANA DE SOUZA BARRETO LOURENÇO
701.509-4	CLAUDIA ANDREA LOPES DA SILVA OLIVEIRA	700.828-1	LETICIA WINDSON FERREIRA DA SILVA SOUSA	656.978-1	TAYS ROMEYKA JUVINO SANTIAGO
607.678-5	DAHIANE PATRÍCIA SANTOS MEDEIROS	701.383-6	LICIA DE CASTRO REGO	603.924-3	TEREZA STEPHANNY DE BRITO FELIX
701.183-9	DALILA VICENTE DA SILVA	600.282-0	LIDIA ENY LOPES PEREIRA F DE LIMA	661.784-0	THAÍS MOREIRA ALVES
700.979-8	DANIELE MARIA DE MEDEIROS	653.620-4	LÍDIA RENIÊ FERNANDES DA SILVA	700.973-2	THALITA JULIANA DA SILVA COSTA
609.708-1	DANIELLE BEZERRA DE QUEIROZ	659.843-9	LIDIANE MEDEIROS	701.011-5	THAMIRES MARQUES MENEZES PEREIRA
700.433-0	DAYANA XAVIER DE COUTO	701.356-1	LIGIANE NADJA SOUZA SILVA BEZERRA	701.670-4	THAYANE PESSOA SILVA OLIVEIRA
701.092-5	DAYANNE BORGES DA SILVA (SUB JUDICE)	664.422-8	LINDINALVA CRISTIANE SILVA FERREIRA (SUB JUDICE)	701.607-4	THAYANE SAMARA DA CUNHA VÍCTOR
656.907-2	DAYANNE SAYONARA DO NASCIMENTO COSTA	701.048-9	LORENA TEREZA DE SOUZA FERREIRA	664.785-5	THUANE DE ALMEIDA XAVIER
701.016-9	DÉBORA NAYARA FÉLIX BARBOSA DA SILVA	701.167-0	LORENA VIEGAS DAMASIO	700.982-3	VANESSA GONCALVES DE PAULA
701.450-2	DÉBORA SARAH DANTAS DA SILVA (SUB JUDICE)	600.435-0	LUA KARENYNE RIBEIRO MATOS	701.561-7	VANESSA LUCENA DO CARMO
701.453-6	DEBORAH ILANNA NEVES FURTADO	701.117-5	LUANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MEDEIROS	701.073-3	VIVIANE DUARTE DE MORAIS
701.502-5	DENYSE CAMPOS MOREIRA	701.442-3	LUANA GESSICA DA SILVA PINTO	701.367-9	VIVIANE RANA ALVES
701.638-6	DIANA THEMISTOCLES LIMA DE ARAÚJO	701.196-2	LUANA JAQUILEIDE DOS SANTOS ALVES		
659.468-9	DIANNA LETÍCIA DE ARAÚJO		LUANA LAMIA MONTEIRO		
701.590-8	EDUARDA TAYNA DE ALMEIDA		LUANA MARIA LIMA DE FARIAS		
			LUANA MIRANDA BORJA FIALHO		

600.413-0 WEDJA DIONISIO DA SILVA (SUB JUDICE) 701.238-6 WIGNA PATRICIA SALDANHA JALES 654.724-9 WILMA FERNANDES AZEVEDO (SUB JUDICE) 700.040-5 YANNA DA SILVA SOARES 701.750-3 YASMIM HAYAG DE SOUZA ALVES (SUB JUDICE)	
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 628 2175, (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro, (84) 3026-0575 - Rio Grande do Norte, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br . Natal/RN, 21 de outubro de 2019. JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA Presidente da Comissão Especial do Concurso Público	
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN	
PORTARIA Nº 081/2019/PG/PR	Natal, 17 de outubro de 2019.
Revogação de Portaria.	
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, RESOLVE: Art. 1º Revogar as Portarias de nº 123/2015/CRH/PR de 24 de setembro de 2015 e 072/2019/CRH/PR de 20 de agosto de 2019. Art. 2º Aditar e alterar as Portarias supramencionadas para instituir a Comissão de Justificativa Administrativa e Fiscalização de Benefício Previdenciário composta pelos seguintes servidores: CLÁUDIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, matrícula 173291-9, Assistente Técnico Previdenciário, LEONALDO CANDIDO DA SILVA, matrícula 173316-8, Agente Administrativo Previdenciário, ISMAELA PRISCILA BEZERRA, matrícula 212866-7, cargo comissionado (Subcoordenadora), KARLA JULIANE PAULINO E SILVA, matrícula 219246-2, cargo comissionado (Subcoordenadora), VILMA MARIA AZEVEDO CHRISOS-TOMO, matrícula 166500-6, Agente Administrativo Previdenciário, ADÃO GALDINO DA SILVA, matrícula 168477-9, Agente Administrativo Previdenciário, WIRLLEY BRENDON DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 220398-7, cargo comissionado (Chefe de Secretaria de Gabinete), para compor a Comissão de Justificativa Administrativa e Fiscalização de Benefício Previdenciário. Todos sob a presidência da primeira e secretariados pelo último. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se Nereu Batista Linhares Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 404/2019/CBP/PR Natal, 14 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.005136/2019-73 , de 18/09/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ZELDA DE SOUZA SERIDO, falecida em 08/09/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.127,44 (seis mil cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I , § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Claudio José Seridó - esposo - R\$ 6.127,44 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de setembro de 2019. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 405/2019/CBP/PR Natal, 14 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003814/2019-63, de 19/07/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DAS DORES COSTA LIRA, falecida em 29/06/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.541,39 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Ivaldo Lira - esposo - R\$ 2.541,39 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de junho de 2019. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 406/2019/CBP/PR Natal, 14 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004954/2019-59, de 11/09/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SERGIO DE SOUZA FREIRE, falecido em 26/08/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 15.296,93 (quinze mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Maria Gorete Fernandes Freire - esposa - R\$ 15.296,93 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de agosto de 2019. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 407/2019/CBP/PR Natal, 14 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003343/19-93, de 26/06/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JORGE PEREIRA DA SILVA, falecido em 22/05/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.265,15 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Maria Natividade Ferreira da Silva - esposa - R\$ 4.265,15 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de maio de 2019. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 408/2019/CBP/PR Natal, 16 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004849/19-10, de 05/09/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado CARLOS FELIX DA SILVA, falecido em 23/07/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.902,02 (seis mil novecentos e dois reais e dois centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Terezinha Fernandes da Silva - esposa - R\$ 6.902,02 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de julho de 2017. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
PORTARIA Nº 409/2019/CBP/PR Natal, 18 de Outubro de 2019. Concede pensão por morte O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003748/2019-21, de 17/07/2019, RESOLVE: Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ALZIRA ELIAS DE SOUSA, falecida em 20/06/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005. Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado: I - Antonio Elias de Sousa - esposo - R\$ 998,00 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2019. Publique-se e Cumpra-se. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1472, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000012/2019-00- SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 780, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 2019, para alterar a o percentual da Remuneração Pecuniária no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA MARIA DE MELO, no cargo de PROFESSOR PN-I, Classe "G", matrícula nº 87.533-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.000934/2018-47 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 756 de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de julho de 2019, para alterar o nome da servidora no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TERESINHA DE FATIMA MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 42.461-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001366/2019-63 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 291, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado 14.381, de 27 de março de 2019, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA SALETE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NR I, matrícula nº 104.320-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II, e III, e Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN	
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019. Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001456/2018 - SEEC,	

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2259, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado 14.307 de 06 de dezembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CONCEIÇÃO DE FATIMA DE AZEVEDO BATISTA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 116.893-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1477, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004441/2019-48 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NORMA SUELI DIAS DE MOURA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 120.908-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1478, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria por invalidez. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810022.002762/2018-56 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), a FRANCISCA DANTAS PEREIRA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Nível 10, matrícula nº 151.686-8/1, 30(trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, §1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 44, §1º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 e artigo 1º parágrafo único da Emenda Constitucional 70/2012, retroagindo os efeitos a 29/10/2018. , com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015 e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1479, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003980/2019-60 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA ALEXANDRE PEREIRA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO TNM - REDISTRIBUIDA FUNDAC PCCR, Classe "J", matrícula nº 171.619-0/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1480, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003803/2019-83 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AUDECI DE CARVALHO, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO TNM - REDISTRIBUIDA FUNDAC PCCR, Classe "J", matrícula nº 171.614-0/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1481, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001542/2019-67 - ITEP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ILKA RAMOS DE BRITO SILVA, no cargo de AUXILIAR TECNICO FORENSE, matrícula nº 98.470-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - Artigo 53 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 571/2016. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001286/2019-16 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 292, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 27, de março de 2019, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AUXILIADORA GURGEL, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 12, matrícula nº 76.611-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei complementar Estadual nº 308/20016, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1483, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001792/2018-16 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2399, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 08, de dezembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AUZINETE AZEVEDO DANTAS DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "G", matrícula nº 117.227-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 46, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1484, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001344/2019-01 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 323, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 30, de março de 2019, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LEUÇA TEIXEIRA DUARTE, no cargo de ESPECIALISTA EN - IV, Classe "E", matrícula nº 83.530-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II, e III, e Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Título, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1485, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003741/2019-18 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KATIA REGINA RABELO DE QUEIROZ, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 96.740-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1486, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001534/2018-30 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 2287, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 03, de dezembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA HOSANA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 100.926-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1487, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 03510027.000380/2018-44 - FUNDASE,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1384, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 04, de agosto de 2018, para alterar a nomenclatura do FUNDAC para FUNDASE e a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSEMARY DE OLIVEIRA PAMPLONA BESSA, no cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - ATA/NM - Referência 11, matrícula nº 171.313-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000890/2019-17 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 217, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.367 de 02 de março de 2019, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA ALCIVANIA FELIPE, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 80.704-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II, e III, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1489, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17016/2017-8 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1961, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.273, de 12 de outubro de 2018, para alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARNALDO BERNARDINO DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 79.801-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional Noturno, concedida pela portaria 275/90, publicada no B.A. de 13/09/1990, tendo sido alterado o percentual para 20% (vinte por cento), conforme artigo 82, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, de 30/06/1994, publicada no D.O.E. de 01/07/1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1490, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 233749/2017-5 - SEEC,

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1544, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 01, de setembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JULIO MARIA DE CASTRO SIQUEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 12, matrícula nº 35.490-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1491, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de

25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4653/2018-1 - SESAP, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1829, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 26, de setembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CECILIA DE MACEDO PASCOAL, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 15, matrícula nº 157.609-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional Noturno, de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015 e artigo 82 da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/2015 e artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1492, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15034/2017-2 - SEEC, RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 1647, de 06 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 07, de setembro de 2018, para alterar a fundamentação do Adicional por Tempo de Serviço, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCIMAR VICENTE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 70.219-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional Noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 82, caput e Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 122/94, combinado com § 4º do artigo 29 da Constituição Estadual, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 16/2015.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1493, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005336/2019-26 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LEIRY ETANIA DE CARVALHO CORREIA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 83.227-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1494, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005279/2019-85 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA BEZERRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 84.530-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1495, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004539/2019-03 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANEIDE BARBOSA DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 10, matrícula nº 87.773-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1496, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002922/2019-19 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência "15", matrícula nº 161.624-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1497, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002579/2019-11 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GEIZA CELESTE DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Classe NG "I" NR "11", matrícula nº 85.069-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005031/2019-14 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "D", matrícula nº 120.473-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004711/2019-11 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILIAN VARELA GOMES DA COSTA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Nivel 13, matrícula nº 154.733-0/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do Artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1500, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004795/2019-92 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a REJANIA MARIA JACINTO SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 104.514-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1501, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004375/2019-14 - DETRAN,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANUEL FERREIRA DA SILVA NETO, no cargo de ASSESSOR TECNICO - IV5, Referência K, matrícula nº 176.446-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 122/94;
Incorporação Salário - Lei nº 7.751/99;
Complemento Salário - Lei nº 6.821/95.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004337/2019-53 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MANOEL DOS PASSOS COSTA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 56.993-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1503, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004270/2019-24 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SOLANGE MARIA FELIPE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 151.900-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1504, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004228/2019-36 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIA BEZERRA VARELA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Nivel13, matrícula nº 175.829-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1505, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003924/2019-25 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZILDILER MOREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 87.806-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1506, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003631/2019 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARILEIDE XAVIER SILVA E SOUZA, no cargo de FONOAUDIOLOGO, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 97.628-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1507, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003581/2019-07 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDGAR DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "H", matrícula nº 59.000-2/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1508, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003274/2019-18 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIANA GOMES FERNANDES XAVIER, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 70.473-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1509, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000387/2019-61 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LINDACI FERNANDES PEIXOTO BORGES, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 91.987-0/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1510, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004593/2019-41 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EUZELIA FERNANDES JALES CAVALCANTE, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 10, matrícula nº 103.338-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1511, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003791/2019-97 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAIANA ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência "15", matrícula nº 91.717-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1512, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002413/2019-96 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA LÚCIA BELCHIOR DA SILVA FABRICIO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), Classe "NG-INR-11", matrícula nº 100.442-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000662/2019-47 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO ANTONIO BEZERRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 96.789-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1514, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002070/2019-89 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DINIZ, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 15, matrícula nº 59.543-8/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1515, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001054/2018-79 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA TELMA DE MOURA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 121.134-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1516, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004315/2019-93 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA PEREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "H", matrícula nº 120.605-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1517, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003277/2019-51 - SESAP.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SOLANGE BARBOSA DE SOUSA MAIA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência "16", matrícula nº 168.400-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal GNS, nos termos da Lei nº 223, Art. 3º.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1518, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001451/2019-21 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GENILMA DE LIMA RIBEIRO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GJE, Classe "A", Nível 12, matrícula nº 161.739-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1519, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000686/2019-04 - ITEP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 98.526-0.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
VPNI, nos termos do Art.º 53 e 74 da LCE nº 571/2016.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1520, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810023.001496/2018-34 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA RONEIDE CARVALHO MATOSO COSTA, no cargo de ESPECIALISTA EN - II, Classe "J", matrícula nº 1165437.1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002423/2019-21 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 116.806-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001226/2019-95 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA MARIA FORMIGA BARBOSA, no cargo de PSICOLOGO, Classe "C", Referência "15", matrícula nº 92.071-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003155/2019-65 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOANETE DE MACEDO ALMEIDA, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Classe "C", Referência 14, matrícula nº 91.438-0/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1524, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003398/2019-01 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA ROSALBA DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 10, matrícula nº 104.515-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 175/2019 A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 10.520/2002 subsidiada pela Lei 8.666/1993, e a celebração da contratação de empresa para realizar serviço manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó/água, visando as necessidades do Escritório Central da EMATER/RN e o CENTERN. Objetivando atender exigência do Corpo de Bombeiros na renovação do atestado de regularidade, permitindo a correta utilização dos extintores de incêndio dentro dos respectivos prazos de validade, por meio do processo nº 02610045.000565/2019-91 EMATER-RN. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURELIO VARELA DE SOUZA, Matrícula nº 174.212-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a EMATER-RN é contratante; Art. 2º. Determinar que os fiscais ora designados, deverão: I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassam a sua competência, nos termos da lei. II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal, 16 de outubro de 2019 Cesar José de Oliveira - Diretor-geral

P O R T A R I A Nº 176/2019 A Diretoria-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, aos servidores constantes do quadro:

Percentual				
Nome do Servidor	Matrícula	Ant.	Atual	Vigência
DOGIVAL LIMA DE PAULA	2050218	10%	15%	18.11.2019
RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE SILVA	2044170	5%	10%	20.11.2019
VICTOR HUGO PEDRAÇA DIAS	2044200	5%	10%	09.11.2019
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal, 17 de outubro 2019. Cesar José de Oliveira - Diretor-geral				

PORTARIA Nº 177/2019

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MODALIDADE DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Estabelece a metodologia utilizada na execução e limites financeiros a serem alcançados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, autarquia estadual de direito público, neste ato representada pelo Diretor-Geral, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, no uso de suas prerrogativas legais, a luz do art. 16, da Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, combinado com o art. 4º do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e o inciso I da cláusula terceira do Termo de Adesão nº 0010/2012, firmado entre o Governo do Estado e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), hoje Ministério da Cidadania, que estabelece as normas e procedimentos para execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra com Doação Simultânea, resolve: Art. 1º O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e Lei 12.512/2011 e Decreto 7.115/2012 e possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Art. 2º O Programa de Aquisição de Alimentos será operacionalizado, prioritariamente para articular e integrar outras políticas públicas de promoção do desenvolvimento rural, devendo cada equipe regional/local dar ampla publicidade (reuniões, palestras, divulgação em rádio, etc.) de forma a alcançar o maior número de beneficiários. Art. 3º Os beneficiários do PAA serão fornecedores ou consumidores de alimentos, sendo: I - beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo; (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017). II - beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017). IV - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA; (Redação dada pelo Decreto nº 9.214, de 2017). Art. 4º O conjunto de municípios de cada Regional disporá de, aproximadamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Esse recurso será disponibilizado pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Cidadania e, para sua efetivação, contará com a contrapartida relativa à disposição de bens e serviços da Emater/RN. Art. 5º São estabelecidas as seguintes orientações, de forma complementar às Resoluções já existentes: I - haverá mobilizações de agricultores e agricultoras participantes do Programa Dom Helder Câmara (PDHC), preferencialmente, aqueles que tenham recebido o fomento e/ou apresentem potencial de produção agrícola; II - beneficiários fornecedores, integrantes do Grupo Especial, conforme Resolução GGPAA n. 44, de 16 de agosto de 2011, serão preferencialmente mobilizados para participarem do programa. Atenção especial será dada aqueles que ainda não participaram do PAA Compra Direta com Doação Simultânea. III - Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/2003, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados. §1º Dada a impossibilidade de execução em algum (uns) do (s) município (s) beneficiado (s), deve-se elaborar um documento justificando a impossibilidade, e apenas após a análise da justificativa e autorização pela equipe técnica estadual é que o montante será redistribuído pela Diretoria Técnica. Art. 6 Os produtos, e seus respectivos preços, a serem adquiridos estão listados no anexo I desta portaria. § 1º Deve-se obedecer a legislação específica para produtos de origem animal, bem como os processados. § 2º Os produtos de origem animal devem ser inspecionados pelo Sistema de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), e abatidos/beneficiados em estabelecimento registrado em um dos sistemas citados. § 3º Os fornecedores de produtos processados devem ter alvará válido emitido por órgão competente. § 4º Os fornecedores de produtos como polpa de fruta, cujo produto passa por beneficiamento terceirizado, o estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Art. 7º Cada Unidade Regional deverá enviar os empenhos com todas as planilhas e respectivas documentações necessárias, conforme consta no anexo II até o dia 29 de novembro de 2019. § 1º Os municípios/Regionais que não enviarem a documentação até a data prevista, não poderão participar do programa. Art. 8º Os municípios que não pactuarem ou descumprirem o previsto no Termo de Parceria não poderão participar do Programa. Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal-RN, 21 de outubro de 2019. Cesar José de Oliveira Diretor Geral

RELAÇÃO DE PRODUTOS		
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN		
PESQUISA DE PREÇO ESTADUAL - PAA 2019 - DOAÇÃO SIMULTÂNEA		
PRODUTO	UND	PREÇO
ABACATE(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 6,48
ABACAXI(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 2,24
ABÓBORA CABOCLA	Kg	R\$ 2,79
ABÓBORA LEITE	Kg	R\$ 2,35
ABÓBORA(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 2,63
ABOBRINHA(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 3,11
ACEROLA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 3,93
ALFACE CRESPA	Kg	R\$ 5,67
ALFACE LISA(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 7,76
ALFACE(Classificação sem características)	Kg	R\$ 6,91
ARROZ EM CASC	Kg	R\$ 3,38
BANANA MAÇÃ	Kg	R\$ 4,02
BANANA NANICA	Kg	R\$ 1,03
BANANA PACOVAN	Kg	R\$ 2,84
BANANA PRATA	Kg	R\$ 3,22
BANANA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 4,25

BATATA DOCE	Kg	R\$ 2,59
BEBIDA LÁCTEA	Kg	R\$ 3,49
BEU U(Classi ficação	Kg	R\$ 7,38
BERINJELA(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 4,40
BETERRABA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 4,69
BISCOITO DE NATA	Kg	R\$ 14,24
BISCOITO SEQUILHOS	Kg	R\$ 14,63
BISCOITO(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 9,83
BOLO DE BANANA	Kg	R\$ 12,10
BOLO DE BATATA - DOCE	Kg	R\$ 12,02
BOLO DE CARIMÃ	Kg	R\$ 4,23
BOLO DE CENOURA	Kg	R\$ 11,51
BOLO DE FÉCULA DE MANDIOCA	Kg	R\$ 10,44
BOLO DE LARANJA	Kg	R\$ 10,56
BOLO DE LEITE	Kg	R\$ 12,27
BOLO DE MACAXEIRA	Kg	R\$ 10,97
BOLO DE MILHO	Kg	R\$ 11,91
BOLO DE OVOS	Kg	R\$ 10,49
BOLO DE PÉ-DE-MOLEQUE	Kg	R\$ 13,72
CAJÁ(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 7,24
CAJARANA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 3,29
CAJU(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 4,07
CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	Kg	R\$ 22,63
CARNE BOVINA DE SEGUNDA	Kg	R\$ 16,95
CARNE CAPRINA DIANTEIRA	Kg	R\$ 12,79
CARNE CAPRINA TRASEIRA	Kg	R\$ 13,33
CARNE OVINA DIANTEIRA	Kg	R\$ 13,24
CARNE OVINA TRASEIRA	Kg	R\$ 14,43
CARNE SUÍNA(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 11,35
CASTANHA DE CAJU	Kg	R\$ 40,72
CEBOLA ROXA	Kg	R\$ 4,58
CEBOLA(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 3,81
CEBOLINHA(Clas sificação sem características)	Kg	R\$ 6,19
CENOURA(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 4,04
CHUCHU(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 1,83
COCADA/Convencional	Kg	R\$ 12,60
COCO SECO	Kg	R\$ 4,02
COCO VERDE	Kg	R\$ 2,16
COENTRO(Classi ficação sem característi cas)	Kg	R\$ 7,94
COUVE(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 7,54
COUVE-FLOR(Classi ficação sem característica)	Kg	R\$ 9,17
DOCE DE BANANA	Kg	R\$ 12,74
DOCE DE CAJU	Kg	R\$ 12,97
DOCE DE COCO	Kg	R\$ 14,17
DOCE DE GOIABA	Kg	R\$ 11,92
DOCE DE LEITE	Kg	R\$ 14,57
DOCE DE MAMÃO	Kg	R\$ 12,83
DOCE DE MAMÃO COM COCO	Kg	R\$ 12,33
ESPINAFRE(Classificação sem características)	Kg	R\$ 6,64
FAVA SECA	Kg	R\$ 8,33
FAVA VERDE	Kg	R\$ 12,67
FÉCULA DE MANDIOCA	Kg	R\$ 3,60
FEIJÃO MACASSAR	Kg	R\$ 5,59
FEIJÃO MACASSAR BRANCO	Kg	R\$ 2,78
FEIJÃO VERDE	Kg	R\$ 8,22

FRANGO CAIPIRA	Kg	R\$ 14,75
FRANGO DE GRANJA	Kg	R\$ 10,33
GALINHA CAIPIRA	Kg	R\$ 16,72
GOIABA VERMELHA	Kg	R\$ 3,66
GRAVIOLA(Classi ficação sem característi cas)	Kg	R\$ 5,71
INHAME(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 3,74
LARANJA COMUM	Kg	R\$ 3,48
LIMÃO COMUM	Kg	R\$ 4,10
MAMÃO FORMOSA	Kg	R\$ 2,18
MAMÃO HAVAI	Kg	R\$ 2,72
MAMÃO PAPAIA	Kg	R\$ 2,24
MAMÃO(Classificação sem características)	Kg	R\$ 2,33
MANGA ESPADA	Kg	R\$ 2,46
MANGA ROSA	Kg	R\$ 2,65
MANGA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 4,14
MANGABA FRUTO	Kg	R\$ 2,83
MARACUJÁ AMARELO	Kg	R\$ 4,13
MAXIXE(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 3,68
MEL DE ABELHA - SACHE	Kg	R\$ 23,35
MEL DE JANDAÍRA	Kg	R\$ 108,46
MELANCIA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 1,70
MELÃO(Classificação s em características)	Kg	R\$ 2,35
MILHO VERDE EM ESPIGA	Kg	R\$ 3,64
OVOS CAIPIRA	Kg	R\$ 19,08
PEPINO CAIPIRA	Kg	R\$ 3,23
PEPINO COMUM	Kg	R\$ 2,97
PIMENTA DE CHEIRO	Kg	R\$ 7,43
PIMENTÃO VERDE	Kg	R\$ 4,79
PINHA(Classificação s em características)	Kg	R\$ 4,68
POLPA DE ABACAXI	Kg	R\$ 8,54
POLPA DE ACEROLA	Kg	R\$ 8,33
POLPA DE CAJÁ	Kg	R\$ 9,68
POLPA DE CAJÚ	Kg	R\$ 9,21
POLPA DE GOIABA	Kg	R\$ 8,68
POLPA DE GRAVIOLA	Kg	R\$ 12,83
POLPA DE MAMÃO	Kg	R\$ 8,12
POLPA DE MANGA	Kg	R\$ 9,19
POLPA DE MANGABA	Kg	R\$ 10,24
POLPA DE MARACUJÁ	Kg	R\$ 13,15
POLPA DE TAMARINDO	Kg	R\$ 8,63
POLPA DE UMBU	Kg	R\$ 12,17
POLPA DE UMBU-CAJÁ	Kg	R\$ 5,61
QUEIJO DE COALHO	Kg	R\$ 22,25
QUEIJO(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 14,87
QUIABO(Classi ficação sem característica)	Kg	R\$ 4,98
RAIZ DE MANDIOCA AIPIM COM CASCA	Kg	R\$ 2,62
REPOLHO(Classi ficação sem características)	Kg	R\$ 3,49
RÚCULA(Classi ficação sem característi cas)	Kg	R\$ 8,05
SERIGUELA(Classificação sem características)	Kg	R\$ 3,00
TAMARINDO(Classi ficação sem caract erísti cas)	Kg	R\$ 4,76
TOMATE CEREJA	Kg	R\$ 8,26
TOMATE(Classificação sem características)	Kg	R\$ 4,38
UMBU(Classificação sem característica)	Kg	R\$ 4,69

ORGÂNICOS		
ALFACE ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,98
CEBOLINHA ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 8,04
COENTRO ORGÂNICO(A)	Kg	R\$ 10,33

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMPENHO PRODUTOR

- 1)Planilha 1 (empenho do produtor, descrevendo os produtos, da mesma forma que estão na pesquisa de preço e com o preço dessa mesma tabela) - devidamente carimbada, datada, identificada, assinada e com o visto do regional;
- 2)Ficha de cadastro do produtor - Com todas as informações preenchidas, assinada, carimbada e datada.
- 3)Cópia legível dos documentos pessoais (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e EXTRATO DE DAP VÁLIDA)
- 4)Termo de Compromisso Beneficiário fornecedor - Com todas as informações devidamente preenchidas, devidamente assina-do, carimbado e datado.
- 5)Se o produtor fornecer algum dos produtos abaixo, enviar a respectiva documentação:
- a.Bebida láctea - Contrato de beneficiamento válido, constando todas as informações de registro do estabelecimento.
- b.Orgânicos - Enviar certificado.
- c.Polpa de frutas - Cópia do registro do estabelecimento e do produto e contrato de beneficiamento.
- d.Processados (bolo, cocada, biscoito, etc) - Enviar alvará.
- e.Produtor de Carne - enviar o cadastro dos animais no IDIARN; SIM/SIE/SIF + registro do abatedouro no SIM/SIE.
- f.Produtor de frango - enviar o cadastro dos animais no IDIARN; registro do abatedouro no SIM/SIE.
- ENTIDADE
- 1)Planilha 2 (cadastro das entidades beneficiárias) - devidamente carimbada, datada, identificada, assinada e com o visto do regional;
- 2)Ficha de cadastro da entidade - Com todas as informações preenchidas.
- 3)Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4)Cópia legível do RG,CPF e comprovante de residência do responsável pela entidade.
- 5)Termo de Compromisso Unidade Recebedora - Com todas as informações preenchidas, devidamente assinado, carimbado e datado.
- 6)Foto de comprovação da Central de Distribuição devidamente aparelhada (Placa, balança, freezer, prateleira, computador com impressora e veículo);

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social**

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 3050, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA DE LICENCIAMENTO A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, com a Portaria-SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2019 - Edição 14.462, transcrita no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510023.001781/2019-21, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, o CABO PM Nº 2004.0645 - FRANCISCO JORGE ALVES, matrícula Nº 175.689-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), do 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM, filho de JOÃO MARIANO ALVES e de MARIA JORGE INÁCIO ALVES, nascido em 19 de setembro de 1980, na cidade de Cedro/PE, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 054/2019, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), datada de 30 de maio de 2019, publicada no Aditamento ao BG Nº 109, de 11 de junho de 2019.
 2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.
 3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.
 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 5. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.
- Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 131º ano da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL
POR ORDEM:
Francisco Canindé Ferreira da Costa - Ten Cel PM
SUBDIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 219, de 16 de outubro de 2019

TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 1174/2019 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510106.000353/2019-61: CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, 55 anos, em 15 de setembro de 2019; CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1; CONSIDERANDO o Despacho de 14 de outubro de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 1174/2019 - AJur/PMRN, de 09 de outubro de 2019, desta Instituição, insertos no Processo -SEI Nº 01510106.000353/2019-61:

RESOLVE:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 85.106 - AMAR-ILDO VICENTE DE LIMA, matrícula Nº 077.162-7, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de LOURIVAL VICENTE E FILOMENA LINS DE LIMA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, "c", alterado pelo artigo 1º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação (55 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) ano(s), 04 (quatro) mês(es) e 02 (dois) dia(s) de efetivo serviço, em 15 de

setembro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 02 de outubro de 2019, AGREGADO a contar de 16 de setembro de 2019, mediante a Portaria-SEI Nº 2574, de 27 de agosto de 2019, publicada no Boletim Geral Nº 164, de 29 de agosto de 2019, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de setembro de 2019, dia seguinte a data que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 16 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 218, de 15 de outubro de 2019

REFORMA "EX-OFFÍCIO"

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 2185-GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019, e tendo em vista o Parecer Nº 1161/2019 - AJur/PMRN, constante no Processo-SEI Nº 01510118.000259/2019-73: CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 24 de julho de 2019, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 076.1/2019, de 24 de julho de 2019, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 2438, de 15 de agosto de 2019, publicada no BG Nº 155, de 16 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 2698/2019-GCG/PMRN, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.497, de 12 de setembro de 2019, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 3º SGT PM Nº 99.040 - Vânio de Moraes Lério, Matrícula Funcional nº 162.522-5, dentre outras determinações; CONSIDERANDO que a arma de fogo tipo pistola Taurus, calibre .40, nº de série: SAR04195, SIGMA: 345249, registrada em seu nome, encontra-se EXTRAVIADA, conforme Informação, datada de 30 de agosto de 2019, emitida pela Seção de Suprimento e Material Bélico, da Diretoria de Apoio Logístico, desta Corporação (SSMMB/DAL); CONSIDERANDO o Despacho do GCG/PMRN, de 09 de outubro de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 1161/2019 - AJur/PMRN, de 27 de setembro de 2019, desta Instituição, insertos no Processo-SEI Nº 01510118.000259/2019-73; RESOLVE:

1. Reformar, "ex-offício", o 3º SARGENTO PM Nº 99.040 - VÂNIO DE MORAIS LÉRIO, matrícula Nº 162.522-5, da Qualificação Policial Militar Particular Especialista de Saúde (QPMP-6), desta Corporação, filho de AMADEUS JUVINIO LERIO e MARIA GORETE DE MORAIS LÉRIO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso III, artigo 100; artigo 101, §1º; § 2º, alínea "b", da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, NÃO preenchendo os critérios para Isenção de Imposto de Renda/IPERN, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 076.1/2019, de 24 de julho de 2019, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2019, remunerado por subsídio, da graduação de 2º TENENTE PM, do Nível VII, contando com 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de efetivo serviço, em 24 de julho de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVO, de 22 de agosto de 2019, AGREGADO a contar de 24 de julho de 2019, através da Portaria-SEI Nº 2438, de 15 de agosto de 2019, publicada no BG Nº 155, de 16 de agosto de 2019, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.
2. Identificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o 3º SARGENTO PM Nº 99.040 - VÂNIO DE MORAIS LÉRIO, matrícula Nº 162.522-5, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 076.1/2019, de 24 de julho de 2019, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2019, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Determinar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, as devidas providências concernentes à Interdição Judicial do militar, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN).
4. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de julho de 2019.
5. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
6. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 217, de 15 de outubro de 2019

TRANSFERÊNCIA,"EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006 e com o artigo 1º, da Portaria SEI Nº 2185 - GCG/PMRN, de 23 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462, de 25 de julho de 2019; tendo em vista o Parecer Nº 1148/2019 - AJur/PMRN, constante no Processo -SEI Nº 01510106.000362/2019-52: CONSIDERANDO que o militar ATINGIU a idade-limite de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, ou seja, 55 anos, em 30 de setembro de 2019; CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1; CONSIDERANDO o Despacho de 09 de outubro de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 1148/2019 - AJur/PMRN, de 27 de setembro de 2019, desta Instituição, insertos no Processo -SEI Nº 01510106.000362/2019-52; RESOLVE:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 86.365 - JOÃO MARIA MATIAS, matrícula Nº 077.648-3, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de JOSÉ CÂNDIDO MATIAS E MARIA DE LOURDES MATIAS conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso I, "c", alterado pelo artigo 1º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação (55 anos), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) anos, 00 (zero) mês e 03 (três) dias de efetivo serviço, em 30 de setembro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 25 de setembro de 2019, AGREGADO a contar de 1º de outubro de 2019, mediante a Portaria-SEI Nº 2609, de 29 de agosto de 2019, publicada no Boletim Geral Nº 164, de 29 de agosto de 2019, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2019, dia seguinte a data que o militar atingiu a idade-limite de permanência no serviço ativo, ou seja, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. 3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação. 4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes. Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República. Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL	Nº NOME/SERVIDOR 01 ADILSON ALVES DE OLIVEIRA 02 ADILSON ROCHA LEITE 03 ALESSANDRA VIRGINIA DA SILVA MEDEIROS 04 ALEXANDRE VEIGA SALLES 05 ANDRÉ MACHADO LOUREIRO 06 ARILSON DE CARVALHO BARBOSA 07 FERNANDO LEÃO SOBRAL 08 FLAVIANA VENCESLAU CÂMARA CAVALCANTI 09 HUMBERTO LUIZ LOPES CÂNDIDO 10 JOACIR LUCENA DA ROCHA 11 JOSELIO DE OLIVEIRA PEIXOTO 12 JOSILEIDE PINHEIRO DOS SANTOS 13 KLEBER MOTA DA NÓBREGA 14 LUCIENE FLORA DE OLIVEIRA 15 MANUELLA SILVA DE LIMA 16 MARCOS AURÉLIO PACHÊCO DE ALCANTARA 17 MARIA DE SOUZA FALCÃO 18 OLEGARIO CESAR DE MENDOZA JUNIOR 19 RENATA SOARES FONSECA 20 RENATO ALVES DE OLIVEIRA 21 SÉRGIO SOUZA RODRIGUES 22 VANESSA MESQUITA DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 112944-9 169142-2 207.459-1 122.522-7 168.362-4 156.520-6 157.363-2 207.142-8 156.504-4 219.896-7 190.968-1 219.806-1 168.170-2 169.424-3 208.380-9 170.255-6 168.103-6 1704583 207.444-3 1573888 168.528-7 207.212-2	CARGO APC APC EPC APC APC EPC APC APC DPC DPC EPC APC APC EPC APC APC APC DPC EPC APC APC	LOTAÇÃO 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DPZN DPCIN DP Extremoz Central de Flagrantes 2ª Equipe DPZN Central de flagrantes 2ª Equipe DEAM ZN / CI 9 DP Natal FT-DHPP 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DEAM ZN 2ª Equipe DPZN FT-DHPP DCA 2ª Equipe DPZN FT-DHPP 2ª Equipe DPZN DPCIN 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DEAM ZN
Resolução Nº 216, DE 14 DE outubro DE 2019				
TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFÍCIO", PARA A RESERVA REMUNERADA				
RESOLUÇÃO Nº 106/2013-DP/1, de 23 de abril de 2013				
O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria SEI Nº 2185, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.462 de 25 de julho de 2019, transcrita para o BG Nº 139, de 25 de julho de 2019; E tendo em vista, a Sentença, proferida no processo Nº 0813779-67.2015.8.20.5001, constante no Processo- SEI Nº 00110013010063/2019-41; CONSIDERANDO a Sentença, Proferida no processo Nº 0813779-67.2015.8.20.5001, que julgou procedente em parte os pedidos iniciais, para tornar sem efeito o Ato Administrativo de Reserva Remunerada e outras providências. RESOLVE: 1. TORNAR SEM EFEITO a Resolução Nº 106/2013-DP/1, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 12.936, de 24 de abril de 2013, que transferiu, "ex-officio", para a Reserva Remunerada o 3º SARGENTO PM Nº 86.067 - FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE DE SOUSA, matrícula Nº 077.311-5, do Quadro Excedente de Praças (QEP), desta Corporação, filho de MARIA PAULA DE SOUSA. 2. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação. 3. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 que adote as providências decorrentes. Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República. Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL				
<u>Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL</u>				
PORTARIA Nº 787/2019-SP/PCRN, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019. A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019, CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 056/2019, oriundo da DENARC-Natal (protocolo nº 11910068.000205/2019-55-SEI), RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR LUIZ ALEXANDRE CARVALHO DOS PASSOS, matrícula nº 96.545-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível II, de exercer a função de Chefe de Investigação da Delegacia Especializada de Narcóticos - DENARC/Natal. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE. MARIA DO CARMO ALVES MACEDO Ordenadora de Despesas/PCRN	Nº NOME/SERVIDOR 01 ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA 02 AURÉLIO FAUSTINO COSTA 03 CAIO AUGUSTO FERNANDES E MACEDO 04 DANANG DANTAS DE ARAÚJO 05 DANIELLE SILVA DE ARAÚJO FERREIRA 06 DJALMA BARTOLOMEU DOS SANTOS JUNIOR 07 ERICK MARIANNE QUEIROZ GUERRA 08 EXPEDITO MENESES RODRIGUES JÚNIOR 09 FABIO ROGERIO SILVA 10 FLÁVIO FILGUEIRA GUIMARÃES 11 FRANCISCO JONAS GOMES COUTINHO 12 GEORGE ROBERTO BEZERRA DE SOUZA 13 HERMANA MEDEIROS DA SILVA LINS BURITI 14 ISRAEL RODRIGUES DA SILVA 15 JOÃO MARIA VARELA LEÃO 16 LEÃO JOÃO DEHON DE ANDRADE SILVA 17 MARCELO MASTROYANNY MARTINS DE MOURA SILVA, 18 MARGARETE MARIA DE SOUZA 19 NÍSIA MARIA DE ALBUQUERQUE 20 RICARDO SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA 21 RICARDO TORRES PIO DA SILVA 22 TELMA TAVARES E SILVA DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 194.191-7 170.194-0 207.357-9 194.319-7 207.285-8 167385-8 207.269-6 157.318-7 156.476-5 170.215-7 157.352-7 152.572-7 207.162-2 157.389-6 168.250-4 197.899-3 121.964-2 165.166-8 207.295-5 197.694-0 194.259-0 198.144-7	CARGO APC APC APC APC APC APC APC APC DPC APC APC APC APC APC APC APC APC APC APC EPC APC APC	LOTAÇÃO 3ª EQUIPE DPZN DECON 1ª EQUIPE PLANTÃO MOSSORÓ FT-DHPP DPCIN 3ª EQUIPE DPZN DM NÍSIA FLORESTA CENTRAL DE FLAGRANTES 4 DP NATAL 3ª EQUIPE DPZN 3ª EQUIPE DPZN DPCIN DEPI 3ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES DEGEPOL APC DM NÍSIA FLORESTA DEAM ZS FT-DHPP 3ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES DPCIN
PORTARIA Nº 788/2019-SP/PCRN, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019. A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14. 368, de 08/03/2019, CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 121/2019, oriundo da delegacia Municipal de Macaíba/RN (protocolo nº 11910072.000625/2019-72- SEI), CONSIDERANDO que o APC Fabiano Carlos Lopes de Oliveira, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010, RESOLVE: Art. 1º- DESIGNAR FABIANO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 192.514-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Nível III, para o exercício da função de Chefe de Investigação da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Macaíba/RN. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE. MARIA DO CARMO ALVES MACEDO Ordenadora de Despesas/PCRN				
<u>Academia de Policia Civil - ACADEPOL</u>				
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2019-ACADEPOL/PCRN O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere; RESOLVE: Art. 1º. Convocar os Policiais Cíveis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem do "9º Curso de Capacitação sobre Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE-SINESP - Módulo: Boletim de Ocorrência", com 08 (oito) horas aulas, que acontecerá na ACADEPOL, localizada na Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN, conforme data e horário a seguir especificados: os inscritos na Turma 09 deverão comparecer no dia 23 de outubro de 2019 no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, os inscritos na Turma 10 deverão comparecer no dia 24 de outubro de 2019 no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h e os inscritos na Turma 11 deverão comparecer no dia 01 de novembro de 2019 no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE. Natal, 21 de outubro de 2019. Adson Kepler Monteiro Maia Diretor Geral da ACADEPOL/RN	Nº NOME/SERVIDOR 01 ADRIANO FRANKLIN DE OLIVEIRA RICARDINO 02 EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL 03 ELMA GOMES PEREIRA 04 EMERSON GUIMARÃES VALENTE 05 FLAUBERTO LUIZ BEZERRA 06 GIOVANNI ROBERTO PROTÁSIO BENTES 07 HUDSON FELIPE DANTAS VITAL 08 IALLAN THALES PEREIRA DE MENEZES 09 JANAÍNA CARLA DE ALBUQUERQUE DUDA DA ROCHA 10 JANE CLEIDE DE SOUZA SILVA 11 JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO SOUZA 12 JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO 13 JOSÉ GOMES DA SILVA 14 JOSÉ WALTER ROCHA DE LIMA 15 JÚLIO CÉSAR SANTOS BEZSERRA 16 MARCONDES ANANIAS DA SILVA 17 MARCOS SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA 18 NARA LOPES DIAS PINHEIRO 19 RAFAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA 20 RIVADAVIA PEREIRA CABRAL NETO 21 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE C. AZEVEDO MEDEIROS 22 THALES OLIVEIRA ALCANTARA	MATRÍCULA 168.338-1 220.136-4 219673-5 214.066-7 152.581-6 152.582-4 195.197-1 207.270-0 219.684-2 164.699-0 168.318-7 165.163-3 169.086-8 92.245-5 168.164-8 98.401-9 168.339-0 194.559-9 219.689-1 168.143-5 207.490-7 190.970-3	CARGO APC APC EPC DPC APC APC APC APC APC APC EPC APC APC APC EPC APC APC EPC APC EPC EPC EPC	LOTAÇÃO 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES FT-DHPP 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN/DPFIN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN EPC 1ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN FT-DHPP 4ª EQUIPE DPZN EPC4ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES
	-Curso: "9º Curso de Capacitação sobre Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE-SINESP - Módulo: Boletim de Ocorrência"; -Turma: 11 -Data: 01/11/2019; -Local das aulas: Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN - ACADEPOL Horário: 08h às 12h e 14h às 18h.			
	Nº NOME/SERVIDOR 01 ADILSON ALVES DE OLIVEIRA 02 ADILSON ROCHA LEITE 03 ALESSANDRA VIRGINIA DA SILVA MEDEIROS 04 ALEXANDRE VEIGA SALLES 05 ANDRÉ MACHADO LOUREIRO 06 ARILSON DE CARVALHO BARBOSA 07 FERNANDO LEÃO SOBRAL 08 FLAVIANA VENCESLAU CÂMARA CAVALCANTI 09 HUMBERTO LUIZ LOPES CÂNDIDO 10 JOACIR LUCENA DA ROCHA 11 JOSELIO DE OLIVEIRA PEIXOTO 12 JOSILEIDE PINHEIRO DOS SANTOS 13 KLEBER MOTA DA NÓBREGA 14 LUCIENE FLORA DE OLIVEIRA 15 MANUELLA SILVA DE LIMA 16 MARCOS AURÉLIO PACHÊCO DE ALCANTARA 17 MARIA DE SOUZA FALCÃO 18 OLEGARIO CESAR DE MENDOZA JUNIOR 19 RENATA SOARES FONSECA 20 RENATO ALVES DE OLIVEIRA 21 SÉRGIO SOUZA RODRIGUES 22 VANESSA MESQUITA DE OLIVEIRA	MATRÍCULA 112944-9 169142-2 207.459-1 122.522-7 168.362-4 156.520-6 157.363-2 207.142-8 156.504-4 219.896-7 190.968-1 219.806-1 168.170-2 169.424-3 208.380-9 170.255-6 168.103-6 1704583 207.444-3 1573888 168.528-7 207.212-2	CARGO APC APC EPC APC APC EPC APC APC DPC DPC EPC APC APC EPC APC APC APC DPC EPC APC APC	LOTAÇÃO 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DPZN DPCIN DP Extremoz Central de Flagrantes 2ª Equipe DPZN Central de flagrantes 2ª Equipe DEAM ZN / CI 9 DP Natal FT-DHPP 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DEAM ZN 2ª Equipe DPZN FT-DHPP DCA 2ª Equipe DPZN FT-DHPP 2ª Equipe DPZN DPCIN 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DPZN 2ª Equipe DEAM ZN
	-Curso: "9º Curso de Capacitação sobre Procedimentos Policiais Eletrônicos - PPE-SINESP - Módulo: Boletim de Ocorrência"; -Turma: 11 -Data: 01/11/2019; -Local das aulas: Avenida Interventor Mário Câmara, 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN - ACADEPOL Horário: 08h às 12h e 14h às 18h.			
	Nº NOME/SERVIDOR 01 ADRIANO FRANKLIN DE OLIVEIRA RICARDINO 02 EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL 03 ELMA GOMES PEREIRA 04 EMERSON GUIMARÃES VALENTE 05 FLAUBERTO LUIZ BEZERRA 06 GIOVANNI ROBERTO PROTÁSIO BENTES 07 HUDSON FELIPE DANTAS VITAL 08 IALLAN THALES PEREIRA DE MENEZES 09 JANAÍNA CARLA DE ALBUQUERQUE DUDA DA ROCHA 10 JANE CLEIDE DE SOUZA SILVA 11 JEAN CARLOS DA CONCEIÇÃO SOUZA 12 JORGE AUGUSTO LOBO DO NASCIMENTO 13 JOSÉ GOMES DA SILVA 14 JOSÉ WALTER ROCHA DE LIMA 15 JÚLIO CÉSAR SANTOS BEZSERRA 16 MARCONDES ANANIAS DA SILVA 17 MARCOS SEVERINO BATISTA DE ALMEIDA 18 NARA LOPES DIAS PINHEIRO 19 RAFAEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA 20 RIVADAVIA PEREIRA CABRAL NETO 21 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE C. AZEVEDO MEDEIROS 22 THALES OLIVEIRA ALCANTARA	MATRÍCULA 168.338-1 220.136-4 219673-5 214.066-7 152.581-6 152.582-4 195.197-1 207.270-0 219.684-2 164.699-0 168.318-7 165.163-3 169.086-8 92.245-5 168.164-8 98.401-9 168.339-0 194.559-9 219.689-1 168.143-5 207.490-7 190.970-3	CARGO APC APC EPC DPC APC APC APC APC APC APC EPC APC APC APC EPC APC APC EPC APC EPC EPC	LOTAÇÃO 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES FT-DHPP 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN/DPFIN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN EPC 1ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES 4ª EQUIPE DPZN 1ª EQUIPE DPZN FT-DHPP 4ª EQUIPE DPZN EPC4ª EQUIPE DPZN CENTRAL DE FLAGRANTES
	Natal/RN, 21 de outubro de 2019. Adson Kepler Monteiro Maia Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN			
	Secretaria de Estado da Educação, <u>da Cultura, do Esporte e do Lazer</u>			
	Portaria-SEI Nº 366, de 18 de outubro de 2019.			
	<i>Constitui a Comissão de Análise e Recebimento de Materiais, alusiva ao Termo de Referência para aquisição de equipamentos básicos com vistas à implantação e estruturação dos Laboratórios de Ciências, para Escolas de Ensino Fundamental e Laboratórios de Matemática, Física, Química e Biologia, bem como para Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino.</i>			
	O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 54, Inciso XII, da Lei Complementar nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte,			

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Técnica de professores especialistas para Análise do Termo de Referência e recebimento de materiais e equipamentos do Processo Licitatório 00210065.000550/2018-54, cujo objeto é a aquisição de equipamentos básicos com vistas à implantação e estruturação dos Laboratórios de Ciências, para Escolas de Ensino Fundamental e Laboratórios de Matemática, Física, Química e Biologia, bem como para Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino. Os citados equipamentos serão adquiridos pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, por meio do Projeto Governo Cidadão. A referida Comissão acompanhará todo o processo licitatório, respondendo às dúvidas técnicas que surgirem, e emitirá Parecer Técnico sobre a conformidade das propostas apresentadas com as especificações contidas no Termo de Referência.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I. analisar, alterar ou elaborar novas especificações, se necessário, para os itens constantes no Termo de Referência do processo licitatório citado no artigo 1º desta Portaria;

II. receber e examinar as amostras ou materiais definitivos, no que diz respeito às especificações técnicas estabelecidas na proposta aceita, com a conformidade do Termo de Referência do edital do processo licitatório mencionado no artigo 1º desta Portaria;

III. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material;

V. receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI. rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII. remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º Nomear para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Servidor(a)	Escola	Matrícula	Graduação
Roseane Cottin Severiano	E.E. Winston Churchill	129.544-6	Química - Licenciatura
Cinthyá Rose Paulino Souza	CEEP João Faustin o	130.050-4	Biologia - Licenciatura
Roseane Pereira da Silva	E.E. Des. Floriano Cavalcanti	125.250-0	Biologia -Licenciatura
Elcio Correia de Souza Tavares	CEEP Lourdinha Guerra	135.128-1	Física -Licenciatura
Roberta Patrícia de Medeiros Maria	E.E. Dom Nivaldo Monte	130.604-9	Física/Química - Licenciatura
Micarlla Priscila Freitas da Silva Okaeda	E.E. Dr. Antônio de Souza	136.493-6	Matemática -Licenciatura
Joélia dos Santos Medeiros	E.E. Mons. Walfredo Gurgel	135.316-0	Matemática - Licenciatura

Art. 4º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 140/2019, de 17/10/2019

O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Francisco Herus Furtado Costa, Matrícula 173652-3 como membro da Comissão de Controle Interno - UCI da Fundação José Augusto, a partir de 17/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Natal/RN, 17 de outubro de 2019.

Joaquim Crispiniano Neto - Diretor Geral da FJA

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA - LEI CÂMARA CASCUDO

RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE PROJETOS 2017

A COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA, da Lei Câmara Cascudo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, e, pelo Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os projetos culturais abaixo relacionados, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos sob forma de Patrocínio, de acordo com a legislação pertinente:

Nº	MÚNICIPIO	AREA DE ATUAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE DO PROJETO	VALOR DO PROJETO
042/19	SÃO JOÃO DO SABUGI	MÚSICA	EDUCANDO COM MÚSICA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICO MUSICAL MANOEL FELIPE NERY	138.108,00
044/19	NATAL	ARTESNATO, ARTES PLASTICAS E GRAFICAS	TRANSFORME-SE	EFIGÊNIA DE OLIVEIRA CRUZ	342.688,00
052/19	NATAL	MÚSICA	2º CONCURSO DE MÚSICA DA CIDADE NATAL	FF ENTRETENIMENTO	74.720,00
053/19	NATAL	LITERATURA	1º CONCURSO DE RADAÇÃO DE NATAL	FF ENTRETENIMENTO	35.000,00
072/19	NATAL	MUSICA, ARTES CENICAS, FOTOGRAFIA, CINEMA...	TROFÉU CULTURA	EDESIANE MARIA SILVA MORENO	175.467,00
073/19	NATAL	MÚSICA	GARAGE SOUNDS LOCALS ONLY “EDIÇÃO NATAL”	JOÃO EDUARDO SALGADO CASTRO	236.840,00
086/19	NATAL	MÚSICA	TOCANDO A VIDA COM DÁMORE- MÚSICA E ATITUDE 5	ANTONIO CLAUDIO DE M. MAC DOWELL	375.400,00
090/19	EXTREMOZ	FOLCLORE, TRADIÇÕES POPULARES	COMPETIÇÃO DE CORRIDA DE ARGOLINHA GENIPABÚ 2020	MAURICIO RIBEIRO BARBOSA JUNIOR	10.017,57
104/19	NATAL	ARTE CENICAS E OPERA	SONHO DE NATAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIS- SEPT ROSADO	60.290,00
122/19	NATAL	FOTOGRAFIA	PAPO CULTURA NO YOUTUBE	JOSÉ MARCOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	43.000,00
134/19	NATAL	MÚSICA, FOTOGRAFIA, CINEMA, LITERATUA	SARAU QUINTA DAS ARTES	CARLA DA SILVA ALVES DE SOUSA	119.960,00

Natal 21 de outubro de 2019. Joaquim Crispiniano Neto PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, com o prazo de validade de 18/10/2025, a Renovação da Licença de Operação 2018-130544/TEC/RLO-1286 referente ao Sistema e Esgotamento Sanitário da Bacia G do bairro de Morro Branco, no Estado do Rio Grande do Norte. Eng.º Maria Geny Formiga de Farias - Diretora de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

DELIBERAÇÃO Nº 1553/19-CIB/RN (*)

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada aos 15 de maio de 2019 e considerando:

a)O anexo XXXIX, Art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b)a Portaria Ministerial nº 3.992/17-GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

c)a Portaria Ministerial nº 3.134/19-GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

d)a Portaria Ministerial nº 395/19-GM/MS, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar os projetos de ampliação de serviços de saúde dos municípios de Olho D'Água do Borges/RN (Unidade Mista de Saúde Hospital Rita Elvira da Silva - CNES 2407663); Monte Alegre/RN (Hospital e Maternidade Dr. Lavoisier Maia - CNES 2374579) e São José do Campestre (Hospital Maternidade Maria Vicência de Souza - CNES 4014359).

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 21 de outubro de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial do Estado nº 14.415, de 17/05/19, pág. 09.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

Portaria Nº 03/19- DG- HMAF

A Diretora Geral do Hospital Maria Alice Fernandes, , no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Hospital Maria Alice Fernandes, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Maria Luiza Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão de Compras, Matrícula: 204.558-3, CPF nº: 021.XXX.XXX-10 e Fabiano José Costa Dantas, Auxiliar de Compras, Matrícula: 215.372-6, CPF nº: 704.XXX.XXX-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se,

Natal/RN, 21 de Outubro de 2019.

SUYAME FURTADO RICARTE

Diretora Geral

PORTARIA-SEI Nº 2098, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº 00610248.000126/2018-40,

RESOLVE:

Retificar portaria nº 1.952/2019-GS/SESAP, de 1 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 14.518, de 12 de outubro de 2019, em nome de Laize de Azevedo Lima, Matrícula nº 223.599-4/1.

ONDE SE LÊ:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000126/2018-40	Laize de Azevedo Lima	223.599-4/1	Insalubridade	20%	4/4/2018 a 2/4/2019

LEIA-SE:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000126/2018-40	Laisse de Azevedo Lima	223.599-4/1	Insalubridade	20%	4/4/2018 a 2/4/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto/SESAP

PORTARIA-SEI Nº 2099, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADOS DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610116.000517/2019-41,

RESOLVE:

Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria nº 2058/2019-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.520, de 16/10/2019, do(a) servidor(a) DARLENE MELO MACAMBIRA, Matrícula nº 91.110-0/1, lotado no Laboratório Regional João Paulo Filgueira.

Onde se lê:

03 meses

01/11/2019 a 29/01/2020

Leia-se:

02 meses

01/11/2019 a 30/12/2019

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto/SESAP

PORTARIA-SEI Nº 2100, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) I URSAP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610107.001088/2019-38	GILVANEIDE CAVALCANTI HOLANDA	151.961-1/1	13/10/1998 a 13/12/2006	01/11/2019	29/01/2020

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI - Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610184.000286/2018-81	Paula Viviane Meira Veras V. de Almeida	223.608-7v.1	Insalubridade	20	06/04/2018

Publique-se e cumpra-se.

PETRÔNIO SOUZA SPINELLI

Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 2102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II URSAP - MOSSORO/RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610456.000169/2019-51	MARCIA EDGLEIDE DE SOUZA		97.560-5/1 02/03/2003 a 02/03/2009	01/11/2019	29/01/2020

Publique-se e cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 2103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UNIDADE MISTA DA CIDADE DA ESPERANCA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/	Término/
00610030.002595/2019-20	UDENILZA CABRAL DA SILVA		83.876-4/1 02/03/1986 a 03/02/1996	01/11/2019	28/04/2020

Publique-se e cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 2094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
00610248.000131/2018-52	JOBERTO DE CARVALHO FARIAS	215.318-1/2	Insalubridade	20	13/04/2018 10/04/2019

Publique-se e cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto/SESAP

PORTARIA-SEI Nº 2095, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Considerando o que consta no processo nº 00610158.000002/2018-73-SESAP,
RESOLVE:
Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 02(duas) faltas em nome do(a) servidor(a) MARCIA SIMONE DE LIMA MATOS, matrícula nº 198.297-4/1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 18/03/2009 a 17/03/2019
" 02-2012
Publique-se e cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SUBCOORDENADORIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 13/2019-SESAP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
VANUBIA ARAUJO	98.963-0/1	01/03/1980 a 28/11/1990	3.925	próprio	00610089.000219/2019-25

Publique-se e Cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SUBCOORDENADORIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 12/2019-SESAP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MUNIZ	97.072-7/1	05/07/1988 a 31/08/1990	786	GERAL	00610120.000650/2019-38

Publique-se e Cumpra-se.
PETRÔNIO SOUZA SPINELLI
Secretário Adjunto

Secretaria de Estado da Saúde Pública Coordenadoria de Recursos Humanos Subcoordenadoria de Gestão das Relações do Trabalho Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN - 59.025-600 08.241.754/0001-45 - Fones: 3 232-2679 – 2643 - sesap@m.gov.br					
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 143/2019*					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS**	NATUREZA	
Joan a Nascimento das Neves	155.293-7	03/09/1979 a 13/01/1981	496	Geral	184909/2014-7

* Republicado por incorreção
** Quantidade de dias calculada através do sistema de conversão fornecido pelo INSS
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Planejamento e Gestão
Natal/RN, 10/10/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SUBCOORDENADORIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 11/2019-SESAP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/NATUREZA	
Helena Dantas Araújo de Souza	152.372-4	01/01/1988 a 15/11/1993	2.146	Geral	00610135.000126/2019-06

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

PORTARIA nº 052/2019, de 21 de outubro de 2019.
O Diretor Presidente da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, ainda, tendo em vista o que dispõe o Estatuto Social da EMPROTUR, notadamente em seu art. 21, IV.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora NATHALEE DE MELO AMARAL VASCONCELOS, matrícula nº 221.053-3, Subgerente de Planejamento e Execução Orçamentária para responder pelo expediente de Chefe da Assessoria Técnica, como substituta, durante as ausências e impedimentos da sua titular, a servidora HYVIRNG HETENIELL FERNANDES FERREIRA, matrícula 224.995-2, em especial durante a sua licença maternidade.
Art. 2º Durante o período em que a titular ficar afastada, a substituta cumulará as funções dos dois cargos e fica autorizada a receber a diferença salarial se a substituição ultrapassar o período de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Cumpra-se
BRUNO GIOVANNI DOS REIS
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
QUINTA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 5ª URT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 012/2019
CONSIDERANDO que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a III do art. 16 do Regulamento do Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
CONSIDERANDO ainda, encontrarem-se o(s) titulares da(s) empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço hábil para receber intimação fiscal - conforme atestado nos autos;
Ficam os representantes legais e/ou titulares da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado, a efetuarem o pagamento, com os respectivos acréscimos legais, do respectivo crédito tributário lançado de ofício pelo auto de infração a que se refere o PAT abaixo indicado, sob pena de não o fazendo ser lavrado Termo de Perempção, com os efeitos previstos no art. 51 do já citado Regulamento, qual seja, inscrição na Dívida Ativa.
Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se nesta Unidade Regional a disposição do contribuinte ora intimado.
FIC/CPF **RAZÃO SOCIAL** **PAT** **DECISÃO**
996.060.893-04 MARCIEL MENDONÇA DE OLIVEIRA 532/2016 109/2016--CRF
Caicó(RN), 21/10/2019
MARIA DILIA DANTAS DE MEDEIROS
DIRETORA DA 5 URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA- SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 196/2019 - SUCADI, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.002538/2019-76 - SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
1 - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço
Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas
INSCRIÇÃO ESTADUAL **NOME EMPRESARIAL** **ORIGEM DA SOLICITAÇÃO**
20.453.364-3 MAYARA DEBORA GOMES PEIXOTO NERES 10532718402PS Nº 55830/2019 - SUMATI
20.512.857-2 JOSE FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA PS Nº 55861/2019 - SUCADI
20.523.270-1 KILDERSON TAVARES DANTAS PS Nº 558582019 - SUCADI
2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, de 21 de outubro 2019.
WELLINGTON PEREIRA LEITE
SUBCOORDENADOR DA SUCADI
Mat. 190.948-7

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.234.201-8
CNPJ: 12.188.592/0001-04

Razão Social: BEATRIZ B B DUARTE
Endereço: AV BERNARDO VIEIRA 1743 ALECRIM NATAL RN CEP: 59032-445
Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto nº 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço nº 61639/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 04-NOV-2019.
Natal(RN), 21 de outubro de 2019.
Marcio Marcos de Medeiros
Subdiretor de Tributos da 1ªUrt

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.296.098-6
CNPJ: 19.088.643/0001-67
Razão Social: STAR NET TECNOLOGIA LTDA
Endereço:

Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de nº 62001/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 08/08/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1º do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2017 a 05/07/2019, os seguintes documentos:

1. Comprovante de recolhimentos de tributos federais, estaduais e municipais (Exercícios: 2017, 2018, 2019)
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infração ao art. 150-A, XI e XII, com penalidade prevista no art. 340-A, IV," h" e XII, "a", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto nº 13.640/97. Natal(RN), 21 de outubro de 2019
Ciro Uchoa Azevedo de Araujo
Subcoordenador-Substituto SUFISE

ATO DECLARATÓRIO Nº 048/2019-GS/SETNatal, 18 de OUTUBRO de 2019.
O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência de exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 49/2018-GS/SET de 05/11/2018, e; Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310082002402/2019-91, RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o contribuinte CMR BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO HORTOFRUTÍCOLA LTDA., com estabelecimento situado à Fazenda Tubibal, s/n, Zona Rural, Jandaíra, RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.215.394-0, a COMPENSAR, nos termos do Parecer nº 321/2019-CAT/ICMS, de 15/10/2019, o valor R\$ 16.139,83 (dezesseis mil, cento e trinta e nove reais, oitenta e três centavos), correspondente a débito relativo a ICMS Antecipado, proveniente de crédito de ICMS reconhecido através do Ato Declaratório nº 49/2018-GS/SET, de 05/11/2018.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 18 de outubro de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, CONTROLE E ESTATÍSTICA - ITCD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ITCD nº 006/2019
O Presidenta da Comissão de ITCD-CACE-SET/RN, no uso das atribuições legais, notifica os contribuintes do anexo único do presente edital, a recolherem os débitos de Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD que estejam em aberto ou tratar de assunto relativo ao referido Tributo de competência da Secretaria de Estado de Tributação do Rio Grande do Norte.
Para tanto devem comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, à 1ª URT (Unidade Regional de Tributação), no endereço a seguir descrito, para mais esclarecimentos ou entrega da documentação solicitada:
CACE - ITCD: Avenida Cap. Mor Gouveia, nº 2056 - 2º andar, Cidade da Esperança - Natal - RN, CEP: 59070-400, Tel.: (084) 3232-4039. Atendimento: segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00 horas.
Natal, 21 de outubro de 2019
DANILO DE ANCHIETA RODRIGUES
Presidente da Comissão do ITCD-CACE-SET/RN

Anexo I - Relação dos contribuintes:				
LUCY BAYER DURAO,	CPF	Nº	214.871.387-68,	Proc. nº 00310042.004401/2019-58;
FLAVIO WOLF DURAO,	CPF	Nº	462.283.227-53,	Proc. nº 00310042.004401/2019-58;
LETICE ALBANO SOUZA SILVA,	CPF	Nº	291.706.214-20,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
ANA KALINE DE SOUZA SILVA MARTINS,	CPF	Nº	030.084.264-33,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
JOÃO ELDI MAIA MARTINS FILHO,	CPF	Nº	008.933.164-82,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
GILBERTO DE SOUZA SILVA,	CPF	Nº	703.622.614-87,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
LEONARDO DE SOUZA SILVA,	CPF	Nº	916.105.414-68,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
ELIANA DE SOUZA SILVA,	CPF	Nº	018.349.884-46,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
LILIANE DE SOUZA SILVA,	CPF	Nº	723.022.834-49,	Proc. nº 00310042.004335/2019-16;
GISLAINE BEZERRA DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	915.151.064-20,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
GEILSON BEZERRA DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	430.298.334-53,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
GEANE BEZERRA DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	654.774.994-00,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
GEIZA BEZERRA DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	430.309.474-91,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
RICARDO MARINHO DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	010.683.947-06,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
ELIANE MARINHO DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	952.702.727-68,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
MARIA SOLEDADE DE OLIVEIRA PONTES,	CPF	Nº	055.933.284-04,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA,	CPF	Nº	655.325.544-04,	Proc. nº 00310042.004328/2019-14;
MARCANTONI GADELHA DE SOUZA,	CPF	nº	539.100.364-49,	Processo nº 00310044.000555/2019-51;
PEDRO CÂMARA DE SOUZA,	CPF	nº	011.822.184-15,	Processo nº 00310044.000555/2019-51;

MÁRCIA MAGALY BEZERRA DE ARAÚJO REGO, CPF nº 720.936.844-20, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
MAGNUS ALEXANDRE BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 553.196.964-34, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
MANOEL CAXIAS DE ARAÚJO NETO, CPF nº 512.453.534-20, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
MÁRCIO EDMILTON BEZERRA DE ARAÚJO, CPF nº 056.969.884-74, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, CPF nº 019.927.164-04, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
EGLAINE BEZERRA DE SOUZA, CPF nº 035.730.364-49, Processo nº 00310044.002774/2018-93;
TALITA ARAÚJO MARTINS, CPF nº 036.770.584-22, Processo nº 00310044.002392/2018-60;
JOSÉ JARBAS MARTINS, CPF nº 002.841.734-87, Processo nº 00310044.002392/2018-60;
RICARDO BEZERRA FREIRE, CPF nº 016.155.307-97, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
ROGÉRIO BEZERRA FREIRE, CPF nº 037.950.044-20, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA FREIRE, CPF nº 047.726.364-04, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
SÉRGIO ROBERTO BEZERRA FREIRE, CPF nº 037.846.144-34, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
PAULO EDUARDO BEZERRA FREIRE, CPF nº 037.953.494-00, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
EVANDRO BEZERRA FREIRE, CPF nº 057.173.374-34, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
IVONE MARIA BEZERRA FREIRE, CPF nº 200.490.564-68, Processo nº 00310044.002808/2018-40;
FLÁVIA REGALADO ARAÚJO ROCHA, CPF nº 034.436.664-26, Processo nº 00310044.002401/2018-12;
FLÁVIO ALCIDES PINHEIRO ARAÚJO, CPF nº 003.488.804-72, Processo nº 00310044.002401/2018-12;
FÁBIO DE ARAÚJO COBE, CPF nº 700.832.334-40, Processo nº 00310044.002730/2018-63;
GIOVANA DE ARAÚJO COBE, CPF nº 700.832.374-37, Processo nº 00310044.002730/2018-63;
JOÃO COBE NETO, CPF nº 096.209.154-53, Processo nº 00310044.002730/2018-63.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 405/2019-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e: Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2014 por parte da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por força da Portaria nº 332/2019-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.507, de 26 de setembro de 2019; Considerando a Decisão de fls. 84, proferida nos autos do caderno processual de nº 36375/2014-3; R E S O L V E:
Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.
Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa de nº 001/2014, instaurada através da Portaria nº 033/2014/GS-SEJUC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.125, de 01 de fevereiro de 2014, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.428, de 05 de junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 406/2019-GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e: Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa nº 010/2018 por parte da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por força da Portaria nº 332/2019-GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.507, de 26 de setembro de 2019; Considerando a Decisão de fls. 48, proferida nos autos do caderno processual de nº 82916/2018-9; R E S O L V E:
Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.
Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa de nº 010/2018, instaurada através da Portaria nº 200/2018/GS-SEJUC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.164, de 04 de maio de 2018, convalidada pela Portaria nº 001/2019 - GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.428, de 05 de junho de 2019.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Departamento Estadual de Imprensa
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2018
PROCESSO Nº: 03010026.001855/2019-48
CONTRATO Nº 02/2018
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CONTRATADA: JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O presente 2º Termo de Apostilamento tem por objeto do contrato em epígrafe, especificamente de 1 (uma) Copeira e 2 (dois) Motoristas categoria "B", passando a ser o valor mensal de R\$ 12.417,75 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 13.054,53 (treze mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo deste valor R\$ 9.976,92 (nove mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) destinados aos 02 (dois) motoristas e R\$ 3.077,61 (três mil e setenta e sete reais e noventa centavos) destinado a 01 (uma) copeira, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2019 a setembro de 2019, para os motoristas, gerando uma diferença a ser ressarcida, no valor de R\$ 2.592,10 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos); e com efeitos retroativos ao mês de janeiro a setembro de 2019, para a copeira, gerando uma diferença a ser ressarcida, no valor de R\$ 1.065,24 (mil e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos. Unidade Gestora: 112011, Ação: 2055, fonte de recurso: 250, Elementos de Despesas: 33.90.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha e 33.90.37.07 - Motorista.
VICENTE GURGEL DE QUEIROZ NETO
Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa
Natal, 17 de Outubro de 2019.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL
Considerando a necessidade de alteração no edital para exclusão da obrigatoriedade de "não possuir vínculo empregatício e não ser beneficiário de bolsa de qualquer outra organização, seja ela de âmbito nacional ou internacional" para a participação do candidato no processo seletivo, conforme disposto no item 4.2, do EDITAL FAPERN/SEAD Nº 002/2019, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN) revogam o EDITAL FAPERN/SEAD Nº 002/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RELATIVAS A BOLSAS DE PESQUISA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.523, de 19 de outubro de 2019, Ano 86.
Natal/RN, 21 de outubro de 2019.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GILTON SAMPAIO DE SOUZA
Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Processo Número: 12510004.001860/2019-22
Assunto: LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO - CEHAB/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, para prestação de Serviços de locação de estações de trabalho (compreendendo desktops e notebooks), no valor de R\$ R\$ 16.464,00 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para atender as necessidades da CEHAB, pelo tudo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71.
Natal-RN, 18 de outubro de 2019.
Documento assinado eletronicamente por PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente, em 18/10/2019, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Processo Número: 12510004.001861/2019-77
Assunto: LOCAÇÃO DE COPIADORAS.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO - CEHAB/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, para prestação de serviços em locação de estações de trabalho (maquinas copiadoras), no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) para atender as necessidades da CEHAB, pelo tudo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71.
Natal-RN, 18 de outubro de 2019.
Documento assinado eletronicamente por PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente, em 18/10/2019, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE
Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira.
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 02 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obri-gação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Credor		Documentação Cobrança			Liquidação
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
03510016.000039/2018-88	TEMASI CONSTRUÇÕES SERV. E EMPREEN. LTDA EPP	07.557.030/0001-42	000102	02/08/2019	02/08/2019	R\$ 17.215,57
03510003.000935/2018-96	GAS DO SERTÃO LTDA	18.630.298/0001-89	001194	04/09/2019	04/09/2019	R\$ 2.111,00
03510003.000156/2019-71	CHA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	40.811.101/0001-67	000327	09/09/2019	09/09/2019	R\$ 151.360,12
03510003.000778/2018-19	HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME	01.009.818/0001-38	002336	09/09/2019	09/09/2019	R\$ 2.568,55
03510003.000779/2018-63	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI EPP	27.008.156/0001-75	006727	16/09/2019	16/09/2019	R\$ 21.518,70
03510003.000933/2018-05	ANTONIO MARCIANO LEITE DE OLIVEIRA ME	04.280.861/0001-21	004944	17/09/2019	17/09/2019	R\$ 233,00
03510003.000945/2018-21	ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA	24.202.699/0001-30	018401	26/09/2019	26/09/2019	R\$ 2.329,61
03510016.000955/2019-07	FR IOMAQ	12.785.572/0001-02	000081	02/10/2019	02/10/2019	R\$ 3.445,00
03510019.000774/2019-42	BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI	18.695.347/0001-61	010087	02/10/2019	02/10/2019	R\$ 4.290,00
03510003.000778/2018-19	HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS ME	01.009.818/0001-38	002519	02/10/2019	02/10/2019	R\$ 2.881,31
03510003.000156/2019-71	CHA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	40.811.101/0001-67	000339	07/10/2019	07/10/2019	R\$ 127.299,16
03510003.000157/2019-16	PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	12.801.601/0001-82	009380	07/10/2019	10/07/2019	R\$ 6.964,28
03510003.000780/2018-98	VAREJÃO L. B. LTDA	04.987.374/0001-01	000989	08/10/2019	08/10/2019	R\$ 30.565,56
03510003.000780/2018-98	VAREJÃO L. B. LTDA	04.987.374/0001-01	000990	08/10/2019	08/10/2019	R\$ 11.866,00
03510003.000780/2018-98	VAREJÃO L. B. LTDA	04.987.374/0001-01	000991	08/10/2019	08/10/2019	R\$ 7.562,09
03510003.000939/2018-74	KITFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME	08.154.636/0001-08	000883	09/10/2019	09/10/2019	R\$ 1.458,00
03510003.000779/2018-63	A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI EPP	27.008.156/0001-75	007006	14/10/2019	14/10/2019	R\$ 17.489,38

Natal, 21 de outubro de 2019.
SAYONARA RÉGIA DE MEDEIROS DIAS
Diretora de Desenvolvimento Institucional
Portaria-SEI nº 110/2019 de 03/06/2019 - FUNDASE/RN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02610045.000636/2019-55
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 - Contratação de empresa para aquisição de materiais de irrigação e construção, visan-do a implantação de sistemas de reúso de águas cinzas.
HOMOLOGO todos os atos praticados pelo PREGOEIRO da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº145/2019, no procedi-mento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 008/2019 em nome das empresas: GYN COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.429.627/0001-19, vencedora do certame acima para o lote 01-Material de irrigação.
Natal/RN, 21 de outubro de 2019
César José de Oliveira
DIRETOR GERAL DA EMATER-RN

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 016/2019
PROCESSO: 02610007.000163/2018-61
INTERESSADOS: EMATER-RN E A L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO CENTRO DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA EMATER/RN NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN/RN.
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA ao contrato original, as quais passarão a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O presente aditivo terá o prazo de execução dos serviços de 17 de outubro de 2019 a 16 de novembro de 2019, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subsequentes. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente aditivo terá o prazo de vigência do contrato de 17 de outubro de 2019 a 16 de novembro de 2019, com fulcro no art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações sub-sequentes. II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas nas condições e especificações constantes no edital do certame, contrato originário e seus anexos, não expressamente alterados neste instrumento, para todos os fins de direitos. III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do RN - DOE/RN. IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a outro, por mais privilegiados que sejam.
Assinatura: Cesar José de Oliveira - Diretor Geral da EMATER-RN e
Luciano José da Silva - Pela contratada.
Assinatura do ato 15/10/2019
Natal/RN, 21 de outubro de 2019.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO SEI Nº: 00510053.001347/2019-59 - SESED/RN
ASSUNTO: EMPENHO ESTIMATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (SEGURO DPVAT).
INTERESSADO (A): MEMORANDO Nº 096/2019/SESED - TRANSPORTE/SESED - COPIN/SESED - SECRETÁRIO.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, por seu representante legal, torna pública a INEXIGIBIL-IDADE DE LICITAÇÃO, para com as despesas decorrentes do pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A,

CNPJ 09.248.608/0001-04, no valor de R\$ 1.871,41 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavo), fican-do dispensado o procedimento licitatório, com base no art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tudo em con-formidade com os autos do Processo SEI nº 00510053.001347/2019-59.
Nata/RN, 18 de outubro de 2019.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE - Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

5ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.000011/2019-74
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDINEIDE SILVA SANTIAGO CPF 874.731.434-68, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21.09.2019 a 20.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 070.821.957-88
CPF nº 025.616.124-06

5ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.002325/2018-21
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CICERA CARLA FERNANDES FELIX CPF 033.838.684-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLOTILDE DE MOURA LIMA. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.09.2019 a 26.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 070.821.957-88
CPF nº 025.616.124-06

5ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.002302/2018-16
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ONECI NOBRE DOS SANTOS CPF 071.951.994-28, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2019 a 19.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 070.821.957-88
CPF nº 025.616.124-06

5ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.002324/2018-86
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WELLINGTON FRANCISCO DE AZEVEDO CPF 021.356.584-64 ESCOLA ESTADUAL GOVERNADOR LAVOISIER MAIA SOBRINHO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05.10.2019 a 04.10.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 070.821.957-88
CPF nº 025.616.124-06

7ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410034.000359/2018-69 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LILIAN FERNANDA CRISANTO DA SILVA CPF 366.113.238-56 ESCOLA ESTADUAL SEVERINA PONTES DE MEDEIROS. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26.09.2019 a 25.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 328.856.774-68
CPF nº 017.476.094-98

6ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.002009/2018-59 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROMEIKA CINARA DOS SANTOS SOUZA MENEZES CPF 009.051.994-99 ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALVES DE MEDEIROS. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2019 a 16.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 477.722.714-68

2ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410059.001843/2018-27 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA ASSIS CPF 008.480.714-84, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ARAÚJO. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05.10.2019 a 04.10.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25(dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 21/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 035.010.774-24
CPF nº 029.560.034-96

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019-FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME (26.387.303/0001-00). Objeto: repactuação do valor do Contrato nº. 024/2019 - FUERN, firmado junto à empresa TRÓIA SERVIÇOS LTDA - ME, no valor R\$ 6.021,34 (Seis mil, vinte e um reais e trinta e quatro centavos), retroativa a junho de 2019. Fundamento legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo nº 4563/2019 - FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto (638.740.914-49)/Presidente da FUERN e Marcelo Freire de Aguiar (008.934.613-00) Representante Legal da Contratada. Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo(CPF nº 051.464.504-04) e Elza Thays Farias de Lucena (CPF nº 094.813.504-28). Mossoró/RN, 28 de agosto de 2019.

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019.
O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispondo especialmente sobre:
PROCESSO: 03610019001069/2019-15
INTERESSADO: HARABELLO PASSAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 12.747.465/0001-90
OBJETO: Compra de passagem aérea PORTO ALEGRE / NATAL / PORTO ALEGRE, para o Sr. Lindomar Linos Lerner, onde a Orquestra Sinfônica do RN dentro da programação de concertos e apresentações da temporada de 2019, realizará um Concerto Especial do Dia das Crianças no próximo dia 13 de outubro, às 16hs, no Anfiteatro da Cidade da Criança.
VALOR: R\$ 2.600,56 (dois mil, seiscentos reais, e cinquenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa: 3390.33.07 - Passagens Aéreas para o País - Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
LOCAL E DATA: Natal/RN, 15 de Outubro de 2019.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO
DIRETOR GERAL DA FJA

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019
PROCESSO SEI 03610005.001917/2019-37
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROponente: INSTITUTO NORTE RIO-GRANDENSE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INDS (CNPJ: 31.924.759/0001-94)
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto é promover uma virada cultural como ação sociocultural, sobretudo apoiando os artistas e produtores na propagação da cultura popular e manifestações culturais pelos bairros de Natal.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, UG 18201, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 100 - Recursos Ordinários, sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em 8.000,00 (oito mil reais), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 29/02/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO Pela Fundação José Augusto
IGOR SOARES DE SOUZA Pela Instituto Norte Rio-Grandense de Desenvolvimento Social - INDS

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Processo nº 02910005.002250/2019-98
Interessados: Suprimento de Fundos - material de consumo - Regional Mossoró - DETRAN/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade da prestação de serviços do processo de Suprimento de Fundos para aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Regional Mossoró/RN do DETRAN/RN.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/96;
RESOLVE:
Declarar a dispensa de licitação para a despesa com a prestação de serviço de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atender as necessidades da SEDE do DETRAN/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) - UASG: 925880
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019
A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio do seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 033/2019, de 01/07/2019, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sendo para efeito de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DO TIPO PE 100, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e em seus anexos, que ocorrerá no dia 04 de novembro de 2019, às 09:00 horas (horário de Brasília), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Os Editais estão à disposição dos interessados, no escritório da POTIGÁS, situado à Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), nos horários das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, bem como nos sítios da POTIGÁS (http://www.potigas.com.br/pregoes), do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal de Compras do Governo Federal. Natal/RN, 21 de outubro de 2019. João Solon de Medeiros Júnior - Pregoeiro

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo nº 04110017.001893/2019-90. Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019. PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria Municipal da Fazenda (MOSSORÓ/RN). OBJETO: Cessão dos direitos de uso das ferramentas de pesquisas de documentos: Gestão de Documentos Digitais - GDOC, RedeSim - Abertura, Alteração e Baixa de Empresas; e GLPI ARQUIVO - Abertura e Chamados para o Arquivo de propriedade da JUCERN. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da publicação deste extrato. SIGNATÁRIOS: Carlos Augusto de Paiva Maia, Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, e Abraão Padilha de Brito Secretário Municipal.
Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Carlos Augusto de Paiva Maia-Presidente da JUCERN

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 03710006.000928/2018-53 Contrato nº 06/2017
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
Contratado: LOCALIZA RENT A CAR CNPJ: 16.670.085/0001-55
Objeto: Aditivo para supressão contratual, no que diz respeito à devolução de 02 (dois) veículos, o que representa uma supressão de aproximadamente 15,28 (quinze vírgula vinte e oito por cento) do valor total do contrato nº03/2017. Valor do contrato: 245.566,80 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) Fundamento Legal: art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- Diretor Geral do IPEM/RN Contratante Glauco Fernandes Zabral - representante da localiza rent a car Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018.
Processo nº: 00210038.006628/2019-52
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: CONSTRUTORA CRISTAL LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência relativo ao contrato de nº 188/2018, o qual fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de outubro 2019.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na cláusula 9.2 do termo de Contrato nº 188/2018 e no artigo 57, §1º II da Lei nº 8.666/93.
Do Valor: As alterações ora acordadas não alteram o valor global do contrato.
Data da Assinatura: 17/10/2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, pela Contratante, e Geranize Maria De Araújo, pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2018.
Processo nº: 00210038.006628/2019-52
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: CONSTRUTORA CRISTAL LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência relativo ao contrato de nº 188/2018, o qual fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18 de outubro 2019.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na cláusula 9.2 do termo de Contrato nº 188/2018 e no artigo 57, §1º II da Lei nº 8.666/93.
Do Valor: As alterações ora acordadas não alteram o valor global do contrato.
Data da Assinatura: 17/10/2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas Da Silva, pela Contratante, e Geranize Maria De Araújo, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 018/2019
Processo Administrativo nº 00210062.002359/2019-58
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 30 de março de 2021
Data de Assinatura: 15 de outubro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Cedente e Guilherme Moraes Saldanha, pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 018/2019

	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Em pacotadora de silagem, marca MULTIAGRO, modelo PSP30E	106263/2017-5	01	9351	15.363,63	15.363,63
	Trator Agrícola de pneus, com tração nas 4 rodas tipo (4x4), potência de 92 CV, Fab./Mod: 2017/2017	106718/2017-3	03	9364 a 9366	114.000,00	342.000,00
	Carreta agrícola madeira, 6 T, 2 eixos IAC	321320/2016-3	05	9438 a 9442	10.999,99	52.999,95
	Conjunto segadeira para corte de capim, 1,65 m, 4 discos, 12 facas, Algor, ALG165	321320/2016-3	05	9433 a 9437	21.179,99	105.899,95
	Tanque de resfriamento de leite (VA) 1500 l (02) mono 220 V.	362100/2016-5	02	9521 e 9547	12.400,00	24.800,00
	Botijão de sêmen capacidade 20 l	362100/2016-5	06	9452 a 9457	2.107,00	12.642,00
	Descongelador de sêmen	362100/2016-5	04	12543 a 12546	1.137,50	4.550,00
	Equipamento de ultrassom veterinário	362100/2016-5	06	12727 a 12732	16.000,00	96.000,00
	Sistema de tratamento de água	362100/2016-5	02	13159 e 13161	29.000,00	58.000,00
	Reservatório para tratamento de água	362100/2016-5	02	13158 e 13160	Acessório	Acessório
	Vagão forrageiro metal hidráulico	106703/2017-1	06	9649 a 9654	13.999,23	83.995,38
	Estufa de secagem e esterilização 100 l	362100/2016-5	03	9678 a 9680	2.994,33	8.982,99
	Colhedora de forragem	321320/2016-3	06	9682 a 9687	18.961,53	113.769,18
	Banho maria digital 10 l	362100/2016-5	03	9675 a 9677	1.882,33	5.646,99
	S-10 Cabine dupla 2.8 4 Cl, ano modelo: 2018, ano fabricação: 2017	321320/2016-3	02	9560 e 9562	133.375,00	266.750,00
	Microscópio binocular de platina móvel BM 2100	146508/2017-7	03	9992 a 9994	8.466,00	25.398,00
	Contraste de fase	146508/2017-7	03	9995 a 9997	Acessório	Acessório
	Centrífuga sem refrigeração bancada – SL-700	277410/2017-5	03	30088 a 30090	10.500,00	31.500,00
	FORD/F 4000 4 x 4	00210043.000222/2018-14	01	30091	180.000,00	180.000,00
	Enfardadeira 4050-5040 PRISMA 5000	00210043.000188/2018-70	05	30092 a 30096	360.000,00	360.000,00
	Caminhão WM 11180 - Chassi: 9535V6TB5KR920871	00210043.000246/2018-65	01	30590	180.000,00	180.000,00
	Caminhão WM 24281 - Chassi: 953658242KR918630	00210043.000246/2018-65	01	30566	266.990,00	266.990,00
	Ancinho enleirador e espalhador	00210043.000393/2018-35	05	30557 a 30561	19.799,99	98.999,95
TOTAL GERAL (R\$)						2.334.288,02

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 018/2019
Processo Administrativo nº 00210062.002359/2019-58
Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN.
Cessionária: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE
Objeto: Cessão de uso de bens móveis.
Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.
Vigência: O termo de cessão terá vigência entre 14 de março de 2016 e 30 de março de 2021
Data de Assinatura: 15 de outubro de 2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Cedente e Guilherme Moraes Saldanha, pela Cessionária.
ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 018/2019

	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	QUANT.	TOMBO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Empacotadora de silagem, marca MULTIAGRO modelo PSP30E	106263/2017-5	01	9351	15.363,63	15.363,63
	Trator Agrícola de pneus, com tração nas 4 rodas tipo (4x4), potência de 92 CV, Fab./Mod: 2017/2017	106718/2017-3	03	9364 a 9366	114.000,00	342.000,00
	Carreta agrícola madeira, 6 T, 2 eixos IAC	321320/2016-3	05	9438 a 9442	10.999,99	52.999,95
	Conjunto segadeira para corte de capim, 1,65 m, 4 discos, 12 facas, Algor, ALG165	321320/2016-3	05	9433 a 9437	21.179,99	105.899,95
	Tanque de resfriamento de leite (VA) 1500 l (02) mono 220 V.	362100/2016-5	02	9521 e 9547	12.400,00	24.800,00
	Botijão de sêmen capacidade 20 l	362100/2016-5	06	9452 a 9457	2.107,00	12.642,00
	Descongelador de sêmen	362100/2016-5	04	12543 a 12546	1.137,50	4.550,00
	Equipamento de ultrassom veterinário	362100/2016-5	06	12727 a 12732	16.000,00	96.000,00
	Sistema de tratamento de água	362100/2016-5	02	13159 e 13161	29.000,00	58.000,00
	Reservatório para tratamento de água	362100/2016-5	02	13158 e 13160	Acessório	Acessório
	Vagão forrageiro metal hidráulico	106703/2017-1	06	9649 a 9654	13.999,23	83.995,38
	Estufa de secagem e esterilização 100 l	362100/2016-5	03	9678 a 9680	2.994,33	8.982,99
	Colhedora de forragem	321320/2016-3	06	9682 a 9687	18.961,53	113.769,18
	Banho maria digital 10 l	362100/2016-5	03	9675 a 9677	1.882,33	5.646,99
	S-10 Cabine dupla 2.8 4 Cl, ano modelo: 2018, ano fabricação: 2017	321320/2016-3	02	9560 e 9562	133.375,00	266.750,00
	Microscópio binocular de platina móvel BM 2100	146508/2017-7	03	9992 a 9994	8.466,00	25.398,00
	Contraste de fase	146508/2017-7	03	9995 a 9997	Acessório	Acessório
	Centrífuga sem refrigeração bancada – SL-700	277410/2017-5	03	30088 a 30090	10.500,00	31.500,00

	FORD/F 4000 4 x 4	00210043.000222/2018-14	01	30091	180.000,00	180.000,00
	Enfardadeira 4050-5040 PRISMA 5000	00210043.000188/2018-70	05	30092 a 30096	360.000,00	360.000,00
	Caminhão WM 11180 - Chassi: 9535V6TB5KR920871	00210043.000246/2018-65	01	30590	180.000,00	180.000,00
	Caminhão WM 24281 - Chassi: 953658242KR918630	00210043.000246/2018-65	01	30566	266.990,00	266.990,00
	Ancinho enleirador e espalhador	00210043.000393/2018-35	05	30557 a 30561	19.799,99	98.999,95
TOTAL GERAL (R\$)						2.334.288,02

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA

RESUMO DE ADITO
PROCESSO Nº 135361/2016-3-IDEMA - Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2016. DAS PARTES - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, e a Sra. Bibiana Bezerra maranhão. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original, bem como o reajuste de 6,75% através do IGP-M, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições precedentes. DA VIGÊNCIA: Por força deste Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01 de novembro de 2019, passando a se encerrar em 31 de outubro de 2020. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93 com suas alterações. DO VALOR: Global de R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais), com valor mensal na ordem de R\$ 2.668,75 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) sendo 5.337,50 (cinco mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2019 e R\$ 26.687,50 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para o exercício de 2020, contemplando o reajuste de 6,75% através do IGP-M. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 - Projeto de Atividade 23290 - Manutenção e Funcionamento - Elemento de Despesa - 33.90.36 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física - Fonte de Recursos - 250 - Recursos Diretamente Arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020. DAS ASSINATURAS: Leonlene de Sousa Aguiar - Diretor Geral do IDEMA - Bibiana Bezerra Maranhão - CPF 277.090.944-49. DAS TESTEMUNHAS: Hélio Moraes Marinho Neto - CPF: 061.325.144-06 e Mariane Dias Maciel - CPF: 007.505.834-01.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 19.0047
INTERESSADOS: CAERN e L. EUZÉBIO DA COSTA (LUIZ BUFFET & SERVIÇOS). OBJETO: formalizar o pagamento, por via de indenização, o pagamento de valores correspondentes ao serviço de buffet prestado em ocasião das festividades de 50 anos da CAERN, ocorrida no dia 10 de setembro de 2019. VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentaria nº 003427/2019 da Conta nº 4003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, parágrafo único, do RLICC.
Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
Cristostimo Félix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12090 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: LH GONÇALVES COMPONENTES ELETRÔNICOS - EPP. OBJETO: Aquisição de material elétrico para instalação de instrumentação e telemetria nas regionais, conforme Registro de Preços nº 0117/2018. PRAZO: conforme Termo de Referência. VALOR: R\$ 5.536,20 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003639/2019 da Conta 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.
Natal/RN, 08 de outubro de 2019.
Cristostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12126 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de material de iluminação, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 0020/2019 - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços 0066/2019. PRAZO: conforme Termo de Referência. VALOR: R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003655/2019 da Conta 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016, Decretos Estaduais respectivos e o RLICC.
Natal/RN, 10 de outubro de 2019.
Cristostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12134 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: AF HIDROELETRIC EIRELI ME. OBJETO: Aquisição de quadros de comando, conforme Processo Licitatório 0015/2019 - Pregão Eletrônico. PRAZO: conforme Termo de Referência. VALOR: R\$ 210.998,46 (duzentos e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003868/2019 da Conta 7014. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e o RLICC.
Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
Cristostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12136 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: DENISE T. PETRY CAMEJO - EPP (SM DISTRIBUIDORA). OBJETO: Aquisição de relê, conforme Processo Licitatório 0005/2019 - Pregão Eletrônico. PRAZO: conforme Termo de Referência. VALOR: R\$ 2.079,80 (dois mil, setenta e nove reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003977/2019 da Conta 2003. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e o RLICC.
Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
Cristostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12143 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI. OBJETO: Aquisição de tubos e luvas galvanizadas, conforme Processo Licitatório 0025/2019 - Pregão Eletrônico. PRAZO: conforme Termo de Referência. VALOR: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003865/2019 da Conta 2002. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, 13.303/2016 e o RLICC.
Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
Cristostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.0176 - CONTRATANTES: CAERN / CERTA - CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRAIS LTDA. OBJETO: Readequação da Planilha orçamentária com correção dos preços. VALOR: será acrescido em R\$ 34.097,25 (trinta e quatro mil noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, através da Reserva Orçamentária 003650/2019 da conta 7014 e do Convênio nº 394.928-22/2012. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, c/c 65, I, a"'' e "b", da Lei nº 8.666/93. Natal/RN, 10 de outubro de 2019. Crizostimo Felix de Lima Sousa Assessor de Licitações e Contratos	0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339037.02 - Limpeza e Conservação. Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade. Sendo R\$ 5.514,00 referentes ao período de 01/11/2019 até 31/12/2019 e R\$ 27.570,00 referentes ao período 01/01/2020 até 31/10/2020. 24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte Elemento da despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 5.693,50 referentes ao período de 01/11/2019 até 31/12/2019 e R\$ 28.467,50 referentes ao período 01/01/2020 até 31/10/2020. Da Validade e Vigência: Este instrumento tem validade e vigência de 01/11/2019 até 31/10/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Felipe Costa Soares de Lima Pela Contratada.	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE CONVOCAÇÃO OFICIO CIRCULAR Nº 003/2019 O Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade convoca através da Comissão Permanente de Licitação. Empresas do ramo de prestações de serviços móvel de hemodiálise para atendimento aos pacientes do SUS portadores de doença renal aguda ou em agudização da doença renal crônica sem condições de deslocamento/transferência internados nesta unidade para apresentarem propostas de preços para a contratação em caráter emergencial, para atender as necessidades desta Unidade Hospitalar. Abertura: 28/10/2019 (segunda-feira) às 14:30 horas. Local: Sala CPL - BR 405, KM 03, 1971, Bairro Arizona, Pau dos Ferros - RN. Apresentar em envelopes distintos: Envelope 01 - Documentação (certidões de regularidade fiscais, comprovante de CNPJ, alvarás de funcionamento e documentos de qualificação técnica) e Envelope 02 - Propostas de preços - (apresentar em 02(duas) vias, contendo o valor unitário, total, por item e por lote). Pau dos Ferros-RN, 21 de Outubro de 2019. Elcia Carvalho de Queiroz Fernandes Pregoeira / H.C.C.A
Secretaria de Estado da Saúde Pública	SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/17. Processo Mãe: 195077/2014-9. Processo: 00610096.000971/2019-87. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa CLÍNICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA (CLINEURO). Objeto: O presente documento obrigacional tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e validade do instrumento original por um período de 12 (doze) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação. Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 9.675.292,20 equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 806.274,35. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 9.675.292,20, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 339034.02 - Substituição de Mão de obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Sendo R\$ 1.881.306,82 referentes ao período de 21/10/2019 até 31/12/2019 e R\$ 7.793.985,38 referentes ao período 01/01/2020 até 20/10/2020. Da Validade e Vigência: Este Aditivo tem validade e vigência de 21/10/2019 até 20/10/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Diogo Rafael Gomes Alencar de Souza Menezes Pela Contratada.	SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019 Objeto: Aquisição de material permanente e Equipamentos - Mobiliários para HEMORREDE e equipamentos de informática para o hemocentro coordenador. O HEMONORTE no uso de suas atribuições legais torna público a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, /tipo menor preço por lote, a qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, Decretos Federais 5.240/2005, 5.504/2005 -e Decreto Estadual nº 19.938/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. O recebimento das propostas será até o dia 08 de fevereiro de 2019, a abertura das propostas dar-se-á às 8h e a sessão de disputa terá início às 9h do mesmo dia, no site. www.bb.com.br (Horário de Brasília- DF) - ID790506. O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, bem como no site www.compras.gov.br, informações na CPL/HEMONORTE: email: hemoc-pl@rn.gov.br, Fone: (84)3232-6747, no horário das 07 às 13 horas de segunda a sexta feira. Natal, 21 de outubro de 2019. CPL do HEMONORTE
SESAP- Coordenadoria Administrativa Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 72/2019 - Proc. 00610230.000418/2019-52. Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 23.185,65 (Vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Beneficiária GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610067.000925/2019-25 A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcisio Maia no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93; Considerando que a empresa "IMPÉRIO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME" preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade. RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de um projetor multimídia (Material Permanente) para esta unidade hospitalar, através da empresa: IMPÉRIO DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo valor é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mossoró, 18 de outubro de 2019. Herbenia Ferreira da Silva Diretora Geral	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
SESAP- Coordenadoria Administrativa Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 00610021.002237/2019-26 Objeto: Inscrições de servidores para participarem do CURSO "Licitação e Contratos para Formação de Gestores nas Contratações Públicas", a ser realizado na cidade de Natal/RN, no período de 22 a 25 de Outubro de 2019. Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 46.950,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais). Beneficiário: DESAPE- Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Pessoas. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública	HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610335.000153/2019-14 A Diretora Geral do Hospital Regional Tarcisio Maia no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93; Considerando que a empresa "MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO (SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS) " preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade. RESOLVE: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de refil para mop úmido para atender a demanda desta unidade hospitalar, através da empresa: MARCOS CESAR SILVA DO NASCIMENTO (SOLICITA COMÉRCIO E SERVIÇOS), cujo valor total importa em R\$ 17.450,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais), com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mossoró, 18 de outubro de 2019. Herbenia Ferreira da Silva Diretora Geral	EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019 O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de acordo com Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. Processo: 00610141.000093/2018-26 Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA CARRO DE ANESTESIA MARCA: HB/ CONQUEST 3000 Valor: R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Interessado:. ANESTEC - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME - CNPJ: 10.766.931.0001/59 ENDEREÇO: Rua Monsenhor João da Mata Paiva- nº 02 - Lagoa Nova - CEP - 59075-020. O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas Pelo ExmºSr. Secretário da Saúde do Rio Grande do Norte publicado no DOE de Nº. 14.287 de 02 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta o processo 00610141.000093/2018-26, reconhece a Autorização de Inexigibilidade, o empenho e pagamento da despesa no valor total de R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais),em favor da Empresa ANESTEC - COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação. Natal, 21/10/2019. Jacques Fiuza Campos Diretor Geral/HJPB
SESAP - Coordenadoria Administrativa Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 00610261.000385/2019-83 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da área de carga e descarga, substituição de marquise e serviços de pintura na prédio da UNICAT. Fundamento: Artigo 24 Inciso I da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 31.968,43 (Trinta e um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos). Beneficiário: Arco Iris Pintura e Construção LTDA. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/19. Processo: 00610119.000476/2019-62. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa EJP EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para aquisição e instalação de subestação rebaixadora trifásica de energia elétrica no Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, localizado no município de Currais Novos/RN, compreendendo fornecimento de peças, materiais e demais insumos, conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS I e II. Valor: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 67.187,78, conforme Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária que consta na proposta da empresa (ANEXO II). Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no Valor Global de R\$ 67.187,78 (sessenta e sete mil cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), em cumprimento de sentença nº 0802798-75.2019.4.05.8400, serão pagos com recursos oriundos alocados em conta judicial nº 0649/005/86408068-9, conta atualmente com saldo no valor de R\$ 456.112,89. Do fiscal do contrato: O servidor Giovanni Linhares Braga, Matrícula Nº 225.299-6, CPF Nº 671.569.404-49, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, outro engenheiro do GAEP (Grupo Auxiliar de Engenharia e Projetos), encontra-se autorizado a atestar as Medições/Notas Fiscais, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço. Da validade e vigência: Este Contrato tem vigência e validade 30 (trinta) dias a partir de 24/10/2019 até 23/11/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE e com o recebimento da Ordem de Serviço. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Ezrieliton Jales Fernandes, Pela Contratada.
SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/18. Processo Mãe: 00610261000089/2018-00. Processo: 00610096.000972/2019-21. Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, cujo valor poderá ser repactuado através de apostilamento. Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 67.245,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 5.603,75. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor global de R\$ 67.245,00, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.0021 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto.	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Pregão Eletrônico nº 017/2019 Aviso aos Licitantes A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, demais setores objetivando a Aquisição de Material de Consumo para uso no Laboratório de Análises Clínicas e de Microbiologia Clínica do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes. O recebimento das propostas será até as 13:00 horas do dia 04/11/2019 e a sessão de disputa terá início às 13:30 horas desse mesmo dia, no site www.licitacoes.com.br, horário de Brasília-DF. O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site, nº da licitação: 787668 informações nos fones 3232-5411 ou solicitado por e-mail pregoeirah-maf@yahoo.com.br. Natal, 22 de outubro de 2019. Katiúcia Alves Lopes dos Santos. Pregoeira do HMAF	

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo SEI nº 00610556.000012/2019-05
Assunto: Contratação de serviço para manutenção e conserto de equipamentos do laboratório
Interessado: CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI/CRA
Autorizo a contratação da Welbert Francisco Barros de Oliveira - ME, CNPJ 22.292.673/0001-03, no valor total de R\$ 7.845,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais), referente ao serviço de manutenção e conserto de equipamentos do setor de laboratório do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto CRI/CRA, nos termos do presente processo, para atender as necessidades deste Centro, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Natal/RN, 22 de Outubro de 2019.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA.
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL nº 011- Processo nº 00610285.000107/2019-58 - HGT
Objeto: Execução de serviços elétricos na rede que abastece os sistemas de vácuo, Ar comprimido, Internet e caixa d'água, como também, o setor do ambulatório geral e SAME desta unidade Hospitalar.
Fundamento: Inciso I do artigo 24 da Lei nº 8666/93;
Valor global: R\$: 30.904,44 (trinta mil novecentos e quatro reais e quatro centavos).
Beneficiário: WN Empreendimentos e Construções Eireli - EPP.
André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral
Natal (RN), 21 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

COMUNICADO
21/10/2019

Suspensão de atendimento nas Promotorias Criminais de Parnamirim
A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes do Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão da implantação do sistema e-MP, estará suspenso o atendimento ao público na 3ª, 5ª, 7ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2019.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 215/2019
PROCESSO Nº: 65.917/2019
EMPENHO Nº: 215/2019
OBJETO: Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos (42ª PmJ - Campanha Atendimento Prioritário do idoso).
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: D F A Beserra - ME, RUA D, 9, QUADRA 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 18.296.289/0001-01
VALOR: 490,00 (quatrocentos e noventa reais)
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520

DATA DO EMPENHO: 18 de outubro de 2019
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESOLUÇÃO Nº 105/2019 - PGJ/RN

Altera disposições da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e;
RESOLVE:
Art. 1º A Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º.
II - a cada dia de júri realizado fora da comarca onde exerce suas funções, conforme edital expedido por ato da Procuradoria-Geral de Justiça;
III - a cada 02 (dois) dias de júri realizados na comarca onde exerce suas funções, desde que a atribuição seja de outra Promotoria de Justiça, conforme edital expedido por ato da Procuradoria-Geral de Justiça;
IV - a cada mutirão de feitos judiciais ou extrajudiciais, conforme edital expedido por ato da Procuradoria-Geral de Justiça;
V - a cada 02 (dois) mutirões de audiências judiciais, conforme edital expedido por ato da Procuradoria-Geral de Justiça;
VI - a cada plantão ministerial diurno ou a cada 02 (dois) plantões ministeriais noturnos, limitados a 08 (oito) licenças por ano;
VII - a cada 02 (duas) participações em operações, cuja convocação se dará mediante cadastro organizado e mantido pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Art. 6º A licença compensatória corresponde a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Procurador de Justiça, será paga pro rata e tem caráter indenizatório."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo incidir somente sobre os eventos que ocorrerem a partir de sua vigência.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 21 de outubro de 2019.
EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0011/2019/47PmJ
IC nº 06.2018.00001799-4
Reclamante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (de ofício)
Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, Hospital Giselda Trigueiro
Objeto: Investigar a reabertura da lavanderia do Hospital Giselda Trigueiro (HGT) em sua plena capacidade

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com atribuições na Defesa da Saúde Pública, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2018.00001799-4 (IC nº 36/18-47PmJ), instaurado com o objetivo de "Investigar a reabertura da lavanderia do Hospital Giselda Trigueiro (HGT) em sua plena capacidade". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 18 de outubro de 2019.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
47ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555 - Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO Nº 2019/0000456775
A 46ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 116.2013.000030, instaurado com o escopo de apurar possível "funcionário fantasma" no Conselho Tutelar da Zona Sul de Natal.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 15 de outubro de 2019.
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
Promotor de Justiça

Aviso
O 46º Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Natal, Dr. Leonardo Cartaxo Trigueiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 116.2018.000095, instaurado em 06/07/2018 para apurar possível prática de assédio moral da Residência Inclusiva para acolhimento institucional de jovens e adultos da SEMTAS.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 21 de outubro de 2019.
Leonardo Cartaxo Trigueiro
46º Promotor de Justiça

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Tel.:3232-7176, e-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 32/2019- 45ª PJMA
Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 71ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, em substituição legal na 45a,
Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplina-da pela Lei Complementar nº 141/96, estabeleceu em seu art. 60, caput, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública, conforme art. 60, inciso I, da mesma Lei;
CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição da República dita que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"
Em razão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório 06.2018.00001625-1, que investigava notícia sobre cheio de gás e barulho proveniente de Posto São Pedro (QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA), localizado na Rua Apodi, n. 52, Tirol, nesta Capital, no qual não constatou-se a produção de ruídos em desacordo com as normas técnicas pertinentes, mas verificou-se a ocorrência de incômodos odoríferos a partir da atividade de abastecimento de gás GNV e que o estabelecimento está funcionando com Licença Ambiental de Operação vencida;
RESOLVE:
Converter o mencionado procedimento no presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a regularidade ambiental do Posto de Abastecimento de Combustíveis São Pedro (QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA), localizado na Rua Apodi, n. 52, Tirol, nesta Capital.
Para tanto, determina as seguintes diligências:
1)Autuação dos autos do Procedimento Preparatório especificado como inquérito civil, com os correspondentes registros;
2)Oficie-se ao representante do Posto São Pedro (QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA), localizado na Rua Apodi, n. 52, Tirol, nesta Capital, informando que tramita, nesta 45a Promotoria de Justiça, o presente inquérito civil (informar o número após instauração desta Portaria) com o objetivo de investigar a regularidade ambiental do estabelecimento. Informar ainda que, de acordo com as informações fornecidas pela SEMURB em Março de 2019, o empreendimento está funcionando com a Licença de Operação vencida desde 02/09/2017. Assim, requisite-se que o Posto de Combustíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a Licença de Operação válida do estabelecimento, uma vez que a SEMURB informou que o pedido de renovação da Licença está parado desde Julho de 2018, pois o empreendimento não apresentou o AVCB atualizado nem os resultados das análises da CSAO e os comprovantes de destinação.
3)Oficie-se à SEMURB, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais medidas poderiam ser exigidas do Posto São Pedro (QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA), localizado na Rua Apodi, n. 52, Tirol, nesta Capital para minimizar os odores reclamados pela população. Informar ainda se tais medidas mitigadoras poderiam ser exigidas no processo de renovação da Licença de Operação do estabelecimento.
Registra-se e cumpra-se.
Natal, 30 de setembro de 2019.
JEANE DANTAS LIMA DOS SANTOS
71ª Promotora de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Tel.:3232-7176, e-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 33/2019- 45ª PJMA
Instauração de Inquérito Civil
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 71ª Promotoria de Justiça de Defesado Meio Ambiente da Comarca de Natal, em substituição legal na 45a ,
Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO o que dispõem o art. 225 da Constituição Federal e o arts. 3o, I, II, III e IV, art. 9o, III e IV, art. 10 e 14 da Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
Em razão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório 06.2019.00000364-9, que investigava reclamação sobre possíveis irregularidades em obra de drenagem na Rua Santa Luzia, bairro Igapó, nesta capital.
RESOLVE:
Converter o mencionado procedimento no presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a regularidade ambiental da obra de drenagem em execução na Rua Santa Luzia, bairro Igapó, nesta Capital.
Para tanto, determina as seguintes diligências:
1)Autuação dos autos do Procedimento Preparatório especificado como inquérito civil, com os correspondentes registros;
2)Oficie-se à 49a Promotoria de Justiça informando que tramita, nesta 45a Promotoria, o presente inquérito civil (informar o número após a instauração da presente portaria), que tem como objetivo investigar a regularidade ambiental da obra de drenagem em execução na Rua Santa Luzia, bairro Igapó, nesta Capital. Nas investigações realizadas, verificou-se que a obra foi responsável por causar alguns danos às estruturas de residências localizadas nas suas proximidades, conforme documentos de fls. 13/39 juntados aos autos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES). Assim, determino que remetam-se cópias dos mencionados documentos à 49ª Promotoria de Justiça de Natal/RN, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, caso identifique-se que as moradias que sofreram prejuízos com as obras são de interesse social. Informar, na oportunidade, que as questões ambientais e urbanísticas referentes à mencionada obra de drenagem continuarão sendo investigadas nos autos do inquérito civil instaurado pela 45a PJDMA.

3)Oficie-se à SEMOV, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie o cronograma, projeto, licenças ambientais e informações sobre a situação atual das obras de drenagem da Rua Santa Luzia, bairro de Igapó, nesta capital. Informar, na oportunidade, que tais informações já foram requisitadas através do Ofício n. 129/2019, porém a Secretaria se limitou a encaminhar apenas a ordem de serviço da obra e o contrato. Não foram enviados o cronograma, projeto, tão pouco as licenças ambientais correspondentes. Registra-se e cumpra-se. Natal, 01 de outubro de 2019. JEANE DANTAS LIMA DOS SANTOS 71ª Promotora de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, em substituição legal

45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Tel.:3232-7176, e-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 34/2019-45ª PJDMA
Instauração de Inquérito Civil
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte); Em razão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório 06.2019.00000461-5, que apura possíveis problemas na instalação de sistema de drenagem de águas pluviais no Conjunto Habitacional Praia Mar, localizado no bairro de Felipe Camarão, nesta capital.
RESOLVE:
Converter o mencionado procedimento no presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a regularidade ambiental da obra de drenagem em execução no Conjunto Habitacional Praia Mar, localizado no bairro de Felipe Camarão, nesta capital.
Para tanto, determina as seguintes diligências:
1)Autuação dos autos do Procedimento Preparatório especificado;
2)Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação;
3) Que seja oficiado a Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIN) para que, no prazo de 30 dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento das obras de drenagem do Conjunto Habitacional Praia Mar, localizado no bairro de Felipe Camarão, em Natal. Esclarecendo, ainda, o prazo estimado para a finalização dos serviços;
4)que seja oficiado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) para que, no prazo de 30 dias, encaminhe informações sobre o processo de licenciamento da obra de drenagem do Conjunto Habitacional Praia Mar, localizado no bairro de Felipe Camarão, em Natal. No ofício, deve ser informado que a obra está sendo executada pela Secretaria Estadual de Infraestrutura (SIN). Registra-se e cumpra-se. Natal, 16 de outubro de 2019. GILKA DIAS DA MATA 45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-340
Telefone: 99696-0350, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Autos nº 09.2019.00001324-7.
Representante(s): Instituto Amantino Câmara.
Representado(a/s): M. S. T. da S., L. B. C.
Objeto: Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa M. S. T. da S..

PORTARIA Nº 0211/2019/15ªPmJM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:
FATO: Direito individual indisponível - Possível situação de risco da pessoa idosa M. S. T. da S..
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: (a esclarecer).
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP; 2 - Determino o encaminhamento dos autos para a realização de mediação, observado o seguinte: 2.1) os aspectos relacionados à data e horário da mediação, bem como no tocante às pessoas que deverão comparecer e o número de sessões, serão inicialmente definidos pelos mediadores, atendendo-se para o contido no parecer social acostado aos autos; 2.2) a Secretaria Ministerial apoiará a mediação, confeccionando os convites e documentação necessária para o ato; 2.3) o prazo inicial para a mediação será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante solicitação dos mediadores; 3 - Considerando a informação de que a anciã possui um imóvel alugado, solicito que seja discutida entre as partes a possibilidade de se utilizar o valor do aluguel, além dos 30% (trinta por cento) remanescentes da renda da idosa, para custear a contratação de acompanhante para os dias em que esta precisar realizar tratamento de saúde. Cumpra-se. Mossoró/RN, 17 de outubro de 2019. Guglielmo Marconi Soares de Castro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-340
Telefone: 99696-0350
E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

IC - Inquérito Civil n. 06.2019.00000174-0.
Objeto: Possível falta de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas do Condomínio Medical Center. META SAÚDE 1.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, Condomínio Medical Center, CNPJ nº 01.919.054/0001-18, com endereço na Rua Juvenal Lamartine, 10, Centro, Mossoró-RN, representado neste ato por VICTOR MANUEL DIAZ YOUNG NETO (síndico do Condomínio Medical Center), de nacionalidade brasileira, solteiro, odontólogo, com endereço profissional no mesmo local supra, Mossoró-RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, mediante os termos e condições adiante formulados.
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;
CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;
CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;
CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2015 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;
CONSIDERANDO, enfim, que a falta de acessibilidade em todas os ambientes da edificação de uso coletivo sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA foi devidamente constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na Rua Juvenal Lamartine, 10, Centro, Mossoró-RN, de modo a torná-la inteiramente acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2015 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, até o dia 30 de junho de 2022, obrigando-se, ainda, a encaminhar ao COMPROMITENTE, no mesmo prazo, memorial descritivo, ilustrado fotograficamente, com a descrição das adequações promovidas e atestando que o imóvel passou a atender as exigências normativas de acessibilidade, subscrito por profissional habilitado, juntamente com cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.
§ 1º. Diante da limitação de espaço físico nas áreas comuns dos pavimentos do imóvel em questão, inviabilizando a construção de um banheiro acessível por pavimento, serão instalados um banheiro masculino e um banheiro feminino no segundo pavimento do prédio, para uso dos usuários de toda a edificação, considerando a existência de elevador, que favorece o deslocamento entre os andares. Para tanto, será procedida à aquisição, pelo condomínio, de uma unidade autônoma situada no segundo pavimento, a fim de propiciar o espaço físico necessário à construção dos banheiros.

§ 2º. Considera-se relevada a não conformidade atinente à falta de regularidade da altura dos degraus da escada, diante da pouca expressão da diferença existente, bem como, pelo fato de haver disponibilidade de acesso por elevador, devendo haver a devida manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento, para assegurar a continuidade do seu funcionamento.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O não cumprimento das obrigações previstas no presente termo sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo.
CLÁUSULA TERCEIRA:
A multa de que trata o presente instrumento de ajuste serão revertidas, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, podendo ainda ter outra destinação que vier a ser definida pelo Ministério Público, em conformidade com as disposições normativas pertinentes, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal.
CLÁUSULA QUARTA:
O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade.
CLÁUSULA QUINTA:
O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.
Mossoró, 17 de outubro de 2019.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça
Condomínio Medical Center

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DA COMARCA DE NATAL

Procedimento Administrativo nº09.2019.00001179-3
PORTARIA Nº 065/2019/61ªPmJ-PA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 06.2019.00000224-0 tinha como objeto averiguar a "Falta de professor de disciplina para turma do 8º Ano da Escola Municipal Otto de Brito Guerra",
CONSIDERANDO que após o envio de requisições à Secretaria Municipal de Educação e à Direção Administrativa e Financeira da Unidade Escolar, foi encaminhado professor para disciplina Ciências à turma do 8º ano;
CONSIDERANDO que, posteriormente, foram recebidas outras reclamações sobre a falta de docentes na E.M. Otto de Brito Guerra para os componentes curriculares Ensino Religioso, Português, Inglês, Artes e Matemática;
CONSIDERANDO que em relação à disciplina Ensino Religioso, deve-se ressaltar que esta 61ª Promotoria de Justiça instaurou o Inquérito Civil 06.2017.00000203-1, especificamente para apurar a falta de Professores de Ensino Religioso na Rede Municipal de Natal/RN, vez que a lacuna de professores para esta disciplina era um problema comum em diversas escolas, e que o envio destes profissionais depende da realização de novo concurso público;
CONSIDERANDO que, após a expedição de novos Ofícios e realização de audiência extrajudicial nesta 61ª PmJ para tratar da falta de professores nas Escolas Municipais de Natal - incluindo a Otto de Brito Guerra, a Direção da Unidade Escolar comunicou o recebimento de docente para ministrar as aulas de Português. CONSIDERANDO que ainda existem as seguintes lacunas: Turno Matutino: Inglês temporário (6º, 7º e 8º anos A ao C e 9 ano A/B), Inglês efetivo (6º ano C e D), Artes (todas as turmas, exceto 6º ano D); Vespertino: Matemática (6º ano G, H e I), faz-se necessário o acompanhamento destas demandas;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;" ;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o envio de professores para as disciplinas Matemática, Artes e Inglês às E.M. Otto de Brito Guerra, determinando as seguintes diligências:
1) Registrem-se estes autos como Procedimento Administrativo em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;
2) Junte-se, por anexação, a integralidade dos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000224-0;
3) Proceda-se a baixa do Inquérito Civil nº 06.2019.00000224-0 no livro próprio de registros de Inquéritos desta 61ª Promotoria de Justiça, bem como no sistema SAJ/MP;
4) Juntem-se aos autos os e-mails recebidos em 27/08/19 e 10/09/19, enviados por pais de alunos e pela Direção da E.M. Otto de Brito Guerra, respectivamente;
5) Extraia-se dos autos o Ofício n. 0429/2019/61ªPmJ, fls. 53, juntando-o à Notícia de Fato a que se refere, vez que não guarda relação com o atual procedimento;
6) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual a data prevista para encaminhamento de professores a fim de suprir as lacunas das disciplinas Matemática, Artes e Inglês, conforme documento anexo. Anexar e-mail recebido em 10/09/19, remetido pela Direção da Escola.
5) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ). Cumpra-se. Natal/RN, 17 de outubro de 2019. Zenilde Ferreira Alves de Farias 61ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DA COMARCA DE NATAL

Procedimento Administrativo nº09.2019.00001328-0
PORTARIA Nº 067/2019/61ªPmJ-PA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Beª. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2019.00002129-1 tinha como objeto "Averiguar as condições físicas e estruturais do prédio alugado, onde funciona a E.M. Prof. José Melquiades de Macedo - Inclusive Rede Elétrica / Acompanhamento das obras do novo prédio";
CONSIDERANDO que, após o envio de Ofícios, a Secretaria Municipal de Educação informou a realização do serviço de revisão do telhado e calhas, solucionando o problema das infiltrações; designou data para realização da manutenção elétrica; e, comunicou que a conclusão da obra de saneamento integrado, que possibilitará a construção do novo prédio para a Unidade Escolar, está prevista para dezembro/2019; assim, já tendo sido executadas diversas ações, passando a ter, o citado Inquérito, caráter de acompanhamento;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;" ;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar acompanhar a realização de serviços elétricos e estruturais na E.M. José Melquiades, bem como a construção de novo prédio para a escola, determinando as seguintes diligências:
1) Registrem-se estes autos como Procedimento Administrativo em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;
2) Junte-se, por anexação, a integralidade dos autos da Notícia de Fato n. 01.2019.00002129-1;
3) Proceda-se a baixa da Notícia de Fato n. 01.2019.00002129-1 no livro próprio de registros de Notícias de Fato desta 61ª Promotoria de Justiça, bem como no sistema SAJ/MP;
4) Oficie-se à Direção Administrativa e Financeira da E.M. José Melquiades solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foram concluídos, pela Secretaria Municipal de Educação, os serviços de manutenção elétrica e revisão no telhado e calhas, sanando o problema de infiltrações nas salas de aula 10, 11 e 12 da Unidade de Ensino, conforme consta no Ofício n. 682/2019-GS/SME, anexo; e, Anexar cópia de fls. 12
5) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ).
Cumpra-se.
Natal/RN, 18 de outubro de 2019.
Zenilde Ferreira Alves de Farias
61ª Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 09.2019.0001017-2.
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, de um lado, e do outro, a Leão Produções e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10456575/0001-77, com sede na rua Padre Carlos, 144, bairro Centro, Almino Afonso/RN, neste ato representado pelo Sr. Avanilson Medeiros Carlos, CPF Nº 779.420.944-72, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente compromisso de ajustamento de conduta.
CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 127, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);
CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo, a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
CONSIDERANDO que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (art. 4º, inciso III, lei nº 8.078/90);
CONSIDERANDO que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo decreto nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente careantes em espetáculos artísticos culturais e esportivos, e revoga a Medida provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933/2013 prevê no caput do seu artigo 1º que o benefício da meia-entrada incide sobre o valor efetivamente cobrado do público em geral;
CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Lei nº 8.537/2012 estabelece que as organizadoras de eventos de massa devem apresentar relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, após o encerramento de sua comercialização, devendo o referido relatório ser mantido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, em sítio eletrônico ou meio físico;
CONSIDERANDO que as Leis nº 12.852/2013, 12.933/2013 e o Decreto nº 8.537/2015 não preceituam em seu corpo qualquer vedação à concessão voluntária do mesmo benefício de desconto sobre 50% do valor do ingresso a outras classes de consumidores, a título de preço promocional, nem tampouco estabelecem tais benefícios como exclusivos aos consumidores contemplados por suas normas (estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência);
CONSIDERANDO que as leis não dispõem sobre a celebração de convênios para a concessão de benefício a outros grupos de consumidores;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.933 limita-se a mencionar, brevemente, que tal objeto (convênio e outras promoções) não será cumulativo com o benefício garantido aos estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO que o agente econômico possui liberdade de estender benefício legalmente assegurado a outras categorias de consumidores;
CONSIDERANDO que a utilização desta liberdade indistintamente a todos os possíveis consumidores, acaba por desconfigurar o instituto da meia entrada, violando o direito do consumidor à informação, garantido pelo artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO que a utilização de tal artifício também poderia ser enquadrado como uma prática abusiva, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor;
CONSIDERANDO a realização do evento "O Embaixador e o Comandante" RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO
CLÁUSULA PRIMEIRA - o COMPROMISSÁRIO deverá garantir o cumprimento do direito à meia-entrada, previsto pela Lei Federal nº 12.852/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.537/15, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares:
I- aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e II - aos estudantes.
Parágrafo primeiro. O benefício da meia-entrada não poderá ser cumulado com outro que seja fornecido pelo organizador do evento.
CLÁUSULA SEGUNDA - o COMPROMISSÁRIO poderá facultar ao consumidor o uso do ingresso social consistente na doação de alimentos não perecíveis ou outros objetos a serem destinados a instituições de caridade a ser discriminada nas regras ajustadas na promoção.
Parágrafo primeiro. O valor do desconto oferecido no ingresso social não poderá ser igual ou inferior àquele que é cobrado pela meia-entrada.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente acordo refere-se ao evento "O Embaixador e o Comandante", que se realizará no dia 02 de outubro de 2019, na Arena de Eventos do Partage Shopping Mossoró.
CLÁUSULA QUARTA - o desconto do ingresso social deve ficar visível em placa na bilheteria e na publicidade do evento a todos os consumidores, juntamente com os valores referentes ao ingresso inteiro e meia-entrada, de forma a garantir o direito à informação do benefício concedido.
Parágrafo Único. Deverá ficar claro o desconto a ser dado, bem como qual instituição de caridade será beneficiada com as doações.
CLÁUSULA QUINTA - A instituição de caridade selecionada para receber os objetos arrecadados com o ingresso social deverá ter CNPJ, ser estabelecida na cidade de realização do evento há pelo menos 05 (cinco) anos - com relação à data do evento -, o que poderá ser comprovado por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral disponível no site da Receita Federal.
Parágrafo único. A instituição de caridade selecionada é o Abrigo Amantino Câmara, CNPJ Nº 08261992/00001-12.
CLÁUSULA SEXTA - O compromissário se obriga a guardar, pelo período de 05 (cinco) anos, a documentação que ateste o total de ingressos vendidos no evento, a quantidade de ingressos inteiros, meia-entrada e ingresso social, bem como recibo assinado pela instituição de caridade da entrega das doações obtidas com o ingresso social.
Parágrafo Único. Até 15 (quinze) dias úteis após o evento, a compromissária deverá enviar ao Ministério Público a documentação referida no Caput dessa cláusula (relatório e recibo de entrega).
CLÁUSULA SÉTIMA - O benefício previsto da meia-entrada e do ingresso social não se aplicam a camarotes, áreas e cadeiras especiais na forma do art. 8º, §2º, do Decreto-lei Nº 8.537/2015, salvo se o evento tiver somente camarotes, áreas e cadeiras especiais.
CLÁUSULA OITAVA - Em caso de descumprimento injustificado do compromisso assumido por meio deste termo, a compromissária fica sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, e respectivas sanções, incluída a execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e incisos IV, do artigo 784, do Código de Processo Civil;
Parágrafo Único. A multa estipulada no caput não é substitutiva da obrigação assumida, que permanecerá mesmo em caso de aplicação/execução da penalidade.
CLÁUSULA NONA - Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial nos termos dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do CPC.
Por estarem de acordo firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins legais.
À Secretaria Ministerial: providencie-se o encaminhamento necessário de cópia do presente Ajuste de Conduta ao CAOP Cidadania, nos termos do art. 79, da Resolução Nº 12/2018-CPJ/MPRN; bem como o arquivamento de uma via deste termo em pasta própria.
Registre-se. Publique-se no órgão da imprensa oficial.
Mossoró/RN, 26 de Setembro de 2019.
ANA ARAÚJO XIMENES TEIXEIRA MENDES
2ª Promotora de Justiça
Compromissário
Testemunhas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone/Fax:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº 33.23.1998.0000016/2019-34
PORTARIA DOCUMENTO Nº 186162 - 3ª PmJ Caicó
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2361.0000239/2019-56 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar a suposta situação de risco vivenciada pelas crianças VFD, VFD e VVFD;
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
DILIGÊNCIAS:
I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;
II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;
III) Notifique-se a genitora das crianças, bem como o Conselho Tutelar de Caicó, a equipe do CREAS de Caicó e a equipe do CRAS Tia Alda, a fim de comparecerem à audiência ministerial no dia 31.10.19, às 15h30min, para tratar sobre a situação das crianças;
IV) Oficie-se ao CREAS, solicitando a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do relatório de acompanhamento familiar já realizado com o núcleo familiar em questão;
V) Oficie-se ao Douto Juízo da 2ª Vara, solicitando-se vista dos autos 0103397-07.2018.8.20.0101, a fim de ser extraída cópia do estudo social envolvendo a família em apreço, para ser juntado neste procedimento administrativo.
Caicó/RN, 18 de outubro de 2019.
Uliana Lemos de Paiva
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN
Rua Lourenço da Rocha, nº 128,
Centro - Santa Cruz/RN. CEP: 59.200-000. Fone (84) 3291-6929.

PORTARIA nº 143427/2019
Inquérito Civil nº 04.23.2380.0000147/2019-87
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV, e art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico indicado em epígrafe, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar supostas irregularidades relacionadas ao procedimento de dispensa de licitação nº 02, deflagrado pela Câmara Municipal de Japi/RN, para contratação de serviço de comunicação e divulgação das ações da Casa Legislativa.
ÁREA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Presidente da Câmara Municipal de Japi/RN, Manoel Valdécio dos Santos.
REPRESENTANTE: Anônimo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registro e autuação, no livro próprio e no sistema eletrônico;
II) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Patrimônio Público), conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
III) A afixação da presente Portaria no local de costume, bem como sua remessa em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;
IV) A expedição de ofício à Câmara Municipal de Japi/RN, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que encaminhe cópia da íntegra do procedimento de dispensa de licitação nº 02, que culminou na contratação do Sr. Tiago Rufino da Silva para prestação de serviço de comunicação e divulgação das ações da Câmara Municipal. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Cruz/RN, 13 de setembro de 2019.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN
Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro - Santa Cruz/RN. CEP: 59.200-000.
Fone (84) 3291-6929.

PORTARIA nº 148745/2019
Inquérito Civil nº 04.23.2380.0000151/2019-76
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV, e art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico indicado em epígrafe, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a existência de ato de improbidade nas contratações temporárias realizadas durante a gestão do ex-Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, Sr. Esdras Fernandes Farias (2013/2016).
ÁREA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/92.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Esdras Fernandes Farias.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registro e autuação, no livro próprio e no sistema eletrônico;
II) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Patrimônio Público), conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
III) A afixação da presente Portaria no local de costume, bem como sua remessa em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;
IV) Que a Secretaria Ministerial certifique se existem outros procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tratem do mesmo objeto acima indicado;
V) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que encaminhe, em forma de planilha, a relação de todos os servidores públicos do município contratados nos anos de 2013 a 2016, sem a realização de concurso público, indicando o nome, o cargo e o período de vigência do contrato.
Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Cruz/RN, 13 de setembro de 2019.
Marcelo Coutinho Meireles
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN
Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro, Santa Cruz/RN. CEP: 59.200-000. Fone (84) 99972-3557.

PORTARIA nº 164382/2019

Inquérito Civil nº 04.23.2169.0000043/2019-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV, e art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, de registro cronológico indicado em epígrafe, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar ato de improbidade administrativa imputado a Janaina Felix da Costa, por não ter apresentado a prestação de contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN referente ao exercício de 2015, na qualidade de Presidente da Casa Legislativa (biênio 2015/2016).

ÁREA: Improbidade administrativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XVI, da Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Janaina Felix da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

REPRESENTANTE: Victor Neves Wanderley, Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registro e autuação, no livro próprio e no sistema eletrônico;

II) Comunicação da Instauração do presente Inquérito Civil ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Patrimônio Público), conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

III) A afixação da presente Portaria no local de costume, bem como sua remessa em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN;

IV) Dê-se baixa na Notícia de Fato 02.23.2380.0000054/2019-13, que passará a integrar o presente procedimento;

V) A reiteração do ofício nº 106/2019/2ªPmJSC (fl. 18), conferindo ao destinatário o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, com a expressa ressalva de que se trata de reiteração.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 18 de setembro de 2019.

Marcelo Coutinho Meireles

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS GOMES

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000

Telefone: 84.3382-2000, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000647-5 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Sonaly Regina Batista Nunes, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000647-5 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Sonaly Regina Batista Nunes pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000647-5;

2) Publique-se no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca da servidora Sonaly Regina Batista Nunes, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ela já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; g) ficha financeira individual; e h) eventual documento de contratação para prestação de serviços. Ressalte-se, no ofício a ser expedido, que deve ser esclarecida a alegação de que Sonaly Regina Batista Nunes possui/possuiu acúmulo indevido de vínculos com a Prefeitura de José da Penha/RN, através da ocupação dos cargos de auxiliar de enfermagem (contrato) e agente comunitário (servidora efetiva);

5) Oficie-se o INSS requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe os recolhimentos previdenciários realizados, no período de 2012 a 2019, em benefício de SONALY REGINA BATISTA NUNES, nascida em 19/11/1979, portadora do RG nº 1.560.622 SSP/RN e CPF 042.353.954-08, bem como encaminhe respectiva Guia da Previdência Social - GPS;

6 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento aos presentes autos de cópias de documentação que guarda correlação com a instauração do presente IC, a saber: a documentação constante às fls. 145/149, fls. 428/430 e fl. 492 do IC nº 06.2012.00004687-6, cujo teor trata do acúmulo indevido de vínculos com a

Prefeitura de José da Penha/RN por Solany Regina Batista Nunes, através da ocupação dos cargos de auxiliar de enfermagem (contrato) e agente comunitário (servidora efetiva), ressaltando que deve ser juntada ao presente feito apenas cópia de parte da denúncia que tenha correspondência com as referidas contratações. 7 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o desentranhamento do CD-R juntado à fl. 21, visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito.

Certifique-se. Cumpra-se.

Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232176000009201983 Documento nº 130220 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:38:47

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000648-6 cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de José Leite Sobrinho pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000648-6 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de José Leite Sobrinho pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000648-6;

2. Publique-se no Diário Oficial;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

4. Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca do servidor José Leite Sobrinho, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ele já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência);

5. Oficie-se a Direção da Escola Municipal 04 de Outubro para que apresente controle de frequência do servidor José Leite Sobrinho, o qual trabalhou como guarda efetivo no período de 2012-2015 na referida instituição de ensino municipal;

6. Proceda-se, novamente pela Secretaria Ministerial, dessa vez, para o desentranhamento da documentação constante às fls. 19/20 e 23/41 dos autos (inclusive o CD-R juntado à fl. 41), visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito;

Certifique-se. Cumpra-se.

Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042321760000010201956 Documento nº 130221 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:39:33

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000654-2, cadastrada em 16/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Thiago Thales Diógenes Fontes pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000654-2, em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Thiago Thales Diógenes Fontes pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000654-2;

2. Publique-se no Diário Oficial;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

4. Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento de cópias de documentação do IC nº 06.2012.00004687-6, que guardam correlação com a presente Notícia de Fato, isto é: 4.1 dentre as fls. 02-08 e 432-435 do supracitado IC, apenas cópia de parte da denúncia que tenham correspondência com o Sr. Thiago Thales Diógenes Fontes; 4.2 das fls. 91 e 702, referentes, respectivamente, a primeira e a segunda tomada de depoimento ministerial da parte investigada, qual seja, o senhor Thiago Thales Diógenes Fontes;

5. Proceda-se, novamente pela Secretaria Ministerial, dessa vez, para o desentranhamento da documentação constante às fls. 19/21 dos autos (inclusive o CD-R juntado à fl. 21), visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito;

6. Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias: 6.1 o envio de documentação apta a comprovar o alegado no ofício nº 242/2013 encaminhado a esta PmJ, referente ao afastamento do servidor THIAGO THALES DIÓGENES FONTES, 6.2 que apresente manifestação especificando se, durante o período de afastamento do servidor em tela, ele encontrava-se no período de estágio probatório; 6.3 o motivo do referido afastamento, especialmente se incidente em alguma das hipóteses do art. 20, §4º, da Lei nº 8.112/90; Frise-se que deve seguir em anexo ao expediente cópia da fl.16; Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042321760000013201972 Documento nº 130230 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:41:44

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000653-1 cadastrada em 16/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de José Dalvacir Batista pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato nº 01.2018.00000653-1, em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de José Dalvacir Batista pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000653-1;

2. Publique-se no Diário Oficial;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);

4. Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento de cópias de documentação do IC nº 06.2012.00004687-6, que guardam correlação com a presente Notícia de Fato, isto é: 4.1 dentre as fls. 06-08 do supracitado IC, apenas cópia de parte da denúncia que tenham correspondência com o Sr. José Dalvacir Batista; 4.2 das fls. 77 e 719, referentes, respectivamente, a primeira e a segunda tomada de depoimento ministerial da parte investigada, qual seja, o senhor José Dalvacir Batista; 4.3 da fl. 633, cujo conteúdo versa sobre ofício do prefeito informando que o servidor em comento está lotado em sua função de motorista;

5. Proceda-se, novamente pela Secretaria Ministerial, dessa vez, para o desentranhamento da documentação constante às fls. 18/21 dos autos (inclusive o CD-R juntado à fl. 20), visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito;

6. Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando, no prazo máximo de 10 (dez): 6.1 a atualização do feito por parte da Prefeitura, para que especifique sobre a situação do servidor José Dalvacir Batista, informando, especialmente, o local em que está lotado, sobretudo após o gozo de sua licença sem remuneração (findo em 09.09.2015); 6.2 que envie cópia da portaria de nomeação, da lotação, da carga horária, da remuneração recebida e do horário de expediente referente ao servidor José Dalvacir Batista;

7. Intime-se a pessoa de José Dalvacir Batista para que compareça a esta PmJ para prestar informações atualizadas sobre o presente feito, informando, em especial, qual o cargo em que está trabalhando atualmente na Prefeitura de José da Penha/RN - sobretudo após o gozo de sua licença sem remuneração finda em 09.09.2015. Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042321760000012201902 Documento nº 130224 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:41:01

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato

será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000638-6, cadastrada em 15/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Rilton Rand, pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato n.º 01.2018.00000638-6 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Rilton Rand Pereira da Costa pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN e Rilton Rand Pereira da Costa; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000638-6;
- 2) Publique-se no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 4) Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações funcionais acerca do servidor Rilton Rand Pereira da Costa, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) cargo ocupado; b) data de posse; c) lotação; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida; e g) eventual documento de contratação;

5 - Notifique-se o senhor Rilton Rand Pereira da Costa, a fim de que preste, no prazo de 10 dias, esclarecimento por escrito acerca dos fatos investigados no presente feito.

6 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento de cópia das fls. 743/771 do IC nº 06.2012.00004687-6 aos presentes autos, visto que tratam de documentação relativa às irregularidades do servidor Rilton Rand Pereira da Costa como funcionário fantasma do Município de José da Penha. Ressalta-se que deve ser juntada ao presente feito apenas cópia de parte da denúncia que tenha correspondência com a referida contratação.

7 - Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o desentranhamento da documentação constante às fls. 23/41 dos autos (inclusive o CD-R juntado à fl. 41), visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito. Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilksom Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 04232176000008201913 Documento nº 130218 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:37:57

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 01.2018.00000651-0, cadastrada em 16/02/2018, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de Janilson F. do Nascimento pela Prefeitura de José da Penha/RN; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a resolução nº 23/2007 (art. 2º, §7.º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a Notícia de Fato n.º 01.2018.00000651-0 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: apurar irregularidades na contratação de Janilson F. do Nascimento pela Prefeitura de José da Penha/RN; FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN; DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00000651-0;
2. Publique-se no Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
4. Oficie-se a Prefeitura do Município de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 dias, apresente a esta Promotoria de Justiça todos os registros das seguintes informações funcionais acerca do servidor Janilson F. do Nascimento, acompanhadas da correspondente documentação comprobatória: a) todos os cargos por ele já ocupados; b) datas de posses; c) lotações; d) situação atual (se permanece em exercício e, em caso negativo, data da exoneração); e) carga horária e horário de expediente (com relatório que comprove controle de frequência); f) remuneração recebida em todos os cargos já ocupados; g) ficha financeira individual; e h) eventual documento de contratação para prestação de serviços.

5. Proceda-se, pela Secretaria Ministerial, o apensamento de cópias de documentação do IC n.º06.2012.00004687-6, que guardam correlação com a presente Notícia de Fato, isto é: 5.1 dentre as fls. 428-430 do supracitado IC, apenas cópia de parte da denúncia que tenham correspondência com o Sr. Janilson F. do Nascimento; 5.2 da fl. 496 referente a tomada de depoimento ministerial da parte investigada, qual seja, o Sr. Janilson F. do Nascimento;

6. Proceda-se, novamente pela Secretaria Ministerial, dessa vez, para o desentranhamento da documentação constante às fls. 19/20 dos autos (inclusive o CD-R juntado à fl. 24), visto que possui conteúdo irrelevante ao fato investigado neste feito; Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, ____ de fevereiro de 2019.

Wilksom Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042321760000011201929 Documento nº 130222 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 13/08/2019 10:40:28

PORTARIA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN. CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 6º) determina que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por igual período, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado ou, inclusive, quanto à pertinência do cabimento da investigação a partir das atribuições do Ministério Público; CONSIDERANDO notícia de fato nº 01.2018.00003393-9, cadastrada em 27/08/2018, com a finalidade de apurar possível desvio de função pelas servidoras do Município de José da Penha: Antônia Dayane Maia da Silva, Marilânia Maria Maia e Marta Maria Fontes da Costa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato já está com o seu prazo extrapolado, havendo necessidade de se realizar outras diligências investigatórias; CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 (art. 2º, § 7º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do RN (art. 3º, IV c/c art. 7º, caput) que determinam a instauração de procedimento próprio quando vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato, resolve converter a NF n.º 01.2018.00003393-9 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte descrição: OBJETO: Apurar situação de possível desvio e/ou acúmulo de funções pelas servidoras do Município de José da Penha: Antônia Dayane Maia da Silva, Marilânia Maria Maia e Marta Maria Fontes da Costa. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal. INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, Antônia Dayane Maia da Silva, Marilânia Maria Maia e Marta Maria Fontes da Costa DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registre-se este procedimento como inquérito civil, dando-se baixa na notícia de fato nº 01.2018.00003393-9;
- 2) Publique-se no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
- 4) Oficie-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, requisitando que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informe detalhadamente qual ou quais os vínculos públicos ocupados pelas servidoras Antônia Dayane Maia da Silva, Marilânia Maria Maia e Marta Maria Fontes da Costa, no âmbito daquele município, remetendo documentação comprobatória (atos de nomeação/exoneração), ficha funcional, ficha financeira, controle de frequência, bem como endereço das investigadas;
- 5) Após a resposta da Prefeitura de José da Penha/RN, havendo indícios de desvio ou acúmulo irregular de funções, notifique-se as investigadas para comparecer em audiência, em dia e horário a ser apazado pela Secretaria Ministerial, conforme pauta disponível, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos da denúncia. Certifique-se. Cumpra-se. Luís Gomes/RN, 17 de setembro de 2019.

Wilksom Vieira Barbosa Silva
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 042323060000060201954 Documento nº 162602 assinado eletronicamente por WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 17/09/2019 11:43:15 Validação em <http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 52493162602

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre
Rua Senador Georgino Avelino, 515,
Centro CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de São José do Campestre, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, no art. 1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por intermédio desta, e CONSIDERANDO que o art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e, dentro deles, a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo diploma legal), instrumento ministerial devidamente regulamentado pelo art. 57 e seguintes da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nessa perspectiva deve ser formado por membros escolhidos em processo de escolha que observe a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.069/90, art. 131);

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 132, da Lei nº 8.069/90, com redação alterada pela Lei nº 12.696/2012, em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha; CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 16, §2º, da Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, "no caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas".

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, caput, e 80, caput, ambos da Lei nº 8.112/1990, os quais determinam que: "Art 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica; Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO que na administração pública prevalece o princípio da supremacia do interesse público, bem como que as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento acerca da inexistência, atualmente, de suplentes de membros do Conselho Tutelar de Serra de São Bento, bem como que um dos seus membros titulares iniciou o gozo de férias no dia 14 de outubro de 2019, desconstituindo, assim, o número mínimo de integrantes no referido órgão de proteção;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Serra de São Bento que a bem do interesse público, determine a imediata suspensão das férias de membros titulares do Conselho Tutelar de Serra de São Bento, a fim de que o órgão de proteção permaneça, de forma ininterrupta, com 05 (cinco) integrantes, bem como se abstenha de deferir eventuais pedidos de férias/afastamentos voluntários até que se defina a forma de complementar a composição do órgão.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a regularidade do processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, ex vi do disposto no arts. 208, caput e parágrafo único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/1990, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Publique-se no DOE.

Notifiquem-se os interessados, enviando-se cópia da presente recomendação.

São José do Campestre/RN, 18 de outubro de 2019.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça Número do Procedimento: 022323220000100201929

AVISO Nº 0027/2019/62PmJ

IC nº 06.2015.00001043-4

Reclamante: Ministério Público do Rio Grande do Norte - 62º PmJ

Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde de Natal

Objeto: Acompanhar as deficiências estruturais e de atendimento na USF Santa Catarina

A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), com atribuições na Defesa da Saúde Pública, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2015.00001043-4 (IC nº 07/15-62ºPmJ), instaurado com o objetivo de "Acompanhar as deficiências estruturais e de atendimento na USF Santa Catarina". Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal, 21 de outubro de 2019. Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
62ª Promotora de Justiça, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Endereço: Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro

Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000

Telefone/fax: (84) 99972-5561 - email: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 0019/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas, com fundamento no artigo 8º, inciso III, e Art. 9º, caput, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de registro cronológico indicado em epígrafe, nos seguintes termos:

OBJETO: suposta inserção da pessoa com deficiência F. U. D. S. em situação de vulnerabilidade e risco social.

ÁREA: Pessoa com Deficiência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.146/2015.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- I) Registre-se e autue-se, no livro próprio e no sistema eletrônico;
 - II) Dê-se baixa no NF nº 02.23.1001.0000088/2019-89, que passará a integrar este procedimento, comunicando-se a presente conversão ao CSMP;
 - III) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, remetendo cópia desta Portaria;
 - IV) Afixe-se a presente Portaria no local de costume, bem como remeta-se em arquivo digital ao setor competente para fins de publicação no DOE/RN, com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 - CGMP;
 - V) Notifique-se o senhor J. B. D., genitor da pessoa com deficiência em questão, a comparecer à audiência ministerial designada para o dia 07 de novembro de 2019, às 10h. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
- Jardim de Piranhas/RN, 09 de outubro de 2019.
VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA
Promotor de Justiça

Número do Procedimento: 33231000000005201972
Documento nº 180287 assinado eletronicamente por VINICIUS LINS LEAO LIMA
na função de PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA em 09/10/2019 15:02:29
Validação em http://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e05c0180287

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE D NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS
Rua José Medeiros, nº 473, Conjunto Independência, Pendências -
CEP: 59.504-000. Fone/FAX (84) 3522-2939 / e-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

P O R T A R I A DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 31.23.2019.0000015/2019-71
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento efetivo do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no Município de Alto do Rodrigues; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, assim disciplinou quanto ao Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos. Parágrafo único. Poderá ser decretado o sigilo do ato quando a publicidade acarretar prejuízo a direitos personalíssimos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Resolvo CONVERTER o Inquérito Civil n.º 04.23.2315.0000019/2011-80 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a "acompanhar e fiscalizar o funcionamento efetivo do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no Município de Alto do Rodrigues". Isso posto, é a presente portaria para determinar: 1) Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOP Saúde; 2) Encaminhe-se, por meio digital, a presente portaria ao setor competente da PGJ para publicação no Diário Oficial (art. 9º, da Resolução 012/2018-CPJ) 3) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, comunicando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando que informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qual é a atual composição do COMAD. Cumpra-se.
Pendências/RN, 15 de outubro de 2019.
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1745/2019-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,
RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PGEA	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
				DE	PARA	
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	199.466-2	AUXILIAR DO MPE	64.202/2019	B10	C11	07/10/19
MICKELLY BEATRIZ BRASIL DANTAS DE MORAIS	200.132-2	TECNICO DO MPE	65.072/2019	A05	B06	09/10/19

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de outubro de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1746/2019-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	PROCESSO	REFERÊNCIA		EFEITOS
				DE	PARA	
MICHELE MEDEIROS DE LACERDA LIMA E MOURA	200.031-8	TÉCNICO DO MPE	58.462/2019	B06	B07	05/09/19
JULIAO ADELINO BARBOSA	199.682-7	TÉCNICO DO MPE	61.746/2019	B07	B08	07/09/19
LIVYA CONCEICAO COSTA DE MEDEIROS PAIVA	199.672-0	TECNICO DO MPE	61.746/2019	B07	B08	07/09/19
MARIA AUGUSTA DE MENESES OLIVEIRA	199.685-1	TECNICO DO MPE	61.746/2019	B07	B08	07/09/19
JOUGLAS CLAY LIMA DA SILVA	199.673-8	TECNICO DO MPE	61.746/2019	B07	B08	16/09/19
DJALMA TEIXEIRA MARANHÃO NETO	199.664-9	ANALISTA DO MPE	61.746/2019	B07	B08	18/09/19
GILIARDO JULIO DE MEDEIROS	171.183-0	TECNICO DO MPE	61.746/2019	E16	E17	12/09/19
PEDRO GEORGE BEZERRA DANTAS	170.983-6	TECNICO DO MPE	61.746/2019	E16	E17	17/09/19
AILTON LEANDRO MARTINS DA SILVA	199.450-6	AUXILIAR DO MPE	61.746/2019	E16	E17	21/09/19
LUCIA PAULA FAUSTINO MATOS NUNES	199.354-2	TECNICO DO MPE	61.746/2019	E17	E18	27/09/19
DANILO DEHUEL DE SOUSA MARTINS	199.683-5	TÉCNICO DO MPE	61.746/2019	B07	B08	27/09/19
DEUSDETH BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	199.363-1	TECNICO DO MPE	61.746/2019	E17	E18	28/09/19
ISRAEL BARBOSA GARCIA	199.687-8	ANALISTA DO MPE	61.746/2019	B07	B08	30/09/19
KAROLINE DANTAS FARIAS LIMA	199.677-0	TECNICO DO MPE	61.746/2019	B06	B07	30/09/19

JADSON DE SOUZA BEZERRA	199.868-4	TECNICO DO MPE	61.746/2019	B06	B07	30/09/19
RAFAEL HENRIQUE BARRETO PEREIRA PINTO	199.845-5	TECNICO DO MPE	62.818/2019	A04	A05	30/09/19
DANIEL MARTINS DE SOUSA	199.854-4	TECNICO DO MPE	65.068/2019	B06	B07	09/10/19

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de outubro de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 184/2019 – CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procediment(o)s abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no CSMP	Tipo do Procedimento e Número Respetivo na Promotoria de Justiça de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	63715/2019	Inquérito Civil nº 06.2009.000554-4	11º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
02	63860/2019	Inquérito Civil nº 04.23.2325.0000061/2016-42	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Maria
03	64672/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.002814-6	3º PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Pureza
04	64674/2019	Inquérito Civil nº 06.2017.003084-9	3º PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ceará-Mirim
05	65422/2019	Inquérito Civil nº 06.2013.005919-7	12º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
06	65752/2019	Inquérito Civil nº 008/2015	1º PmJ de Pamamirim	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Saúde e outro
07	65972/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2019.000724-5	7º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
08	65977/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2019.000476-0	7º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Serra do Mel
09	66429/2019	Inquérito Civil nº 041/2019	4º PmJ de Pamamirim	Ministério Público Estadual
10	66438/2019	Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000019/2013-77	3º PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual
11	66440/2019	Procedimento Preparatório nº 004/2019	4º PmJ de Pamamirim	Ministério Público Estadual; e Município de Pamamirim
12	66569/2019	Inquérito Civil nº 06.2019.000471-5	59º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN
13	67029/2019	Inquérito Civil nº 06.2006.000051-4	15º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
14	67128/2019	Inquérito Civil nº 06.2008.000324-2	24º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 21 de outubro de 2019.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 185/2019 – CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procediment(o)s abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo no Órgão Ministerial de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 080.2018.000918	PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Canguaretama
2	Inquérito Civil nº 083.2010.000029	2º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Lagoa Salgada
3	Inquérito Civil nº 116.2014.000054	44º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
4	Inquérito Civil nº 116.2016.000349	46º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Natal

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 21 de outubro de 2019.
Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, no plenário Procurador William Ubirajara Pinheiro, situado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, nesta Capital, realizou-se a 8ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), sob a presidência de Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, estando presentes o Corregedor-Geral Adjunto, José Braz Paulo Neto, os Procuradores de Justiça Darcí Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira, Darcí de Oliveira, Arly de Brito Maia, Sayonara Café de Melo, Iadya Gama Maio, Rossana Mary Sudário, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Macau, designado para atuar perante a 13ª Procuradoria de Justiça, Mac Lennon Lira dos Santos Leite. Ausente, em decorrência de férias, a Procuradora de Justiça Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, e, por motivo de licença médica, os Procuradores de Justiça Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes e Carla Campos Amico. Justificaram a ausência o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, em substituição na 12ª Procuradoria de Justiça, Rodrigo Pessoa de Moraes e o Procurador de Justiça Herbert Pereira Bezerra. Iniciados os trabalhos, Dra. Elaine Cardoso submeteu à apreciação a ata da 7ª sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, do ano de 2019. Aprovada a unanimidade. Registrou sua participação na sessão em virtude da impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colegiado, Dr. Eudo Rodrigues Leite, se fazer presente, ao tempo em que se colocou à disposição de todos. Na Ordem Administrativa, a Presidente, em exercício, autorizou a Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Kais Mabelli Correia, a proceder à leitura do expediente. A Secretária Especial do Colegiado informou sobre os Procuradores de Justiça que estavam ausentes. Em atenção ao artigo 26 do Regimento Interno do CPJ, informo que foram distribuídos para a Comissão Permanente de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos, o Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 44.096/2019-PGJ, relativo à elaboração de ato estabelecendo as matérias em que o Tribunal de Justiça não precisará enviar os autos para atuação do MP e o PGA nº 13.672/2018, relativo à possível alteração da Resolução Conjunta nº 001/2019-PGJ/CGMP. Nas Comunicações da Presidência, Dra. Elaine Cardoso, inicialmente, registrou felicitações pelo aniversário de Dr. Anísio Marinho e a seguir propôs votos de felicitações aos membros do Parquet Potiguar: Francisco Alexandre Amorim Marciano, Lara Maia Teixeira Moraes, Anísio Marinho Neto, Janayna de Araújo Francisco, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Michelle Dantas de Carvalho, Flávia Felício Mathias da Silva, Sérgio Gouveia de Macedo, Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida, Yvellise Nery da Costa, Beatriz Azevedo

de Oliveira, Paulo Gomes Pimentel Júnior, Flávia Queiroz da Silva, Vicente Elísio de Oliveira Neto, Mariano Paganini Lauria e Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima. Aprovados à unanimidade. Dra. Elaine Cardoso registrou a presença de Dr. Mac Lennon e informou que ao final da sessão ocorreria a cerimônia de aposição da foto de Dr. Anísio Marinho Neto na galeria dos Corregedores Gerais do Ministério Público. Nas Comunicações da Corregedoria, o Corregedor-Geral Adjunto, Dr. Braz Paulo, saudou os aniversariantes do mês ali presentes, bem como os demais anteriormente nominados. Nas Comunicações dos Procuradores, Dr. Anísio Marinho agradeceu as manifestações recebidas em razão de seu aniversário, ao tempo em que felicitou Dra. Elaine Cardoso. Dra. Lourdes de Azevêdo acoustouse aos votos de felicitações externados aos aniversariantes do mês e mencionou que aquele era o dia de aniversário de um ano de sua neta. Dra. Sayonara Café parabenizou os aniversariantes, em especial, Dr. Anísio Marinho e Dra. Elaine Cardoso. Também saudou Dr. Mac Lennon, exteriorizando sua admiração e felicidade em vê-lo ali. Dr. Arly Maia e Dr. José Alves também se acostaram aos votos de felicitações dirigidos aos aniversariantes, especialmente, a Dra. Elaine Cardoso e ao Dr. Anísio Marinho. Em sua fala, Dr. José Alves associou-se aos votos de boas vindas feitas ao Dr. Mac Lennon. Este agradeceu a oportunidade de participar da sessão e as palavras elogiosas de que foi destinatário, ao tempo em que parabenizou os aniversariantes do mês. Dra. Elaine Cardoso agradeceu as felicitações recebidas, externando sua satisfação em contribuir. Na ordem do dia, em discussão o PGA nº 10.296/2019-PGJ, relativo à modificação de atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim, distribuído para a Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça. Estando o processo em mesa, foi relatado por Dra. Darci de Oliveira, Presidente da comissão. Apresentado o relatório, Dra. Elaine Cardoso esclareceu que a proposta da comissão havia sido encampada pela Procuradoria Geral de Justiça e parabenizou a comissão pelo trabalho realizado. Dr. Mac Lennon pediu esclarecimento quanto à atuação perante o Júri, tendo sido confirmado pela Presidente da Comissão que referida atuação ficou distribuída entre a 3ª e a 13ª Promotorias de Justiça da Comarca de Parnamirim. Outro ponto a ser elucidado foi a respeito da previsão de visitas mensais em estabelecimentos prisionais, a serem realizadas pela 12ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, com base no art. 50, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996. Dr. Mac Lennon questionou se a comissão havia debatido a possibilidade de se prever nas atribuições das Promotorias de Justiça as visitas e emissão de relatórios que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) vem cobrando quanto a outras áreas. Dra. Naide Pinheiro pontuou que era inerente à função, não se fazendo necessário fixar expressamente. Dra. Elaine Cardoso defendeu o mesmo entendimento. Dr. Braz Paulo aduziu que as visitas deveriam ser fixadas nas atribuições de todos. Dra. Elaine Cardoso destacou que o Colegiado vinha adotando um parâmetro na definição das atribuições e se decidisse por incluir as visitas previstas nos mais variados regramentos, ia ser necessário revisar todos os seus atos anteriores. Dra. Naide Pinheiro disse que não era viável detalhar demais. Dr. Braz Paulo se posicionou no sentido de que se incluísse tudo ou se retirasse tudo. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Proclamado resultado, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, aprovou a minuta de resolução proposta pela Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça, a qual dispõe sobre a redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça de Parnamirim. Destaque-se que Dr. Mac Lennon Lira dos Santos Leite e Dr. José Braz Paulo Neto, muito embora tenham acompanhado em parte o voto da relatora, divergiram quanto à previsão de visita mensal aos estabelecimentos prisionais contida no inciso XII do art. 1º, por entenderem que ou se previeram todas as visitas ou nenhuma. Em Assuntos Institucionais, Dr. Mac Lennon relembrou fala transmitida por Dra. Carla Amico na sessão anterior, quando nas comunicações da Corregedoria Geral disse: "Com relação ao plantão, ficou esclarecido que para o Ministério Público era considerado que o membro estava à disposição para atender as demandas do plantão quando se encontrasse a uma distância de até oitenta quilômetros do local dos plantões, sendo este o tratamento dado também pelo Tribunal de Justiça aos membros do Poder Judiciário" e indagou se houve alguma votação do Colegiado para dizer que durante o plantão, o limite de deslocamento do Promotor de Justiça seria de até oitenta quilômetros, haja vista se recordar que havia decisão anterior, já regulada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, normatizando que o plantão não seria mais realizado na sede do fórum ou na sede da Promotoria de Justiça, ficando disposto apenas que o membro ficaria disponível para a prática dos atos funcionais para os quais fosse chamado. Dra. Sayonara Melo esclareceu que se tratou de uma menção genérica trazida por Dra. Carla Amico, após visita realizada ao Tribunal de Justiça, não tendo havido nenhuma proposta de rediscussão da matéria no âmbito do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça Adjunta e Presidente, em exercício, do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça lavrei a presente ata que, depois de discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício
José Braz Paulo Neto
Corregedor-Geral Adjunto
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Darci de Oliveira
2º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Mac Lennon Lira dos Santos Leite
2º Promotor de Justiça da Comarca de Macau
Designado para atuar perante a 13ª Procuradoria de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:
Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;-----
-Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 687/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2, titular da 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para o período de 04 a 28 de novembro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1615/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 04 a 28 de novembro de 2019, a 1ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 686/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO designação da Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para auxiliar junto ao gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 22 de outubro de 2019 a 08 e novembro do ano em curso, conforme Portaria nº 519/2019-GDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 197.770-9, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 22 de outubro de 2019 a 08 e novembro do ano em curso, a 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 685/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 05 de novembro a 14 de novembro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1526/2018;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 29 a 31 de outubro de 2019, bem como nos dias 01, 04, 18 a 20, 22 e 25 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 290/2019;

CONSIDERANDO que os dias 02 e 03, 16 e 17, 23 e 24 de novembro de 2019 são dias não úteis (sábados e domingos);

CONSIDERANDO que os dias 15 e 21 de novembro de 2019 são dias não úteis (feriados);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de outubro de 2019 a 01 de novembro do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 04 a 14, 18 a 20, 22 e 25 de novembro de 2019, a 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 684/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria n. 592/2019 - SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2019, edição n. 14.506, que designou a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 a 26 de outubro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Caicó/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 683/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público André Gomes de Lima, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim-RN, para o período de 30 de outubro de 2019 a 18 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 983/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 30 de outubro de 2019 a 18 de novembro do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte	- Processo nº 9879/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Luana Karla de Araujo Dantas - Processo nº 9885/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Lídia Rocha Mesquita Nóbrega - Processo nº 9890/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Processo nº 1.971/2019. Assunto: Instrução Normativa Eleição CSDP. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN Art. 2º. C O M U N I C A R à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte	sua Diretora-Geral, Josefa Iluminata de Macedo Borba, inscrita no CPF/MF sob o n. 221.826.324-68. Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos da CONVENIENTE. Vigência: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua data de assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Valor do convênio: Não há ônus para as partes. Fundamento legal: Processo Administrativo n. 842/2018, artigo 116 da Lei 8.666/1993 e a Lei n. 11.788/2008. Natal/RN, 15 de outubro de 2019. MARCUS VINICIUS SOARES ALVES Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte Unidade Concedente JOSEFA ILUMINATA DE MACEDO BORBA ASPER - Ensino Superior da Paraíba S/S LTDA, Mantenedora da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura-FANEC Unidade Conveniente
Portaria n. 682/2019 - SDPGE O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Natércia Maria Protásio de Lima, matrícula nº 065.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 28 de outubro de 2019 a 16 de novembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1977/2018; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso V, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015; RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 28 de outubro de 2019 a 16 de novembro do ano em curso, a 8ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte	PORTARIA Nº 518/2019-GDPGE O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º c/c art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 99, §1º c/c art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94; CONSIDERANDO convite encaminhado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; RESOLVE: Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO, matrícula nº 214.568-5, para participar de Audiência Pública a ser realizada no auditório do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São Gonçalo do Amarante, no dia 22 de outubro de 2019, às 9h, cujo tema será a revisão do Plano Diretor Participativo do referido município. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte	Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 048/2017 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97. Contratada: FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.096.716/0001-05, com representação estabelecida no Setor SAUS, 30, Quadra 04, Bloco - A, Sala 530, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP n. 70.070-938, neste ato representada por César José de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n. 751.428.304-82. Objeto: Repactuar o Contrato Administrativo n. 048/2017-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Cláusula Décima Terceira do Ajuste, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$ 1.019,70 (mil, dezenove reais e setenta centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN000245/2018, e de R\$ 1.060,48 (mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN000091/2019. Valor: O valor mensal do Contrato passa a ser de: a) R\$ 6.171,17 (seis mil, cento e setenta e um reais e dezessete centavos), para o ano de 2018. b) R\$ 6.424,04 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), a partir do ano de 2019. Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato, quanto à repactuação referente ao ano de 2018, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. As despesas com a execução do presente Contrato, quanto à repactuação referente ao ano de 2019, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 208801 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - Natureza: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários. Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de motorista categoria "A", de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 48/2017-DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.990/2018 e 1.071/2019 e a Lei n. 8.666/93. Natal, 15 de outubro de 2019. Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte CNPJ n. 07.628.844/0001-20 César José de Oliveira FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos LTDA CNPJ n. 01.096.716/0001-05
Portaria nº 517/2019 - GDPGE O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, bem assim, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual 251/2003, RESOLVE: Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2019, às 08h, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para análise e julgamento dos seguintes feitos: - Processo nº 9747/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Jarina Ravanessa Silva Araújo. - Processo nº 9836/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: José Eduardo Brasil - Processo nº 9843/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Daniel Vinicius Silva Dutra - Processo nº 9848/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: André Gomes de Lima - Processo nº 9851/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Anna Paula Pinto Cavalcanti - Processo nº 9854/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Beatriz Macedo Delgado - Processo nº 9859/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Simone Carlos Maia Pinto - Processo nº 9867/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Taiana Joviask D'Avila - Processo nº 9872/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Paula Vasconcelos de Melo - Processo nº 9874/2017. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública do Estado CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para auxiliar junto ao gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 22 de outubro de 2019 a 8 de novembro de 2019, na sede administrativa deste órgão. Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte	

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

EZEQUIEL FERREIRA - PRESIDENTE, GEORGE SOARES - 1º VICE-PRESIDENTE, VIVALDO COSTA - 2º VICE-PRESIDENTE, GALENO TORQUATO - 1º SECRETÁRIO, RAIMUNDO FERNANDES - 2º SECRETÁRIO, ALBERT DICKSON - 3º SECRETÁRIO, E FRANCISCO DO PT - 4º SECRETÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo FDM - nº 56/2019

Pregão Eletrônico - FDM nº 02/2019

Assunto: Aquisição com instalação inclusa de torres metálicas estaiadas, destinadas à instalação do sistema irradiante das estações retransmissoras da TV Assembleia RN no interior do Estado.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no procedimento licitatório supracitado, onde teve como vencedora a empresa METALÚRGICA JANUTT LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.990.280/0001-30, vencedora no valor total de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

Natal/RN, 21 de outubro de 2019.

Júlio César de Queiroz Costa

Diretor Executivo - FDM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 56/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 FDM

Assunto: Aquisição com instalação inclusa de torres metálicas estaiadas, destinadas à instalação do sistema irradiante das estações retransmissoras da TV Assembleia RN no interior do Estado.

Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, o Diretor Executivo da Fundação Djalmá Marinho, torna público que ADJUDICA o objeto do presente certame à empresa METALÚRGICA JANUTT LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.990.280/0001-30, vencedora no valor total de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

Natal, 21 de outubro de 2019.

Júlio César de Queiroz Costa - Diretor Executivo - FDM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.342/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019

Assunto: Registro de preços para confecção de material gráfico, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que ADJUDICA às empresas: VT PRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, REP. E SERVIÇOS LTDA; inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.135.560/0001-04, vencedora dos itens: 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 41, 45, 47, 53, 54, 55, 56, 61, 62 e 63 no valor total de R\$ 55.686,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais); RIDE COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.570.219/0001-87, vencedora do item 09 no valor de R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais); TARGET BONÉS E SERIGRAFIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.849.277/0001-32, vencedora do item 08 no valor de R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais); FIREPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.332.271/0001-06, vencedora dos itens: 06, 49 e 50, no valor total de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais); GRÁFICA E EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.114.463/0001-09, vencedora do item 28 no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais); ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.473.199/0001-91, vencedora dos itens: 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 43 no valor total de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais); BAZAR E PAPELARIA MN LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.702.169/0001-06, vencedora dos itens: 11, 12, 13, 14 e 16 no valor total de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais); D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.640.717/0001-38, vencedora dos itens: 57 e 59 no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais); GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.084.386/0001-25, vencedora dos itens: 34 e 35 no valor total de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais); RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.232.288/0001-86, vencedora dos itens: 01, 04, 05, 15, 21, 23, 27, 44, 48, 51, 52, 58, 60, 64 e 69 no valor total de R\$ 97.268,00 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais); M. I. DE CARVALHO EMERICH COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.419.352/0001-03, vencedora dos itens: 65 e 66 no valor total de R\$ 7.719,70 (sete mil, setecentos e dezenove reais e setenta centavos); FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.932.954/0001-51, vencedora dos itens: 02, 07, 10 e 20 no valor total de R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais) e CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 82.581.406/0001-70, vencedora do item 03 no valor de R\$ 1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis reais).

Natal, 21 de outubro de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.340/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

Assunto: Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que ADJUDICA às empresas: OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.630.087/0001-55, vencedora do item 10 no valor de R\$ 1.751,68 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos); e vinte e três reais e sessenta centavos); WALBER CESAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.920.428/0001-02, vencedora dos itens: 01, 03, 11, 13, 17 e 22 no valor de R\$ 89.527,50 (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); COMERCIAL MARELLY EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.986.656/0001-77, vencedora do item 20 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMAR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.750.069/0001-60, vencedora do item 08 no valor de R\$ 3.310,50 (três mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos); JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.486.978/0001-48, vencedora dos itens: 02, 04, 06, 15 e 23 no valor total de R\$ 15.981,20 (quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); RT COSTA FELICIANO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.533.848/0001-81, vencedora do item 16 e 18 no valor total de R\$ 40.494,00 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) e LEÃO SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.932.061/0001-46, vencedora dos itens: 09 e 12 no valor total de R\$ 4.618,10 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos).

Natal, 21 de outubro de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro - AL/RN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A **COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte**, localizada à Rua Memoz, 150, Centro, na cidade de Natal/RN, **CNPJ Nº 08.324.196/0001-81**, torna público que está requerendo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA as seguintes Licenças:

- Licença Simplificada para a **Subestação de Energia Elétrica**, denominada **SE Taipu**, localizada no município de **Taipu/RN**;
- Licença Simplificada para a **Linha de Distribuição de Energia Elétrica**, denominada **LD 69kV Lagoa Nova II/Lagoa Nova do Seridó**, localizada no município de **Lagoa Nova/RN**;
- Licença Prévia para a **Linha de Distribuição de Energia Elétrica**, denominada **LD 69kV São Miguel do Oeste/Pau dos Ferros**, localizada nos municípios de **São Miguel do Oeste, Coronel João Pessoa, Água Nova, Rafael Fernandes e Pau dos Ferros/RN**.

Luiz Antonio Ciarlini - Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DIOGENES PIMENTA NETO, CNPJ 24.297.862/0001-96, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação nº **2019-131112/TEC/LRO-0020, válida até 21/10/2021**, em favor do empreendimento **Armazenamento e Revenda de GLP**, localizada na Rua Joaquim Rocha Barros, 22, Centro, Upanema/RN.

Francisco Diogenes Pimenta Neto - Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

NOEME FERNANDES DOS SANTOS NERIS, CNPJ 14.685.005/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação nº **2019-136967/TEC/LRO-0210, válida até 18/10/2021**, em favor do empreendimento **Unidade de Fabricação de Ração para Animais**, localizada na Av. Jundiá, 117A, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN.

Noeme Fernandes dos S. Neris - Proprietária

TAVARES DE MELO EMPREENDIMENTOS S/A
CNPJ(MF) nº 08.039.919/0001-09 - NIRE 243 0000114-2 JUCERN
Edital de Convocação
Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28/10/2019, com início às **10:00 horas**, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Redução do Capital social. Natal - RN, 19/10/2019.
Presidente do Conselho: Eduardo Moreira Tavares de Melo.

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA** CNPJ: 18.303.935/0001-02, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) o **PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, para um Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos Para Automotores, localizado na Av. 27 DE NOVEMBRO, 537 CENTRO CEP: 59.865-000 no município de UMARIZAL/RN.

EDNARDO FERREIRA DAS CHAGAS

Titular

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LEI 9.514/1997 (com alterações da Lei 13.465/2017)

A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ 23.314.594/0001-00, sito na Rua Manoel de Castro, nº 1170, Candelária, Natal-RN, CEP: 59064-010 torna público que venderá em Leilão Público, conforme a Lei 9.514/1997, pela maior oferta, respeitado o disposto no artigo 27, § 2º-B (alterações da Lei 13.465/2017), no estado físico e de ocupação em que se encontra o imóvel: UM IMÓVEL URBANO, situado no Setor "Piatã, na Rua Querobino Gomes Leão, esquina com a rua Dr. José Bueno de Lima, Quadra A, Lote 11, consistente de um terreno para construção em uma área de 527,97m2, medindo de frente para Rua Querobino Gomes Leão, 14,25m chanfrado com 5,41m, de fundo, confrontando com Rua Olga Jaime, 1,90m; na lateral direita, confrontando com os lotes 04, 05 e 06, 53,97m, e na lateral esquerda, confrontando com a rua Dr. José Bueno de Lima, 51,00m, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, no Livro 2, as fls. 001, à margem da matrícula nº 9.043, número de ordem R-3-9.043. Pelas partes ficou convencionado que integra a presente garantia todas as benfeitorias do imóvel alienado fiduciariamente, para fins de constituição do presente e para efeitos de venda em público leilão, o imóvel aqui descrito, com todos os seus acessórios, encontra-se avaliado pelo valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), nos termos da Cláusula Terceira, item 3.5, do Instrumento Particular de Alienação de Combustíveis Derivados de Petróleo, com Estipulação de Garantia Fiduciária nº 2010.05.0236. EMPRESAS DEVEDORAS: FAGUNDES & FAGUNDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.416.895/0001-66, com sede em Araguaiana-TO; AUTO POSTO IRMÃOS FAGUNDES, sediado na Rodovia GO-060 esq. c/Rua Qd 01, Lt 01/03, setor Oeste, Trindade/GO, CEP 75.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.427.884/0001-30;AUTO POSTO FAGUNDES LTDA, sediado na avenida Parauna, nº 66, Qd. A Lt. 11, Setor Centro Operacional, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 79.190-000, inscrito no CNPJ nº 08.554.479/0001-39, na pessoa dos seus representantes legais, sendo FIDUCIANTE: Cristina Alves Fagundes, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 4668055-SSP/BGO, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.000.611-67, residente e domiciliada na Rua Luiz Perillo, nº144, QD-6, S Central, CEP 76.190-000, Palmeiras Goiás/GO, os quais foram devidamente intimados. Os Leilões serão realizados na modalidade de LEILÃO ON-LINE através do site www.brbrid.com e PRESENCIAL conduzidos pelo Leiloeiro Oficial MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, Mat. JUCERN 059/94, na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-265, Fone: (84) 99982-7483/ 99626-3107/3081-6567 - nos dias: 1º PÚBLICO LEILÃO - DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 (nove horas), por valor igual ou superior R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), de acordo com o artigo 24, VI, respeitado o seu parágrafo único, da Lei 9.514/1997 (com as alterações da Lei 13.465/2017); e 2º PÚBLICO LEILÃO: DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10:00 (dez horas), SE NECESSÁRIO FOR, por valor igual ou superior da dívida no valor de R\$ 191.610,40(cento e noventa e um mil, seiscentos dez reais e quarenta centavos), incluídos as benfeitorias, despesas em geral, prêmios de seguro, encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais, nos termos do § 2º do artigo 27, da Lei 9.514/1997. As despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) para arrematação e 3% (três por cento) para adjudicação, sobre o valor de lance, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Lei 21.981/1932, inclusive registro, impostos e taxas correrão por conta do Arrematante ou Adjudicante, devendo os mesmos ficarem cientes que serão os responsáveis pela desocupação do imóvel, caso esteja ocupado. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, na condição "AD CORPUS", não podendo o Arrematante ou Adjudicante alegar desconhecimento dessas condições, características e estado de conservação. O Edital de Leilão Público, estará à disposição dos interessados, no escritório do Leiloeiro e/ou através dos sites www.brbrid.com. www.mnleilao.com.br. Ficam desde já intimado(s) o(s) Devedor(es) e Fiduciante(s), caso não sejam localizados. Natal/RN, 21 de outubro de 2019 - Marcus Dantas Nepomuceno - Leiloeiro Público Oficial.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

FRANCISCO IVANILDO FERREIRA, CPF: 046.114.634-78, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação a posto para revenda de combustíveis líquidos, gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel -S10, desenvolvendo também as atividades de troca de óleo, borracharia e loja de conveniência, localizado em um terreno com área total de 626,15 m², situado na AV. João Manoel Pessoa, barro vermelho, Itajá-RN.

FRANCISCO IVANILDO FERREIRA - Requerente/Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

F LUIZ CONFECCOES, CNPJ 28.927.946/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação, para a atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, localizada no Sítio Povoado Currais Novos, 310, Zona Rural, Jardim do Seridó-RN, CEP 59.343-000.Francisco Luiz - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 04.052.108/0001-89, localizada na Rua Olimpíadas, 205 - 8º andar - Vila Olímpia/SP) torna público que requereu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a Licença Simplificada, para Estação de Rádio Base, localizada na Rua 4 de Outubro, s/nº, Centro - Galinhos/ RN.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

M & J REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 35.030.370/0001-56, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia (LP) para um Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, localizado na Rua Olavo Feliciano, nº 163, Centro, São José de Mipibú/RN.

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Sócio-Administrador

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Renovação da Licença de Operação de 01 poço 7BE0020RN, localizado no campo de Boa Esperança, município Felipe Guerra/RN. Tuerte Amaral Rolim
Gerente Geral da UO-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A SPE Costa das Dunas Energia S.A., (10.401.225/0001-03), torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença Prévia, com prazo de validade até 01/10/2021, em favor do empreendimento Subestação Gameleira, localizada na Fazenda Santa Célia s/nº, Zona Rural do município de Touros/RN.

Fernando Di Franco - Superintendente de Sustentabilidade

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO LIDER LTDA, CNPJ: 40.778.979/0002-29, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, para um posto revendedor de GNV, localizado a Rod BR 304 - km 110, S/N, Zona Rural. CEP: 59.650-000. Assú/RN. ZULAILDE DE FREITAS GADELHA
RESPONSÁVEL LEGAL

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO OLINDA LTDA, CNPJ 40.756.983/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLO para Posto de Combustível, localizada na Rua Jeremias da Rocha, 190, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-190.

Sérgio Leite de Sousa
Sócio Administrador

Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3145 NATAL, 22 DE OUTUBRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **EXTRATO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇO Nº. 00002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do município de Equador/RN, através do seu Presidente, torna público aos interessados o resultado da análise da Documentação de Habilitação da Tomada de Preços 00002/2019, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção de passeio público (calçadas) nas Ruas Caetano Simão, Francisco das Chagas, Nicolau Bezerra, Neuza Marcelino e José Primo Filho Zona Urbana do município de Equador/RN, assim informa os seguintes resultados Licitantes Inabilitados por não cumprir todas as exigências do edital: ELO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 28.111.124/0001-63 - apresentou cópia da Relação de Empregados Registrados e o Registro de Empregado do Engenheiro com salário de R\$ 937,00 por mês e de acordo com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, os honorários exigidos pela Lei 4.950-A, é equivalente a 06(seis) salários mínimos mensais, apresentou o Atestado de Acervo Técnico referente a PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS o que não é compatível com o Objeto Licitado - Item 8.2.13 do Edital, a empresa protocolou a documentação e NÃO apresentou o Termo de Renúncia - Item 8.2.10 do Edital, na declaração de opção tributária (Item 8.2.16) não especificou se a incidência tributária é sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta, como também a declaração que não possui em seu quadro societário servidor público (Item 8.2.17) não está compatível; apresentou Balanço emitido em 24/04/2018, portanto retrata o balanço do exercício 2018, ou seja, encerrado em 31/12/2018; informa que consta na pag. 7, porque não estão nas paginas verdadeiras, o livro diário e ate a pagina 23. Leva a conclusão que o balanço foi feito ate 29/04/2018 e não inteiro exercício de 2018 apresentou de livro protocolado apenas em 2019 não atendendo ao item 8.2.11. do edital de licitação; CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.082.033/0001-84 - a declaração de quadro técnico não apresenta o nome dos membros da equipe técnica - conforme solicitado no Item 8.3.2 do Edital, a empresa protocolou a documentação e NÃO apresentou o Termo de Renúncia - Item 8.2.10 do Edital; PRIIMEE.CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 20.949.329/0001-00 - O atestado de capacidade técnica com registro no CREA é incompatível com o objeto licitado, na declaração de opção tributária (Item 8.2.16) não especificou se a incidência tributária é sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta, a empresa protocolou a documentação e NÃO apresentou o Termo de Renúncia - Item 8.2.10 do Edital. Dando continuidade aos trabalhos a comissão de licitação decidiu pela Habilitação dos licitantes: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 18.917.544/0001-88; DANTAS E FIGUEIREDO LTDA - ME - CNPJ: 27.083.541/0001-87, por cumprirem todas as exigências do edital. Para encerrar a comissão de licitação informa aos licitantes que a documentação está a disposição dos mesmos e que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Secretário de Serviços Urbanos. Autue-se, divulgue-se e cumpra-se Equador/RN, 21 de outubro de 2019. IVANIO JOSÉ DE MOURA - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN **EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2019. Processo nº 0112/2019. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de equipamentos para reestruturação das unidades de saúde do município de Bom Jesus/RN. O referido procedimento licitatório deu origem Ata de Registro de Preços nº 012/2019. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN, CNPJ: 08.002.404/0001-26. FORNECEDOR: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ: 04.279.658/0001-35. Vencedor dos lotes 01 e 02. Perfazendo o valor total R\$31.652,30 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Data da Assinatura: 30/09/2019. VIGÊNCIA: 30/09/2019 a 30/09/2020. A referida ARP encontra-se franqueada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, situada a Rua Manoel Andrade, nº 12, centro, Bom Jesus/RN, e através do site: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN **EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2019. Processo nº 0112/2019. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de equipamentos para reestruturação das unidades de saúde do município de Bom Jesus/RN. O referido procedimento licitatório deu origem Ata de Registro de Preços nº 013/2019. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN, CNPJ: 08.002.404/0001-26. FORNECEDOR: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ: 21.062.777/0001-50. Vencedor do lote 03, com o valor total R\$5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 30/09/2019. VIGÊNCIA: 30/09/2019 a 30/09/2020. A referida ARP encontra-se franqueada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, situada a Rua Manoel Andrade, nº 12, centro, Bom Jesus/RN, e através do site: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA **AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica, torna público que realizará no dia 07/11/2019 às 08h30min a licitação em epígrafe do tipo menor preço global objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma de prédio público que abrigará a nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Edital está disponível na sala de Licitações na sede da Prefeitura cito a Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN em horário de expediente. Informações: (84) 3288-2263 e e-mail cplpassaefica@hotmail.com. Passa e Fica/RN, 21 de outubro de 2019. Ivanildo Solano - Presidente da CPL

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU, CNPJ 08.294.662/0001-23, estabelecida na Praça Pedro Velho, 107, Centro - Assu/RN, torna público que está requerendo junto ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, de implantação do PARQUE DE EXPOSIÇÃO, a ser implantado no Parque Industrial, na BR 304, s/n, localizado na Zona de Expansão Urbana do município de Assu/RN. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CPF: 026.005.894-73 Prefeito Municipal do Assu

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **AVISO DE LICITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019**

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para construção de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial e calçadas das Ruas Epifânio Leopoldino, João Antônio de Oliveira e Geraldo Alves na Zona Urbana do Município de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>. Equador - RN, 21 de outubro de 2019. IVANIO JOSÉ DE MOURA Presidente da Comissão



DOE SANGUE
salve vidas

NÃO DEIXE O TRÂNSITO LHE TRANSFORMAR.



USAR CELULAR NO TRÂNSITO
É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

